



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2018

Nº 5.144



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.837, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, em 2 de julho de 2018, dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que, no dia 2 de julho de 2018, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, será das 14h às 18h, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

Art. 2º Cumpre aos Secretários de Estado e dirigentes, nas respectivas áreas de atuação, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos e entidades, bem como a integral preservação e execução dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
POLÍCIA MILITAR	1
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	6
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	10
SECRETARIA DA FAZENDA	15
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	16
SECRETARIA DA SAÚDE	16
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	24
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	32
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	32
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	48
DETRAN	48
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	50
IGEPREV-TOCANTINS	50
NATURATINS	53
JUCETINS	54
DEFENSORIA PÚBLICA	54
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	56
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

## POLÍCIA MILITAR

### PORTARIA Nº 260/2018-SAMP/DGP

Concede Licença Especial e dá outras Providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c o art. 13, inciso I, da Lei nº 1.047, de 28 de janeiro de 1999, e;

Considerando que o policial militar formalizou o pedido de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, através do Requerimento 002/2018 - BPMA

Considerando que o requerente ingressou na Polícia Militar no dia 05/06/1989, publicado no BG nº 040, de 14/07/1989, conforme constante na ficha Individual de Alterações;

Considerando que o direito à Licença Especial referente ao 1º Quinquênio foi adquirido pelo Policial Militar em epígrafe, sendo que o requerente não usufruiu desse direito;

Considerando o Parecer nº 092/2018 da Diretoria de Gestão Profissional que se manifestou favorável ao pedido.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial ao CAP QOARG 01.293/1 JOSÉ ZIFIRINO MACIEL LEMOS - MAT. 564567, referente ao 1º quinquênio, a partir do dia 10 de junho de 2018, devendo apresentar-se às 8h do dia 09/09/2018.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e encaminhe-se ao BPMA.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 06 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

### PORTARIA Nº 269/2018-SAMP/DGP

Reverte Policial Militar e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c os arts. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Policial Militar foi agregado por meio da Portaria nº 259/2018-SAMP/DGP, publicada no BG nº 106, de 07/06/2018;

Considerando o Requerimento do militar solicitando a paralisação do Processo nº 2018/09030/000194;

**RESOLVE:**

Art. 1º REVERTER o SUB TEN QPPM RG 02.927/2 JOSÉ DE SOUSA SILVA - Mat. 840546, CPF 744.469.241-68, ao Quadro a que pertence, retornando ao Serviço Policial Militar com data retroativa a 08 de junho de 2018, ficando lotado na 6ª CIPM.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 12 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 270/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c os arts. 96 e art. 107, §1º, inciso V, da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - JMCS, através da ATA Nº 045/2018 da JMCS de 06/06/2018, no qual informa que o policial militar abaixo se encontra afastado das atividades funcionais por mais de seis meses de forma ininterrupta.

**RESOLVE:**

Art. 1º AGREGAR o 3º SGT QPPM 05.639/2 BENITO SILVA FILHO - Mat. 889900, CPF: 794.280.535-20, com data retroativa a 30 de maio de 2018, em função de estar afastado do serviço Policial Militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, perfazendo um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 12 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 271/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c o art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I, e art. 122, incisos I e II, §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades Policiais Militares;



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado, em exercício

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

**RESOLVE:**

Art. 1º AGREGAR o SUB TEN QPPM RG 01.730/2 EURIVAL FRANCISCO LIMA - Mat. 538052, CPF: 431.546.891-68, a partir de 11 de junho de 2018, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 12 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 273/2018-SAMP/DGP**

Reverte Policial Militar e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c os arts. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Policial Militar foi agregado por meio da Portaria nº 146/2018-SAMP/DGP, publicada no BG nº 66, de 10/04/2018;

Considerando o Requerimento do militar solicitando a paralisação do Processo nº 2018/24830/001183;

**RESOLVE:**

Art. 1º REVERTER o CAP QOA RG: 01.786/1 RANGEL FRAGA SIQUEIRA AMORIM, MAT. 487949, CPF: 387.771.851-53, ao Quadro a que pertence a partir de 12 de junho de 2018, retornando ao Serviço Policial Militar, devendo apresentar-se para o serviço às 8h do dia 13 de junho de 2018 no 6ª BPM.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 275/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c o art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I, e art. 122, incisos I e II, §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades Policiais Militares;

## RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o SUB TEN QPPM RG 01.513/2 ZACARIAS SOARES DA SILVA - Mat. 660441, CPF: 546.824.281-87, a partir de 13 de junho de 2018, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 15 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 277/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c o art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I, e art. 122, incisos I e II, §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades Policiais Militares;

## RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o 1º TEN QOA RG 01.514/1 DOMINGOS BATISTA DE SOUSA - Mat. 440404, CPF: 349.217.881-20, a partir de 14 de junho de 2018, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 14 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 280/2018-SAMP/DGP**

Promove Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §§1º e §3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c o art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I e art. 122, II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 1013/2018, de 28 de maio de 2018, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1669/2018, de 11 de junho de 2018, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido de Transferência para a Reserva Remunerada formulado pelo requerente;

## RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER a partir de 20 de novembro de 2017, à graduação de 1º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "J", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária o 2º SGT QPPM RG 02.013/2 JOSÉ VIEIRA - Mat. 349220, CPF: 278.466.791-04, com base no que consta do Processo nº 2018/24830/000088.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 281/2018-SAMP/DGP**

Promove Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §§1º e §3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c o art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I e art. 122, II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 1039/2018, de 29 de maio de 2018, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1656/2018, de 08 de junho de 2018, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido de Transferência para a Reserva Remunerada formulado pelo requerente;

## RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER a partir de 02 de janeiro de 2018, à graduação de 1º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "I", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária o 2º SGT QPPM RG 02.484/2 DOMINGOS VIEIRA BARBOSA - Mat. 548367, CPF: 439.120.361-87, com base no que consta do Processo nº 2018/24830/000089.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

## PORTARIA Nº 284/2018-SAMP/DGP

Reverte Policial Militar e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c os arts. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e

Considerando que o Policial Militar foi agregado através da Portaria nº 183/2018-SAMP/DGP, publicada no BG nº 077, de 25/04/2018;

Considerando o afastamento do Policial Militar para concorrer ao cargo de Vice-Governador junto ao TRE-TO, para as eleições suplementares de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER o CEL QOPM RG 02.175/1 EDVAN DE JESUS SILVA - Mat. 394224, CPF: 311.481.231-72, ao Quadro a que pertence retornando ao Serviço Policial Militar com data retroativa a 04 de junho de 2018, ficando classificado no Gabinete do Comandante-Geral.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 20 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 39/2018, DE 14/05/2018.

Republicação por correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que os serviços de monitoramento visam garantir a segurança patrimonial e funcional das dependências da Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos a Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a segurança e manutenção das instalações, bem como, a guarda de documentos sigilosos e estratégicos da Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema de alarme com serviço de monitoramento 24 horas, a Controladoria-Geral do Estado terá acompanhamento permanente evitando possíveis arrombamentos e demais ações nocivas ao patrimônio;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 31/2018, exarado pela Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral do Estado, opinando pela legalidade do procedimento de contratação, vinculado ao processo nº 2018/09040/000025;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR, dispensável o procedimento licitatório, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, para prestação de serviços de monitoramento de alarme, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2018/09040/000020

Contrato Nº: 05/2018

Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Contratado: F. RAMALHO DE OLIVEIRA SILVA - ME

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS LASER E MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS

Valor do Contrato total: R\$ 7.992,00

Natureza da Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho 0904.0412211002187

Fonte de Recurso: 0100666666

Data da Assinatura: 06/05/2018

Vigência: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

Signatários: SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - SECRETÁRIO-CHEFE - FRANCISCA RAMALHO DE OLIVEIRA SILVA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 767, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento do Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 0016515-93.2017.827.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional horizontal, da referência "G" para a referência "L" constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 15/10/2016, à servidora pública MARIA IVA RIBEIRO MOURA, Número Funcional 658975-4, Escrivã de Polícia, CPF nº 546.726.001-49, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento em conformidade com a intimação eletrônica de 10/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

## PORTARIA Nº 777/2018/GASEC, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Saúde,

LUCILEIA CAMPOS BARBOZA CUNHA DA SILVA, Contador, número funcional 1290843/2, CPF 894.455.621-00, oriunda do Instituto Natureza do Tocantins.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 778/2018/GASEC, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

LOTAR,

JUSCELENE BATISTA DE MELO, Assistente Administrativo, CPF 557.268.011-72, integrante do Quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Palmas - TO, na Secretaria da Comunicação Social, a partir de 04 de junho, até 31 de dezembro de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 786, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0013036-58.2018.827.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR, Número Funcional 1061844/4, Agente de Polícia, CPF nº 953.345.561-68, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 20/06/2018.

I - Progressão horizontal para a Referência "G", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/02/2017;

II - Progressão Vertical para a "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 787, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento do Acórdão, proferido no Mandado de Segurança nº 0000357-26.2018.827.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública, LILIANE MIRANDA ALVES, Número Funcional 756500/1, Escrivão de Polícia, CPF nº 623.570.771-15, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, a partir de 12/01/2018, data da impetração da Ação.

I - Progressão horizontal para a Referência "J", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/07/2016;

II - Progressão Vertical para o "Padrão III", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 788, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento da Decisão Liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0013559-70.2018.827.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical, para o "Padrão II", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 07/04/2014, ao servidor público, LINCOLN RAFAEL ANTONIO DE FREITAS, Número Funcional, 807804/1, Agente de Polícia, CPF nº 689.558.801-97, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 26/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 789, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento da Decisão Liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0011850-97.2018.827.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública LUCIANA COELHO MIDLEJ, Número Funcional 39310/1, Delegado de Polícia Civil, CPF nº 001.921.115-58, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 05/06/2018.

I - Progressão Vertical para a "3ª Classe", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 26/02/2015;

II - Progressão horizontal para a Referência "D", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 26/02/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 234, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	902242/3	803.421.911-87	DOMINGOS RODRIGUES MACIEL	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	09/10/2013
02	55089/4	005.181.951-12	JEOVAN PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/05/2013
03	1237616/1	953.882.571-34	JOAQUIM FRANCISCO DE FRANÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/06/2013

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 238, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 2º, inciso III, §2º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	11575379/1	996.339.301-20	AMANDA PINHEIRO DA FONSECA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/03/2018
02	11574798/1	048.730.691-06	PEDRO HENRIQUE SOARES PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.207/2018**

PROCESSO Nº: 2018/27000/005414  
INTERESSADO(A): MUJACY LIMA VANDERLEY  
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 410503/2  
CPF: 328.616.211-68  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Escola Especial Integração de Palmas - Convênio  
MUNICÍPIO: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Nos termos da informação funcional da Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER à servidora Mujacy Lima Vanderley, 03 (três) meses de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 03.09.1992 a 02.09.1997, para gozo no interstício de 1º.08.2018 a 31.10.2018, em conformidade com o art. 77 da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, após 12 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido no art. 212 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 27 de junho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2016.23000.002570  
Contrato Nº: 08/2017.  
ADITIVO Nº: 1º Termo Aditivo  
Contratante: Secretaria da Administração.  
Contratada: SIM Telecom Ltda.- EPP  
CNPJ: 08.778.322/0001-78  
OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Décima Sexta, prorrogando a vigência do Contrato nº 08/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, a qual se dará de 04/07/2018 a 04/07/2019.  
VALOR DO ADITIVO R\$ 200.400,00  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
Fonte de Recurso: 100, 240 e 242  
Data da Assinatura: 27/06/2018  
Vigência: 04/07/2018 a 04/07/2019.  
Signatários: Neyzimar Cabral de Lima - representante legal da Contratante, e Suelismar Caetano Ferreira - representante legal da Contratada.

**SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA****PORTARIA SECIJU/TO Nº 518, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando o DESPACHO/Nº 6/2018/CCAACFCD2, oriundo da Escola Superior de Gestão Penitenciária - ESGEPEN;

Considerando, o Decreto nº 5.822, de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.120, de 25 de maio de 2018, que regulamenta o Curso de Formação Profissional- Grupo Defesa Social e Segurança Penitenciária;

Considerando, o Edital nº 004/128-2014 que trata da Convocação de vagas do Cadastro de Reserva para a Segunda Etapa do Concurso Público para o Curso de Formação Profissional para os cargos de Técnico em Defesa Social e Analista em Defesa Social;

Considerando as Decisões Judiciais sob os nº 0000395-88.2015.827.2701 (evento 65), que tramita perante a 1ª Escrivania Cível de Almas-TO; 0025146-55.2015.827.2729 (evento 73) e, 0023598-92.2015.827.2729 (evento 24) que tramitam perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas-TO, as quais determinam que os candidatos Edson Alves de Souza, Luis Fernando Guilherme Lemos e Sandro Marcio de Sousa prossigam no certame do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária do Estado do Tocantins, regido pelo Edital nº 04/001.

Considerando, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

I - RETIFICAR, a PORTARIA SECIJU/TO Nº 480, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.137, de 20 de junho de 2018, referente à Homologação da Lista de Candidatos Matriculados para a Segunda Etapa do Concurso Público para o Curso de Formação Profissional para os Cargos de Técnicos e Analistas em Defesa Social, nas folhas 94 a 104, anexado nos autos do Processo nº 2018/17010/000772, acrescentando à referida lista os candidatos EDSON ALVES DE SOUZA, LUIS FERNANDO GUILHERME LEMOS e SANDRO MARCIO DE SOUSA SANTOS, conforme anexo a seguir.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 28 de junho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

## ANEXO I

As informações encontram-se na seguinte ordem: classificação na primeira etapa, número de inscrição, nome do candidato e nota da 1ª etapa, em ordem de classificação:

CARGO: M03 - TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - MASCULINO				
CLASSIF. 1ª ETAPA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA 1ª ETAPA	SITUAÇÃO
397	3628400	DANIEL LOPES DA SILVA	77	HOMOLOGADO
677	3678970	RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA	75	HOMOLOGADO
770	3423883	CLESIO GOMES DOS SANTOS	74	HOMOLOGADO
771	3787869	ANAILTON DERMONTES DA SILVA	74	HOMOLOGADO
772	3058735	FLANKE MENEGUCCE BARBOSA	74	HOMOLOGADO
774	3697142	KENNEDY ADRIANO FRANCO DE SOUSA	74	HOMOLOGADO
775	3019730	ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS	74	NÃO MATRICULADO
776	3443736	ÉVERSON RODRIGUES DOS SANTOS	74	NÃO MATRICULADO
777	3641015	IGOR LIMA CRUZ	74	HOMOLOGADO
778	3016560	GENIVALDO PEREIRA DA COSTA	74	HOMOLOGADO
779	3647404	SAMUEL ASSUNÇÃO MONTEIRO DA SILVA	74	HOMOLOGADO
780	3549100	ELSON VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR	74	HOMOLOGADO
781	3742776	ACÁCIO LOPES SOARES	74	HOMOLOGADO
782	3858626	EDSON VERLI RIBEIRO SILVEROL	74	NÃO MATRICULADO
783	3811700	JOSE NETO NERES RODRIGUES	74	HOMOLOGADO
784	3748804	MAURO MUNIZ DE AVELAR	74	NÃO MATRICULADO
785	3007944	MAICON VINICIUS DE PAULA	74	HOMOLOGADO
786	3717747	ISRAEL AUGUSTO PIMENTEL DOS SANTOS	74	HOMOLOGADO
787	3753395	MANOEL DO CARMO FERREIRA DE SOUZA	74	HOMOLOGADO
790	3410730	EDILSON FERREIRA TAVARES	74	HOMOLOGADO
791	3842118	SAMUEL OLIVEIRA MARTINS	74	HOMOLOGADO
792	3823270	WAGNER JOSE PIRES	74	HOMOLOGADO
793	3853659	IGOR JASSEN FEITOSA PEREIRA	74	HOMOLOGADO
794	3797830	ANTONIO MARCOS MARQUES DOS SANTOS	74	HOMOLOGADO
795	3889025	ANTONIO CARLOS DE SOUSA ARAUJO	74	HOMOLOGADO
796	3811247	VINICIUS AMARAL DE OLIVEIRA	74	NÃO MATRICULADO
797	3028569	MARCIO SOARES DA COSTA	74	HOMOLOGADO
798	3490491	LAZARO RENATO MIRANDA	74	HOMOLOGADO
800	3448266	WAGNER AUGUSTO DA SILVA	74	HOMOLOGADO
801	3401960	FREDSON MARCILIO ALVES NOVAES	74	NÃO MATRICULADO
802	3454622	LUIZ FERNANDO PINHEIRO GOMES	74	NÃO MATRICULADO
803	3662845	MARCOS VINICIUS ALMEIDA RIBEIRO	74	HOMOLOGADO
804	3641570	LEIDIVAN LIMA DOS SANTOS	74	HOMOLOGADO
805	3608581	WAGNER DE LIMA CATARINO	74	HOMOLOGADO
806	3012719	LINDOMAR SANTOS DE JESUS	74	NÃO MATRICULADO
807	3630560	FRANCISCO DANYELL SOARES CORREIA	74	HOMOLOGADO
808	3503356	ANDRE DA SILVA VALES	74	HOMOLOGADO
809	3944310	ZENILSON SILVA DUARTE	74	HOMOLOGADO
810	3825272	RAIMUNDO NONATO BACELAR MENDES NETO	74	HOMOLOGADO
811	3686442	SILAS ANTONIO DE SOUSA	74	NÃO MATRICULADO
812	3825744	LUIZ ALMEIDA LIRA	74	HOMOLOGADO
813	3501701	EDSON MOREIRA DOS SANTOS	74	HOMOLOGADO
814	3933814	THIAGO ALVES SILVA	74	HOMOLOGADO
816	3832686	CALEBE SANTOS FERREIRA	74	NÃO MATRICULADO
817	3788423	FERNANDO FERREIRA CARVALHO	74	HOMOLOGADO
818	3686272	MOISES LUSTOSA BEZERRA	74	HOMOLOGADO
819	3683257	DANILO DIAS PEREIRA	74	NÃO MATRICULADO
820	3702235	JEFERSON RODRIGUES BOTELHO	74	HOMOLOGADO
821	3679373	PAULO AFONSO DE SOUSA RAMOS	74	HOMOLOGADO
822	3877370	GUSTAVO LIMA DE FREITAS	74	HOMOLOGADO
823	3774880	LUCIANO OLIVEIRA SILVA	74	NÃO MATRICULADO
824	3587355	WALKER OLIVEIRA BENDOR	74	HOMOLOGADO
825	3401170	ROGERIO BATISTA DOS SANTOS	74	NÃO MATRICULADO
826	3792218	FILIPE TOMAZI FAGUNDES	74	HOMOLOGADO
827	3454797	ISRAEL SANTOS SILVA	74	HOMOLOGADO
828	3784940	FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR	74	NÃO MATRICULADO
829	3771504	MARCUS AURELIO JACINTO DA SILVA	74	HOMOLOGADO
830	3569179	ROMERO DE OLIVEIRA CARNEIRO	74	HOMOLOGADO
831	3621863	DANILLO DE MOURA SANTOS FEITOSA	74	HOMOLOGADO
832	3840956	DANIEL SILVERIO DOS REIS	74	HOMOLOGADO
833	3443183	RODRIGO NASCIMENTO ROCHA	74	HOMOLOGADO
834	3488330	HERNANDES ARAUJO BARBOZA	74	HOMOLOGADO
835	3417921	BENICIO MAX SOUSA DA SILVA	74	NÃO MATRICULADO
836	3547205	KAIO RICHARD GOMES DE ARAUJO	74	HOMOLOGADO
837	3782310	THAUÁ MULLER ASEVEDO CALAÇO	74	HOMOLOGADO
838	3884040	REGIVALDO REIS DA SILVA	74	HOMOLOGADO
839	3726738	THIAGO PICCOLI DE SOUZA	74	HOMOLOGADO

840	4011988	JHON LENON CARDOSO SILVA	74	HOMOLOGADO
841	3686108	FELIPE SOUZA OLIVEIRA	74	HOMOLOGADO
842	3429377	ERICK BRUNO INACIO VALADAO	74	HOMOLOGADO
843	3002918	RAFAEL BEZERRA GOUVEIA	74	HOMOLOGADO
844	3554392	MOSER DE VARGAS CORTES	74	NÃO MATRICULADO
845	3825477	ADELSON NASCIMENTO BRAGA LEITE	74	HOMOLOGADO
846	3976114	ADAILSON SOUSA WANDERLEY	74	HOMOLOGADO
847	3853292	SHARLES BEZERRA PASSOS	74	HOMOLOGADO
848	3447740	KLEBER PINHEIRO JUSTO	74	HOMOLOGADO
849	3504778	GUILHERME ARAUJO DE MIRANDA	74	HOMOLOGADO
850	3538044	CLAUDIVAN DOS SANTOS SOUSA	74	NÃO MATRICULADO
851	3885810	LEONARDO AUGUSTO ANTUNES MACIEL	74	NÃO MATRICULADO
852	3493261	ADRIANO MACHADO SANTANA	74	NÃO MATRICULADO
853	3409686	EMANUEL PEREIRA MONTELO	74	HOMOLOGADO
854	3713270	EURICO MARCO RODRIGUES DA FONSECA	74	HOMOLOGADO
855	3817008	VINICIUS RIBEIRO PATEZ	74	HOMOLOGADO
856	3014177	JOSE MARIA SOUSA COSTA	74	HOMOLOGADO
857	3692051	VITALINO PEREIRA DOMINGUES	74	HOMOLOGADO
858	3552896	SÉRGIO FRANK BRANDÃO SILVA	74	NÃO MATRICULADO
859	3497798	WYLLIMAR SOUSA SILVA	74	NÃO MATRICULADO
860	3435270	FLÁVIO FERREIRA LIMA MARCHEVSKY	74	HOMOLOGADO
861	3413152	LUCAS RABELO DORNELES VIEIRA	74	HOMOLOGADO
862	3403270	HENRIQUE SAMARONY RAMALHO GOMES	74	HOMOLOGADO
863	3008827	MARCOS FREIRE DA SILVA	74	NÃO MATRICULADO
865	3980510	FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA	74	NÃO MATRICULADO
866	3774023	DOURIVAL MACIEL JUNIOR	74	HOMOLOGADO
867	3083624	WYLDENBERG VITOR REIS	74	NÃO MATRICULADO
868	3534510	RODOLFO DE OLIVEIRA NUNES	74	NÃO MATRICULADO
869	3569543	NEYLON CESAR AMORIM MORAES	74	NÃO MATRICULADO
870	3422909	MARCIO GONÇALVES LIRA	74	NÃO MATRICULADO
871	3591352	VICTOR HENRIQUE SAVIETO	74	NÃO MATRICULADO
872	3485617	ROBERTO JORGE SOARES MARTINS	74	HOMOLOGADO
873	3967182	BRUNO RAFAEL RODRIGUES DIAS	74	NÃO MATRICULADO
874	3035280	ÁTILA DUARTE DA SILVA	74	NÃO MATRICULADO
875	3984974	JACKSON ALVES CANUTO	73	HOMOLOGADO
876	3448070	KAINNAN ANDRADE ALMEIDA PEREIRA	73	HOMOLOGADO
877	3494144	RUDHIERY BARBOSA DE OLIVEIRA	73	HOMOLOGADO
878	3725499	IVAN DA SILVA DE JESUS	73	HOMOLOGADO
879	3761991	MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS	73	NÃO MATRICULADO
880	3676722	RONALDO DE LIMA DOMINGUES	73	HOMOLOGADO
881	3650900	ADINALDO NOGUEIRA NUNES (SUB JUDICE)	73	HOMOLOGADO
882	3888487	RICARDO GERMANO DE LIMA	73	HOMOLOGADO
883	3538982	RICARDO SANTANA DA SILVA DIAS	73	HOMOLOGADO
884	3438805	RONAN DE SOUSA GABRIEL	73	HOMOLOGADO
885	3961036	GUILHERME ALVES AGUIAR	73	HOMOLOGADO
886	3747670	RAFAEL GOMES SILVA	73	HOMOLOGADO
887	3630161	ANTONIO MARCOS ALVES SANTIAGO	73	NÃO MATRICULADO
888	3520358	JOSÉ DIEGO NOGUEIRA DE HERMINIO	73	HOMOLOGADO
889	3502040	LEONARDO BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA	73	HOMOLOGADO
890	3797163	ISAÍAS MANOEL DO NASCIMENTO	73	HOMOLOGADO
891	3654150	RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA	73	HOMOLOGADO
892	3828212	JOÃO PEDRO DIAS DOS REIS	73	HOMOLOGADO
893	3496104	MIZAEAL MOREIRA ROCHA	73	HOMOLOGADO
894	3502899	FLORIANO PASSOS RIBEIRO	73	NÃO MATRICULADO
895	3682463	LEONARDO COELHO DE CARVALHO	73	HOMOLOGADO
896	3772748	ANDRÉ LUIZ DA COSTA OLIVEIRA	73	HOMOLOGADO
897	3475913	BRUNO COELHO CERQUEIRA	73	HOMOLOGADO
898	3465764	ADRIANO DE SOUSA ALMEIDA	73	HOMOLOGADO
899	3989350	VALTENI FILGUEIRAS MARTINS	73	HOMOLOGADO
900	3980391	FABIANO ROCHA DA SILVA	73	NÃO MATRICULADO
901	3498034	CLEVERSON DOURADO DIAS ANDRADE	73	HOMOLOGADO
902	3883892	OSVALDO SOUSA SA FILHO	73	HOMOLOGADO
903	3741907	HARISON DE ALMEIDA SOUSA	73	NÃO MATRICULADO
904	3636992	ADÃO DA SILVA MAGALHÃES	73	HOMOLOGADO
905	3667014	ISAC GONÇALVES RODRIGUES	73	HOMOLOGADO
906	3918297	JOEL SOUSA PAIXÃO	73	HOMOLOGADO
907	3577570	JUNILSON BORGES VALADARES	73	HOMOLOGADO
908	3609855	ROSIMAR CIRINO DOS SANTOS	73	HOMOLOGADO
909	3744566	WALISON RODRIGUES DA SILVA	73	HOMOLOGADO
910	3749223	GERISMAR CARDOSO SILVA	73	NÃO MATRICULADO
911	3432653	LUCAS BARBOSA LEITÃO FREIRE VILANOVA	73	NÃO MATRICULADO
912	3482294	MARCELO DE CARVALHO LOPES	73	HOMOLOGADO
913	3487083	MARCOS GOMES DE SOUSA JUNIOR	73	HOMOLOGADO
914	3475646	DOGLACIMAR CONCEIÇÃO COSTA	73	NÃO MATRICULADO
915	3745139	FABIO DOS SANTOS ARAUJO	73	HOMOLOGADO

916	3609774	GERSON SANTO DE SOUZA	73	NÃO MATRICULADO
917	3697746	GILMAR RODRIGUES LOPES	73	HOMOLOGADO
918	3753140	FRANCIVALDO DORTA FERREIRA	73	HOMOLOGADO
919	3056660	AGENISON PEREIRA JORGE	73	NÃO MATRICULADO
920	3592600	ELI JÁREDE DANGELO VIANA	73	HOMOLOGADO
921	3788350	FERNANDO CHAVES MONTELO MOREIRA	73	HOMOLOGADO
922	3925722	HEBER PEREIRA TEIXEIRA COTRIM	73	NÃO MATRICULADO
923	3477150	ALAN VINICIUS DE LIMA SANTOS	73	HOMOLOGADO
924	3605876	WELLYNGTON CÁSSIO FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	73	HOMOLOGADO
925	3831671	SILVEIRA FAGUNDES SILVA	73	HOMOLOGADO
926	3471195	DÁRIO DE SOUSA PINTO	73	HOMOLOGADO
927	3501310	RODRIGO RAMOS LACERDA	73	NÃO MATRICULADO
928	3833984	ZAIRO AIRES SANTANA	73	HOMOLOGADO
929	3813398	GILENO DIAS DE OLIVEIRA	73	HOMOLOGADO
930	3665747	BENHUR TOMAZ ALMEIDA	73	HOMOLOGADO
931	3449963	VINICIUS MOURA BARCELOS	73	HOMOLOGADO
932	3585140	RUTIELE ALVES DA COSTA	73	NÃO MATRICULADO
933	3002390	ODEMILSON PEREIRA DOS SANTOS	73	HOMOLOGADO
934	3532437	GEDSON DA ROCHA SILVA	73	HOMOLOGADO
935	3544770	DANNILO LOPES DA SILVA FERREIRA	73	NÃO MATRICULADO
936	3479560	JONAS AGUIAR DE SOUSA	73	HOMOLOGADO
937	3078230	BRUNO EDSOON SILVA DE OLIVEIRA	73	HOMOLOGADO
938	3638588	DANIEL ERICK DE FREITAS RANGEL	73	HOMOLOGADO
939	3618781	JACKSON COSTA PEREIRA	73	HOMOLOGADO
940	3775305	WALKER ALVES COSTA	73	HOMOLOGADO
941	3468410	PAULO CÉSAR DE SOUSA LOPES	73	HOMOLOGADO
942	3646378	ADEIBLE CARVALHO DE OLIVEIRA	73	HOMOLOGADO
943	3406849	ALEXANDRE BATISTA PAZ LIMA	73	HOMOLOGADO
944	3604942	FERNANDO BONIFACIO MOURA	73	HOMOLOGADO
945	3993531	PAULO GUEDES LINS JÚNIOR	73	HOMOLOGADO
946	3712184	ADRIANO PEREIRA ARAUJO	73	HOMOLOGADO
947	3683400	ROSEMARIO DE SOUSA MADALENA	73	HOMOLOGADO
948	3820564	ALISSON GOMES BRITO	73	HOMOLOGADO
949	3752674	CAIO ÁLEFF ALVES PIRES	73	NÃO MATRICULADO
950	3818209	ERNADE FRANÇA DOS REIS	73	HOMOLOGADO
951	3909107	WANDER COSTA SILVA	73	HOMOLOGADO
952	3496392	ROBERT ALVES BARBOSA	73	HOMOLOGADO
953	3627810	FABIANO FRANCISCO DE MORAIS	73	HOMOLOGADO
954	3680649	MARLON CAMPELO DE PAULA	73	HOMOLOGADO
955	3807380	JOEL PEREIRA DA SILVA	73	NÃO MATRICULADO
956	3773310	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	73	HOMOLOGADO
957	3439569	FRANCISCO GOMES DE LIMA JÚNIOR	73	HOMOLOGADO
958	3911489	FERNANDO MULLER OLIVEIRA DA SILVA	73	HOMOLOGADO
959	3725200	WESLEY ARAUJO MARTINS	73	HOMOLOGADO
960	3955656	JORGE FIRMINO DE ARAÚJO	73	HOMOLOGADO
961	3593827	GILSON BATISTA ALVES	73	HOMOLOGADO
962	3520560	JARDEY REGIS DA ROCHA HONORIO NASCIMENTO	73	HOMOLOGADO
963	3431665	RIVAELE ALVES DE OLIVEIRA	73	HOMOLOGADO
964	3008142	CLEVERSON MARINHO REBOUÇAS	73	HOMOLOGADO
965	3440982	WALLYSON GOMES RAMOS	73	HOMOLOGADO
966	3623831	WELMER DANILO RODRIGUES ROCHA	73	HOMOLOGADO
967	3507947	GETSEMAN YVERTON DA SILVA	73	HOMOLOGADO
968	3942554	LEUQUIMAR SOUSA COSTA	73	HOMOLOGADO
969	3000257	JOAN MELO DA COSTA	73	HOMOLOGADO
970	3606635	DENIS NASCIMENTO DUARTE	73	HOMOLOGADO
971	3400395	NEUZIEL DA MOTA SOUSA	73	HOMOLOGADO
972	3010350	STENIO SANTOS DE SOUSA	73	NÃO MATRICULADO
973	3617114	DARISON MATOS DA SILVA	73	HOMOLOGADO
974	3465519	MARCO AURELIO XAVIER	73	NÃO MATRICULADO
975	3632474	MARCOS ANTONIO ALVES CANDIDO	73	HOMOLOGADO
976	3594882	ALEX AVELINO DA SILVA	73	HOMOLOGADO
977	3874532	EMERSON ALVES DA SILVA	73	NÃO MATRICULADO
978	3764184	WAGNER LEMES DA COSTA	73	NÃO MATRICULADO
979	3017575	GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA	73	HOMOLOGADO
980	3663833	JANISLEY GOMES DE ABREU	73	NÃO MATRICULADO
981	3409953	DAYANO BILIO ARAUJO	73	HOMOLOGADO
982	3995020	ELIANDRO DA CONCEICAO	73	HOMOLOGADO
983	3654443	ROBERTO COELHO CARNEIRO	73	HOMOLOGADO
984	3427650	FABIO SOUSA DE OLIVEIRA	73	HOMOLOGADO
985	3416305	SALOMÃO FERREIRA DE PAULA NETO	73	HOMOLOGADO
986	3715086	MANOEL MATOS DA SILVA	73	HOMOLOGADO
987	3738698	ARTHUR DENISON BATISTA VIANA	73	HOMOLOGADO
988	3603504	RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	73	NÃO MATRICULADO

989	3644642	SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA FILHO	73	HOMOLOGADO
990	3628809	ALLAIN DIHEGO CALAZANS DE JESUS	73	HOMOLOGADO
991	3743055	BRAZ RAFAEL NETO	73	HOMOLOGADO
992	4007719	WILLIAN SILVA DIAS	73	HOMOLOGADO
993	3551008	RODRIGO FAGUNDES GOMES	73	NÃO MATRICULADO
994	3671313	MAURICIO CARDOSO CHAVES	73	HOMOLOGADO
995	3803279	PAULO RICARDO LIMA ALMEIDA	73	HOMOLOGADO
996	3628604	GUILHERME EDUARDO DAL OSTO FLÓRES	73	NÃO MATRICULADO
997	3651193	CARLOS RITA ALVES DE SOUZA	73	HOMOLOGADO
998	3981525	SILVIO FARIA DE SOUZA	73	HOMOLOGADO
999	3617564	CELESROBSON DA CONCEIÇÃO SILVA	73	HOMOLOGADO
1000	3428010	LEONARDO FERNANDES DE LIMA	73	NÃO MATRICULADO
1001	3466183	WILLIAN FERREIRA DA CRUZ	72	HOMOLOGADO
1002	3405079	ROGÉRIO GOMES MIRANDA	72	HOMOLOGADO
1003	3477460	JONAS BATISTA CUNHA	72	NÃO MATRICULADO
1004	3856224	DHIOGO MARTINS BRITO	72	HOMOLOGADO
1005	3053962	ROMÁRIO HENRIQUE CUSTÓDIO DUARTE	72	HOMOLOGADO
1006	3705625	LUIS FABIANO FLORENCIANO RIQUELME	72	HOMOLOGADO
1007	3924289	JEFERSON AFONSO CASTRO	72	HOMOLOGADO
1008	3783804	RIVALDO DA CONCEIÇÃO FURTADO	72	HOMOLOGADO
1009	3778282	DENNILTON PEREIRA DE FRANÇA	72	HOMOLOGADO
1010	3696650	CÉLIO DE ARAÚJO BARBOSA	72	HOMOLOGADO
1011	3699102	DIEGO ARISTEU AIRES DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1012	3582779	GENIVALDO CARREIRO CHAVES	72	HOMOLOGADO
1013	3950433	LUIS EDUARDO DOS SANTOS	72	HOMOLOGADO
1014	3658449	DARLEY PEREIRA DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1015	3769992	DIEGO MARTINS DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1017	3775267	CLEIDSON VOGADO DE ALMEIDA	72	HOMOLOGADO
1018	3493121	EZIO JOSE DE SOUZA	72	NÃO MATRICULADO
1019	3778584	ROMILDO NASCIMENTO SANTOS	72	HOMOLOGADO
1020	3003078	MARCOS OLIVEIRA GUEDES	72	HOMOLOGADO
1021	3798046	JOSIAS MOREIRA DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1022	3642275	JOSÉ AUGUSTO FLORES MARTINS	72	HOMOLOGADO
1023	3764397	THIAGO FERNANDES DOS REIS	72	NÃO MATRICULADO
1025	3723070	ELANIO MOREIRA DANTAS	72	HOMOLOGADO
1026	3567893	EMIVAN DE SOUZA PORTO	72	HOMOLOGADO
1027	3773701	RONALDO COELHO ALVES	72	HOMOLOGADO
1028	3581241	CAÍQUE FERNANDO RIGOLI	72	HOMOLOGADO
1029	3665399	IGOR PEREIRA JACOB	72	HOMOLOGADO
1030	3484688	PAULO VITOR ALVES BEZERRA	72	HOMOLOGADO
1031	3620778	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ALVES	72	HOMOLOGADO
1032	3679160	DERIC SOUZA DOS SANTOS	72	HOMOLOGADO
1033	3583953	DIULLYSTONE CABRAL ROCHA	72	HOMOLOGADO
1034	3725472	AILTON CARVALHO DE SOUSA	72	HOMOLOGADO
1035	3555259	EDVILSON MARTINS DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1036	3921174	RENATO GOMES DE MOURA	72	NÃO MATRICULADO
1037	3429342	JONH CLEVES FERNANDES GONCALVES	72	HOMOLOGADO
1038	3076776	ALESSANDRO GOMES CORDEIRO	72	HOMOLOGADO
1039	3768341	KLEITON VALADARES CAMPOS	72	HOMOLOGADO
1040	3674584	ALDEMIR TAVEIRA SILVA	72	HOMOLOGADO
1041	3624579	ADALBERTO DA SILVA MAGALHAES	72	NÃO MATRICULADO
1042	3480631	RONIVON GOMES VIEIRA	72	HOMOLOGADO
1043	3001261	AFONSO FILHO PEREIRA RAMOS DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1044	3470881	ANDRE COUTINHO BARBOSA	72	HOMOLOGADO
1045	3954730	MAURÍCIO DE SOUZA CRUZ	72	NÃO MATRICULADO
1046	3977579	DIEIME RIBEIRO MARQUES	72	HOMOLOGADO
1047	3974049	NADY DE MELO PEREIRA	72	HOMOLOGADO
1048	3701735	MARCOS DE SOUZA SILVA	72	HOMOLOGADO
1049	3647587	RAIMUNDO FIDELIO MARINHO	72	HOMOLOGADO
1050	3762025	JORGE ALVES FONTES	72	HOMOLOGADO
1051	3888053	OSIEL PEREIRA DOS SANTOS	72	HOMOLOGADO
1052	3580342	JUNIOR GUEDES FERREIRA	72	HOMOLOGADO
1053	3028612	VILMAR BARROS DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1054	3414388	LUAN GABRIEL ECKERT DE ALMEIDA	72	NÃO MATRICULADO
1055	3523586	ROBSON JONATIELLE BRITO BARBOSA DOS SANTOS	72	HOMOLOGADO
1056	3921395	ANDERSON SILVA DIAS	72	NÃO MATRICULADO
1057	3458350	KLAILTON PINHEIRO DE SOUSA	72	HOMOLOGADO
1058	3412857	LEONARDO VICTOR DA SILVA GOMES	72	NÃO MATRICULADO
1059	3027015	LEONARDO ARAUJO	72	HOMOLOGADO
1060	3663353	REGINALDO COUTINHO DA SILVA FERREIRA	72	HOMOLOGADO
1061	3643417	FRANCISCO FERREIRA PINHEIRO	72	HOMOLOGADO
1062	3406989	HÉDER ALMEIDA DO NASCIMENTO	72	HOMOLOGADO
1063	3701174	DAMIAO BRANDAO DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1064	3499731	BENILDO ALVES ROSÁRIO	72	NÃO MATRICULADO

1065	3613933	MAYKON RANOLL DA CONCEIÇÃO ARAUJO	72	NÃO MATRICULADO
1066	3469581	SERGIO ANTONIO AGUIAR SILVA	72	HOMOLOGADO
1067	3936201	RODRIGO FERNANDES DA SILVA SOUZA	72	HOMOLOGADO
1068	3937275	LÁZARO FERREIRA DE ASSIS	72	HOMOLOGADO
1069	3547981	ISMAEL FARIAS ROCHA	72	HOMOLOGADO
1070	3419070	CLEBERT BARBOSA CASTRO	72	HOMOLOGADO
1071	3618358	ELTINAN MESSIAS CAVALCANTE	72	HOMOLOGADO
1072	3870200	RUBENS BELTRAO DE OLIVEIRA	72	HOMOLOGADO
1073	3909298	RAFAEL DE SOUZA VERAS	72	HOMOLOGADO
1074	3758834	RUBER PAULO DE ARAUJO E SILVA	72	NÃO MATRICULADO
1075	3597598	JOSE SARNEI RODRIGUES DOS SANTOS	72	HOMOLOGADO
1076	3531392	ADSON DE ARAUJO CANTANHEDE	72	NÃO MATRICULADO
1077	3573460	MAXSUEL DA SILVA OLIVEIRA	72	HOMOLOGADO
1078	3816028	DIOGO SOUSA MATTOS	72	HOMOLOGADO
1079	3061639	IDELVON PEREIRA DOS REIS	72	HOMOLOGADO
1080	3452727	MAURICIO DIAS SILVA	72	HOMOLOGADO
1081	3955990	GILSON RODRIGUES LIMA	72	HOMOLOGADO
1082	3905756	RENATO ARAUJO LIMA	72	HOMOLOGADO
1083	3815412	THIAGO HENRIQUE DA COSTA ARAUJO	72	HOMOLOGADO
1084	3838307	CEZAR AUGUSTO RODRIGUES MIRANDA	72	HOMOLOGADO
1085	3507017	MARCOS JOSE MENDANHA	72	HOMOLOGADO
1086	3918351	CARLEANO FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO	72	HOMOLOGADO
1087	3076172	RODRIGO OLIVEIRA LUZ	72	NÃO MATRICULADO
1089	3032248	CHARLES SANTOS LIMA	72	HOMOLOGADO
1090	3024415	AMAZILIO CORREIA RODRIGUES FILHO	72	HOMOLOGADO
1091	3404854	ALEXSANDER PORTILHO KAWAI	72	NÃO MATRICULADO
1092	3607640	CARLINDO FERREIRA SANTOS	72	HOMOLOGADO
1093	3458512	EMÍDIO NETO VELOSO LIMA	72	HOMOLOGADO
1094	3809919	NESTON JOSE DA CRUZ II	72	HOMOLOGADO
1095	3800229	LUIS CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	72	HOMOLOGADO
1096	3579298	GETULIO VIEIRA NUNES (SUB JUDICE)	72	HOMOLOGADO
1097	3869652	VITERSON GOULART DA COSTA	72	HOMOLOGADO
1098	3744116	RICHARD FRANCES VIANA MARTINS	72	HOMOLOGADO
1099	3777871	FERNANDO GOMES DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1100	3732045	HIGOR HENRIQUE RAMOS COSTA	72	HOMOLOGADO
1101	3544680	BRUNO HENRIQUE ALVES ALLEBRANDT	72	HOMOLOGADO
1102	3676382	FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS	72	HOMOLOGADO
1103	3013979	ANTONIO ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO	72	HOMOLOGADO
1104	3413381	MARCUS DE FRANÇA SILVA	72	HOMOLOGADO
1105	3515281	JOSE ROBERTO CARDOSO ALMEIDA	72	HOMOLOGADO
1106	3872599	CLEONICIO FERREIRA LACERDA LIMA FILHO	72	HOMOLOGADO
1107	3400824	LEANDRO GOMES DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1108	3483398	ADRIANO LIRA DE OLIVEIRA	72	HOMOLOGADO
1109	3516377	FRANCISCO JULIANO DE SOUSA ALMEIDA	72	HOMOLOGADO
1110	3781127	JANVERSON ALBUQUERQUE MELO	72	HOMOLOGADO
1111	3530370	MARCOS DE JESUS ALVES SANTOS	72	HOMOLOGADO
1112	3489728	PAULO BARBOSA DE PAULA	72	NÃO MATRICULADO
1113	3812227	JESUS GOMES DA MOTA	72	HOMOLOGADO
1114	3658384	DAVI DIVINO DE JESUS	72	NÃO MATRICULADO
1115	3744787	VALTER ANTUNES DE FRANÇA JUNIOR	72	HOMOLOGADO
1116	3955443	ALEXANDRE CAVALCANTE LIMA JUNIOR	72	HOMOLOGADO
1117	3891437	CLEBER SANTANA SILVA	72	HOMOLOGADO
1118	3416097	LAURAN LIMA DOS SANTOS	72	HOMOLOGADO
1120	3483266	DANILO RODRIGUES BARBOSA	72	NÃO MATRICULADO
1121	3797171	LUIZ CARLOS TAVEIRA DE AQUINO	72	HOMOLOGADO
1122	3916090	GUILERME ANTÔNIO SOARES	72	HOMOLOGADO
1123	3773248	VALDECI TUNDELO DE CARVALHO	72	HOMOLOGADO
1124	3427820	EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA	72	HOMOLOGADO
1125	3800547	DANILO ROBERTO VOLPATI	72	HOMOLOGADO
1126	3037215	JARDEL DIAS PEREIRA	72	HOMOLOGADO
1127	3880222	ADRIANO FERREIRA RAMALHO MOTA	72	NÃO MATRICULADO
1128	3794130	ADRIANO BUARQUE DE VASCONCELOS	72	HOMOLOGADO
1129	3506398	SILVIO LAUREANO CARDOSO	72	NÃO MATRICULADO
1130	3857492	HYAGO BARBOSA DA SILVA SENA	72	NÃO MATRICULADO
1131	3820084	CLAUDIO AMADO DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1132	3863603	MARCOS LIMA VEIGA	72	NÃO MATRICULADO
1133	3418340	AÉNDER BANDEIRA DE MELO SOUZA	72	HOMOLOGADO
1134	3588262	CELIO RIBEIRO MARINHO	72	HOMOLOGADO
1135	3747760	ALEX BATISTA NOGUEIRA	72	HOMOLOGADO
1136	3570398	EDSON BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA	72	HOMOLOGADO
1137	3853004	RONNY ERISSON BARBOSA MORAIS	72	HOMOLOGADO
1138	4007050	LEONIDIO ABRANTE SARMENTO	72	HOMOLOGADO
1139	3566382	ANTHONYO HUMBERTO SOUZA	72	NÃO MATRICULADO
1140	3029042	RAMON ALVES PEREIRA	72	NÃO MATRICULADO

1141	3521478	JOSE HENRIQUE FERREIRA MARQUES	72	HOMOLOGADO
1142	3961745	RICARDO LOPES VIEIRA	72	NÃO MATRICULADO
1143	3583864	CARLOS FÁBIO SILVA SANTOS	72	HOMOLOGADO
1144	3424090	JACKSON PEREIRA GOMES	72	HOMOLOGADO
1145	4007476	ÍCARO FEITOSA PEREIRA	72	HOMOLOGADO
1146	3519317	CRISTIANO PEREIRA REIS	72	NÃO MATRICULADO
1147	3416798	JADSON RODRIGUES DE SOUSA	72	HOMOLOGADO
1148	3542858	ANDRINI DE VASCONCELOS FERREIRA	72	HOMOLOGADO
1149	3528658	ANDRÉ SILVA MOURA	72	NÃO MATRICULADO
1150	3972704	EDILVAN LOPES DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1151	3990109	SEBASTIÃO JOSÉ RAMOS	72	HOMOLOGADO
1152	3669963	BRUNO FERREIRA DE ASSUNÇÃO	72	NÃO MATRICULADO
1153	3762084	NORTON RODRIGUES DE CASTRO NETTO	72	HOMOLOGADO
1154	3407152	DOUGLAS ALVES DA SILVA	72	HOMOLOGADO
1155	3643921	SEBASTIAO COELHO DE SOUSA	72	HOMOLOGADO
1156	3500772	DIEGO KENNEDI DE OLIVEIRA	72	HOMOLOGADO
1157	3620301	DOUGLAS SANTOS SILVA	72	NÃO MATRICULADO
-	3448835	RAFAEL DOS SANTOS GASPIO (DECISÃO JUDICIAL)	73	HOMOLOGADO
-	3974324	LUIS FERNANDO GUILHERME LEMOS (DECISÃO JUDICIAL)	73	HOMOLOGADO
-	3628108	SANDRO MARCIO DE SOUSA SANTOS (DECISÃO JUDICIAL)	73	HOMOLOGADO
CARGO: M04 - TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - FEMININO				
CLASSIF. 1ª ETAPA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA 1ª ETAPA	SITUAÇÃO
114	3442144	SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS	80	NÃO MATRICULADO
115	3809188	CRISTIANE TEIXEIRA GOMES	80	HOMOLOGADO
116	3781160	GISANE SILVA PRIMO	80	HOMOLOGADO
117	3806278	PRISCILA SOUSA ALMEIDA	80	NÃO MATRICULADO
118	3609693	ANA PAULA GOMES ROQUE DA SILVA	80	HOMOLOGADO
119	3459900	TAYANNA CURCINO RIBEIRO OLEBAR	80	NÃO MATRICULADO
120	3692337	JACIANE LIMA RODRIGUES	80	HOMOLOGADO
121	3673685	SHEILA CRISTINA MAGALHAES DE MORAIS	79	HOMOLOGADO
122	3453367	ANA KELÚBIA BATISTA VIANA	79	HOMOLOGADO
123	3894169	LIDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO DOS SANTOS	79	HOMOLOGADO
124	3726142	MÁRCIA DÉVINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	79	HOMOLOGADO
125	3405427	SAMANTHA ASSAKAWA LUDGERO DA SILVA	79	NÃO MATRICULADO
126	3021556	ADELIENE DIAS PEREIRA	79	HOMOLOGADO
127	3548503	SARA MARQUES DE ANDRADE	79	HOMOLOGADO
128	3486249	MARIA EMILIA DE VASCONCELOS	79	NÃO MATRICULADO
129	3423603	ISIS CAROLINA RODRIGUES PIRES MORAES	79	HOMOLOGADO
130	3014240	CHRISTIANE DIAS DA SILVA	79	HOMOLOGADO
131	3700020	DELZIANE SILVA MIRANDA	79	HOMOLOGADO
132	3015459	ROSILDA DE CARVALHO COSTA	79	HOMOLOGADO
133	3669211	TANIA LOPES FERREIRA	79	HOMOLOGADO
134	3761614	CAROLINE BATISTA SOALLEIRO	79	HOMOLOGADO
135	3842169	DARLANNE PEREIRA FELIZARDO	79	HOMOLOGADO
136	3669866	NÁDIA GUEDES MATOS DE PAULA	79	HOMOLOGADO
137	3591972	JOICY SILVA LUSTOSA	79	HOMOLOGADO
138	3817512	GESSICA NAYARA DIAS BEZERRA	79	HOMOLOGADO
139	3569624	JOYCE MARIA DE SOUZA	79	NÃO MATRICULADO
140	3651614	ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA	79	NÃO MATRICULADO
141	3811468	VANESSA SOUZA ALVES	79	NÃO MATRICULADO
142	3441253	SIMARA PATRICIA DA SILVA	79	HOMOLOGADO
143	3706940	SHIRLENE DA SILVA VIEIRA	79	HOMOLOGADO
144	3654028	SILVIA GOMES PEREIRA CARVALHO	79	HOMOLOGADO
145	3431720	YARLLA MARTINS GONÇALVES SILVA	79	HOMOLOGADO
146	3408116	ANA PAULA CARVALHO ARAÚJO	79	HOMOLOGADO
147	3776921	EULISÂNGELA RODRIGUES DE ALMEIDA	79	HOMOLOGADO
148	3941850	VALERIA LIMA VIEIRA MILHOMEM	79	HOMOLOGADO
149	3602290	ELAINE CRISTINA BORGES ARRUDA	79	HOMOLOGADO
150	3659895	ELAINE LOURENÇO DE OLIVEIRA	79	HOMOLOGADO
151	3646246	LUANA TAMARA DELAZERI	79	HOMOLOGADO
152	3003841	GESSICA JOSEFA MELO WANDERLEY	79	HOMOLOGADO
153	3712125	NAYARA GRACIELLE ALVES ABREU	79	HOMOLOGADO
154	3078825	GLADLY GLADSTONE SANTOS SILVA	79	HOMOLOGADO
155	3894657	RAISA PAULA CARNIEL	79	HOMOLOGADO
156	3878309	NEIDE BORGES DO NASCIMENTO	79	HOMOLOGADO
157	3677478	ANA GABRIELY ALVES VIANA	79	NÃO MATRICULADO
158	3581799	EVANIA ALVES DE SOUSA	78	HOMOLOGADO
159	3566560	JÉSSICA ESPÍNDOLA VAZ DE LIMA	78	NÃO MATRICULADO
160	3825191	JESSICA LOPES ABREU	78	HOMOLOGADO
161	3800750	ALESSANDRA PEREIRA DE FREITAS SOUSA	78	HOMOLOGADO
162	3714845	ANDRESSA NOLETO ARRUDA	78	HOMOLOGADO

163	4004078	SIRLENE MARTINS DOS REIS CAVOLI	78	HOMOLOGADO
164	3778010	AMANDA DE SOUZA PARENTE ALVES	78	NÃO MATRICULADO
165	3610047	JOSEANNE BETANIA DE FREITAS	78	HOMOLOGADO
166	3037924	LETICIA RIBEIRO DA SILVA	78	HOMOLOGADO
167	3996697	FERNANDA CRISTINA GOMES FERREIRA SILVA	78	HOMOLOGADO
168	3438058	RONISE PEREIRA SANTOS	78	HOMOLOGADO
169	3609669	DANUZA RODRIGUES DA CUNHA	78	HOMOLOGADO
170	3991148	BEATRIZ HERBST DOS ANJOS	78	HOMOLOGADO
171	3618269	DIANY CRIS SANTOS LEITE	78	HOMOLOGADO
172	3660265	MISLANE FERREIRA DE SOUZA	78	HOMOLOGADO
173	3595722	MAYARA SOARES DIAS COELHO	78	HOMOLOGADO
174	3812588	MARIA MADALENA DIAS PEREIRA COSTA	78	HOMOLOGADO
176	3878716	DEYSI PEREIRA DA SILVA	78	HOMOLOGADO
177	3883710	GLEYSI CARDOSO DUARTE MULLER	78	HOMOLOGADO
178	3588637	LARISSA JAIME FLEURY ROCHA LIMA	78	NÃO MATRICULADO
179	3704130	LEONICE SANTOS RODRIGUES	78	HOMOLOGADO
180	3537617	ILANA BARBOSA MOURA	78	HOMOLOGADO
181	3587266	ANA KARINE PEREIRA RODRIGUES ARAGÃO	78	HOMOLOGADO
182	3584151	ELIENE BERNARDA PEREIRA	78	HOMOLOGADO
183	3473937	LARISSA LOPES VIEIRA	78	NÃO MATRICULADO
184	3692426	LAMARA RIBEIRO DOS SANTOS	78	HOMOLOGADO
185	3785378	ROSANA MENDES SOARES	78	HOMOLOGADO
186	3413853	TAMARA VIEIRA DE MENEZES	78	HOMOLOGADO
187	3670902	ALINNE RODRIGUES DE QUEIROZ	78	HOMOLOGADO
188	3541568	LIA RAQUEL CHAVES CARDOSO	78	HOMOLOGADO
189	3858103	SIMONY MACEDO DE OLIVEIRA	78	HOMOLOGADO
190	3500381	TATIANA DA SILVA CAMPOS	78	HOMOLOGADO
191	3735770	DAIANE RIBEIRO DA SILVA COELHO	78	NÃO MATRICULADO
192	3744973	IARA REGINA DA SILVEIRA E SILVA	78	HOMOLOGADO
193	3620298	LARA CHRYSTINY MARQUES STIVAL	78	HOMOLOGADO
195	3661091	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MIRANDA	78	NÃO MATRICULADO
196	3808130	PATRICIA REZENDE SILVEIRA	78	HOMOLOGADO
197	3721876	OZITÂNIA GOMES DE SOUZA (DECISÃO JUDICIAL)	63	NÃO MATRICULADO
-	3672522	SILVIA ALYNE SOARES DE SOUSA (DECISÃO JUDICIAL)	80	HOMOLOGADO
CARGO: S01 - ANALISTA EM DEFESA SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL				
CLASSIF. 1ª ETAPA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA 1ª ETAPA	SITUAÇÃO
10	3005518	LARISSA PEREIRA DO NASCIMENTO	69	HOMOLOGADO
11	3019926	SAMARA CORDEIRO DA SILVEIRA	69	HOMOLOGADO
12	3718034	JOATAN SILVA DE JESUS	68	HOMOLOGADO
13	3488101	ANA CLARA MUNIZ GALVAO	68	HOMOLOGADO
CARGO: S02 - ANALISTA EM DEFESA SOCIAL - PEDAGOGIA				
CLASSIF. 1ª ETAPA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA 1ª ETAPA	SITUAÇÃO
11	3932893	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA	55	HOMOLOGADO
12	3750604	MARIA LUIZA DE SOUSA COELHO	55	HOMOLOGADO
13	3005135	KELYANE DA SILVA SANTOS	55	HOMOLOGADO
CARGO: S03 - ANALISTA EM DEFESA SOCIAL - PSICOLOGIA				
CLASSIF. 1ª ETAPA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA 1ª ETAPA	SITUAÇÃO
10	3523110	CINTIA KARLA XAVIER DA SILVA	70	HOMOLOGADO
11	3531244	FILESMON PINTO NOLETO	69	HOMOLOGADO
12	3797228	NATÁLIA MARTINS COELHO	69	HOMOLOGADO
CARGO: M03 - TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - MASCULINO (PNE)				
CLASSIF. 1ª ETAPA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA 1ª ETAPA	SITUAÇÃO
1181	3424472	DENNYS DA CRUZ FERREIRA [DEFIC.]	64	HOMOLOGADO
1183	3402630	THIAGO LEITE FLORENÇO MAIA [DEFIC.]	64	HOMOLOGADO
1184	3692060	RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SOUSA [DEFIC.]	63	HOMOLOGADO
1185	3968596	GILSON SANTOS ALVES [DEFIC.]	63	HOMOLOGADO
1186	3583660	PRUDENCIO ALVES PIRES NETO [DEFIC.]	63	HOMOLOGADO
1188	3576850	ANDERSON FRANCISCO LIMA DE VASCONCELOS [DEFIC.]	63	HOMOLOGADO
1189	3701549	CARLOS VENNER BARREIRA DE SOUSA [DEFIC.]	63	HOMOLOGADO
1190	3911055	CARLOS HENRIQUE ALVES MACHADO [DEFIC.]	62	HOMOLOGADO
1191	3058310	CLEDER MELO JUNIOR [DEFIC.] (DECISÃO JUDICIAL)	62	HOMOLOGADO
-	3060659	EDSON ALVES DE SOUZA (DECISÃO JUDICIAL)	63	HOMOLOGADO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 85/2018**

Republicado para correção

PROCESSO: 2018/17010/00758

CONTRATO: 85/2018

Contratante: Secretaria de Cidadania e Justiça.

Contratado: Prime Solution Soluções em Impressão LTDA-EPP

Objeto: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática (*outsourcing* de impressão - Locação de equipamentos multifuncionais).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

VALOR ANUAL TOTAL: R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais).

FIRMADO EM: 23/05/2018

Vigência: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessível período, quando comprovadamente vantajoso para a administração, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 17010.14.122.1100.2190.0000/18370.14.422.1164.4286.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39

FONTE: 0100666666/0240666666

Signatários: Heber Luís Fidelis Fernandes pela contratante, Rosana Ribeiro Lopes, pela contratada.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,  
JUVENTUDE E ESPORTES****PORTARIA-SEDUC Nº 1931, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE/TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 050/2018, de 02 de março de 2018, exarado no Processo nº 2017/27000/016227.

**RESOLVE:**

Art. 1º ADITAR a PORTARIA-SEDUC nº 0199, de 13 de fevereiro de 2015, que credencia a Escola Pingo de Gente, localizada em Luzimangues, no município de Porto Nacional, o Credenciamento para ofertar o Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e a Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento em sua sede.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1932, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 52/2018, de 02 de março de 2018; exarado no Processo nº 2017/27000/019001.

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Médio, Curso Médio Básico, ministrado pelo Colégio Estadual Professora Silvândira Sousa Lima, localizado na Rua 10, s/nº, Vila Couto Magalhães, em Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1933, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base nos Pareceres do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 101/2018, de 26 de março de 2018; exarado nos Processos nº 2018/27000/000301,

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertado pelo Colégio Estadual Marechal Artur da Costa e Silva, situado na Av. São Paulo nº 2.259, Setor Jardim Querido, em Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1934, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 103/2018, de 26 de março de 2018; exarado no Processo nº 2017/27000/019127,

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ministrado pelo Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula, localizado na Rua Hosana Gonçalves Cavalcante, nº 176, Bairro Santa Filomena, em Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1935, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 104/2018, de 26 de março de 2017; exarado no Processo nº 2018/27000/000213,

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, Anos Finais, ofertado pela Escola Estadual Ana Macedo Maia, situada na Rua 1, Lotes 1, 2 e 3, Quadra 10, Setor Beira Rio, em Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1936, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 105/2018, de 26 de março de 2018; exarado no Processo nº 2017/27000/018817,

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, ofertado pela Escola Municipal Professora Filomena Rocha Soares, localizada na Avenida Adelino Pinheiro de Queiroz, Centro, em Alvorada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1937, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 107/2018, de 26 de março de 2018; exarado no Processo nº 2018/27000/000211.

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento, na modalidade de Educação Especial, ofertado pela Escola Especial Coração de Maria, situada na Avenida José Amâncio de Carvalho nº 382, Centro, em Miranorte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1938, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 108/2018, de 26 de março de 2017; exarado no Processo nº 2018/27000/002323,

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental, Anos Finais ofertado pela Escola Estadual Tenente Salvador Ribeiro, situada à Rua Angélica Ribeiro Aranha, s/nº, Centro, em Santa Rosa do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1939, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 109/2018, de 26 de março de 2017; exarado no Processo nº 2018/27000/002324,

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Médio - Curso Médio Básico ofertado pela Escola Estadual Tenente Salvador Ribeiro, situada à Rua Angélica Ribeiro Aranha, s/nº, Centro, em Santa Rosa do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1940, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 112/2018, de 26 de março de 2018; exarado no Processo nº 2017/27000/019479,

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de quatro anos, o Reconhecimento do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertado pela Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Major Juvenal Pereira de Souza, localizada na Praça Alfredo Nasser, nº 30, Centro, em Fortaleza do Taboão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1941, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 119/2018, de 26 de março de 2018; exarado no Processo nº 2017/27000/019007.

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de três anos, o Reconhecimento do Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertado pela Escola Estadual Irineu Albano Hendges, situada na Av. B 08, nº 3749, Setor Aeroporto, em Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1942, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 120/2018, de 26 de março de 2018; exarado no Processo nº 2018/27000/000463,

**RESOLVE:**

Art. 1º RECONHECER, no período de quatro anos, o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico, ofertados pelo Colégio Estadual Conceição Brito, situado na Avenida Teotônio Vilela nº 628 - Centro, em Fátima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1943, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante à Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 124/2018, de 26 de março de 2018; exarado no Processo nº 2017/27000/019474.

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, ofertados pela Escola Municipal Paulo Freire, localizada no Projeto de Assentamento Progresso, Zona Rural, em Pequizeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1944, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

**CONCEDER**

Férias coletivas no período de 1º a 30 de julho de 2018, aos Professores efetivos e contratados, lotados nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, inclusive remanejados de função, em conformidade com o Calendário Escolar do exercício de 2018.

Excetuam-se os professores que exercem as funções de Diretor e Secretário Geral de Unidade Escolar.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1946, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base nos Pareceres do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 125/2018, de 26 de março de 2018; exarado nos Processos nº 2017/27000/019004.

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, oferecido pela Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Último de Carvalho, situada na Rua Rio da Conceição, s/nº, Distrito de Peixelândia, em Couto Magalhães.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1947, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030/2017, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 127/2018, de 26 de março de 2018; exarado no Processo nº 2018/27000/000271.

**RESOLVE:**

Art. 1º RENOVAR, no período de cinco anos, o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, ofertado pela Escola Estadual Rezende de Almeida, situada na Rua Luiz Souto dos Reis, s/nº, Centro, em Itapiratins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1948, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 172, de 30 de agosto de 2013, com base no Parecer do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 185/2018, de 19 de abril de 2018; exarado no Processo nº 2016/27000/130057.

**RESOLVE:**

Art. 1º CREDENCIAR, o Colégio Estadual Professor José Carneiro de Brito, situado na Avenida Ayrton Senna, Qd. 17, Lt. 01, Setor Alto Bonito, em Tocantinópolis, para ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio em sua sede, para fins exclusivos de diplomação dos alunos concluintes em 2018.

Art. 2º Fica esta Unidade Escolar impossibilitada de abrir matrículas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto não atender o que dispõe a Resolução CEE/TO nº 030, de 15 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1979, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando a necessidade de aquisição de ferramentas, destinadas a manutenção das atividades desenvolvidas pelos servidores da Escolinha de Iniciação Esportiva Nilton Santos em Palmas - TO.

Considerando a possibilidade de dispensar a licitação para contratação do objeto pleiteado, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre os casos que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

## RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando atender despesa com aquisição de ferramentas, destinadas a manutenção das atividades desenvolvidas pelos servidores da Escolinha de Iniciação Esportiva Nilton Santos em Palmas - TO.

Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária 27.010.27.812.1163.2045 Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte - 0210 nos termos do Processo Administrativo nº 2017/27000/018316.

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
VALADARES COMERCIAL LTDA	33.572.793/0001-72	R\$ 45,10
R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	06.015.659/0001-06	R\$ 1.326,51
FERPAM - COM. DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS	01.040.887/0001-04	R\$ 132,10

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1980, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando a necessidade de aquisição de material de consumo, destinadas a manutenção das atividades desenvolvidas na Escolinha de Iniciação Esportiva Nilton Santos, em Palmas - TO.

Considerando a possibilidade de dispensar a licitação para contratação do objeto pleiteado, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre os casos que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

## RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando atender despesa com aquisição de material de consumo, destinadas a manutenção das atividades desenvolvidas na Escolinha de Iniciação Esportiva Nilton Santos em Palmas - TO.

Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária 27.010.27.812.1163.2045 Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte - 0210 nos termos do Processo Administrativo nº 2017/27000/018418.

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
VALADARES COMERCIAL LTDA	33.572.793/0001-72	R\$ 3.998,38
R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	06.015.659/0001-06	R\$ 530,20

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1981, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, resolve:

## RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 752, DE 28 DE ABRIL DE 2014, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado nº 4.118, de 02 de maio de 2014, que dispensa a licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos seguintes moldes:

Onde se lê:	Leia-se:
Considerando a necessidade de locação de um imóvel para abrigar o almoxarifado da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, conforme MEMO, à folha 02.	Considerando a necessidade de locação de um imóvel localizado na Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul, Conjunto 01, Lote 15, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, com 1.016,00 m² de área construída, conforme OF/DRGFP/ASSRG/Nº1559/2013, às fls. 02.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1982, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

## RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 662, de 27 de fevereiro de 2018, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.063, de 02 de março de 2018, na parte que designou o Professor da Educação Básica, DIEGO MONTEIRO DE QUEIROZ, matrícula nº 1172956-1, para ministrar 51 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 22 de janeiro a 29 de junho de 2018	no período de 22 de janeiro a 30 de abril de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1983, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

## RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 362, de 31 de janeiro de 2018, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.049, de 08 de fevereiro de 2018, na parte que designou o Professor da Educação Básica, RONALDO PEREIRA DOS REIS, matrícula nº 801980-5, para ministrar 64 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
para ministrar 64 horas aulas mensais	para ministrar 77 horas aulas mensais

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1984, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

## RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 830, de 13 de março de 2018, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.073, de 16 de março de 2018, na parte que designou a Professora da Educação Básica, JUCENEUSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 625362-4, para ministrar 26 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 22 de janeiro a 29 de junho de 2018	no período de 22 de janeiro a 18 de junho de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1985, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

## RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 667, de 27 de fevereiro de 2018, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.063, de 02 de março de 2018, na parte que designou a Professora da Educação Básica, JUCENEUSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 625362-4, para ministrar 8 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 22 de janeiro a 29 de junho de 2018	no período de 22 de janeiro a 18 de junho de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1986, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

## RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 539, de 16 de fevereiro de 2018, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.054, de 19 de fevereiro de 2018, na parte que designou a Professora da Educação Básica, CIRLENE DOS ANJOS LAZARO ALVES, matrícula nº 1174800-1, para ministrar 26 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 22 de janeiro a 29 de junho de 2018	no período de 22 de janeiro a 15 de junho de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1987, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**RETIFICAR**

a PORTARIA-SEDUC Nº 400, de 06 de fevereiro de 2018, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.050, de 09 de fevereiro de 2018, na parte que designou a Professora da Educação Básica, CIRLENE DOS ANJOS LAZARO ALVES, matrícula nº 1174800-1, para ministrar 32 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 22 de janeiro a 29 de junho de 2018	no período de 22 de janeiro a 15 de junho de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1988, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**RETIFICAR**

a PORTARIA-SEDUC Nº 706, de 02 de março de 2018, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.065, de 06 de março de 2018, na parte que designou a Professora da Educação Básica, CIRLENE DOS ANJOS LAZARO ALVES, matrícula nº 1174800-1, para ministrar 32 horas aulas mensais, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
no período de 22 de janeiro a 29 de junho de 2018	no período de 22 de janeiro a 15 de junho de 2018

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 2034, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2017/27000/017021  
Números dos Contratos: 076/2018  
Fiscal do Contrato: Glauce Gonçalves da Silva Gomes - matrícula nº 1214071-6  
Substituto de Fiscal: Hebe Maria Mendes Ribeiro Sales - matrícula nº 122714-9  
Contratadas: TECHNODATA COMPUTADORES LTDA  
Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE 44 COMPUTADORES, DESTINADOS A EQUIPAR OS CENTROS DE VOCAÇÃO TECNOLÓGICA, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 04/2018, com motivação e finalidade descritas no mesmo.

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Superintendência de Programas da Educação Profissional sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Superintendência de Programas da Educação Profissional para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018  
1º Termo Aditivo a ATA DE PREÇOS Nº 001/2018 ao CONTRATO Nº 022/2018

Contratante: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Contratada: W.V.B. VARGAS-ME

Objeto: TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS À ATA DE PREÇOS Nº 001/2018 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INTEGRAL PARA OS ALUNOS DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, EM DECORRÊNCIA DO RECENTE AUMENTO DOS PREÇOS, REAJUSTAM-SE OS SEGUINTE ITENS:

DESCRIÇÃO	PREÇO ANTERIOR	VALOR REALINHADO
Apresentado - fatiado	R\$ 11,50	R\$ 14,30
Frango, Sobrecoxa c/ pele	R\$ 6,96	R\$ 9,75

Vigência do Termo Aditivo: até 30/09/2018

Fundamento Legal: art. 67, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: IRAMARA GALVÃO SALES

Pela Contratada: WESLEY VILAS BOAS VARGAS

Data da Assinatura: 11 de junho de 2018.

IRAMARA GALVÃO SALES

Presidente da Associação de Apoio ao Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018  
1º Termo Aditivo à ATA DE PREÇOS Nº 001/2018 ao CONTRATO Nº 009/2018

Contratante: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Contratada: MIX ALIMENTOS LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS À ATA DE PREÇOS Nº 001/2018 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INTEGRAL PARA OS ALUNOS DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, EM DECORRÊNCIA DO RECENTE AUMENTO DO PREÇO, REAJUSTAM-SE O SEGUINTE ITEM:

DESCRIÇÃO	PREÇO ANTERIOR	VALOR REALINHADO
Frango Peito sem pele e sem osso	R\$ 7,09	R\$ 8,89

Vigência do Termo Aditivo: até 30/09/2018

Fundamento Legal: art. 67, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: IRAMARA GALVÃO SALES

Pela Contratada: EDIMÉIA RAFAELI NESELLO

Data da Assinatura: 15 de junho de 2018.

**SECRETARIA DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007, 3218 1548 ou no guichê da SCCL.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 146/2018.** Abertura dia 12.07.2018, às 9h (horário de Brasília), visando à aquisição de material permanente (equipamento correlacionador e analisador de espectros portátil), para atender às necessidades da SSP, Proc. 00.019/3100/2018, Recurso: Convênio, Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 066/2018.** Abertura dia 11.07.2018, às 9h (horário de Brasília), visando à aquisição de equipamento de informática (computador, nobreak, impressora e outros), para atender às necessidades da ADAPEC, Proc. 00.487/34430/2018, Recurso: Próprio, Pregoeira: CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA GOULART. SISTEMA DE COTAS.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 080/2018.** Abertura dia 12.07.2018, às 9h (horário de Brasília), visando à prestação de serviços de fornecimento de alimentação: marmitex, para atender às necessidades da SETAS, Proc. 00.236/4100/2018, Recurso: Tesouro, Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 064/2018.** Abertura dia 12.07.2018, às 9h (horário de Brasília), visando à aquisição de material permanente (aparelho de raio-x móvel digital), para atender às necessidades da SSP, Proc. 00.032/3100/2018, Recurso: Convênio, Pregoeira: CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA GOULART.

DISPONÍVEL NOS SITES [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Palmas, 28 de junho de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Diretora de Licitações

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 020/2018**

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA  
PROCESSO Nº 00.143/3300/2017

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 020, de 09 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a prestação de serviços (contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB), que teve como vencedora a empresa: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, no grupo 01, no valor de R\$ 296.880,00 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 296.880,00 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais), com a economia de 1,64% em relação ao estimado pelo órgão requisitante.

O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Palmas, 28 de junho de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
COMPRASNET Nº 047/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins registra-se a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET nº 047/2018 da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos preços da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais descrições, constantes em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Empresa: AGÊNCIA AEROTUR LTDA - EPP  
CNPJ: 08.030.124/0001-21

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	SERV.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema "on line" automatizado via WEB, para atender a Secretaria do Trabalho e Assistência Social. 300 Bilhetes de passagens	247.372,31	247.372,31
VALOR TOTAL					R\$ 247.372,31

**01. CONDIÇÕES GERAIS****1.1 Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

a) O serviço deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção, durante 24 (vinte e quatro) horas e sete dias por semana, sendo aferido a cada 30 (trinta) dias, quando então a contratada deverá emitir nota fiscal referente ao período.

b) Para prestação dos serviços objeto, a contratada deve instalar em cada órgão da SETAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias da celebração do contrato, o sistema com as funcionalidades e características descritas no item 4 promover a capacitação dos servidores indicados pela contratante para operar o sistema.

**1.3. Condições para Contratação:**

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**1.5. Das Assinaturas:**

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira e a Secretária da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Palmas - TO, 22 de Junho de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Pregoeira

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
Secretária

Empresa:  
AGÊNCIA AEROTUR LTDA – EPP

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, nomeada pela PORTARIA/SEINF nº 090, de 10 de maio de 2017, publicada no DOE de 14 de junho de 2017 e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 06 de junho de 2018, às 12h30, conforme Ata fls. nº 321, Relatório de Avaliação de Documentos de Habilitação fls. nº 323/324, do processo nº 2017/27000/019.033, referente à Tomada de Preços supra, informa:

**EMPRESA HABILITADA:**
**1. EMPRESA DE CONSTRUÇÕES BRASILEIRA LTDA.**

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93.

Palmas - TO, 28 de junho de 2018.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DA SAÚDE**
**PORTARIA/SES/GABSEC Nº 431, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Portaria nº 52, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.050, de 09 de fevereiro de 2018, que "altera a Portaria 478, de junho de 2017 e dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compras através de dispensas emergenciais para atendimento às demandas judiciais em face da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins."

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a PORTARIA nº 38, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.042, de 30 de janeiro de 2018, que "dispõe sobre o assessor especial responsável pelo Núcleo de Demandas Judiciais da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins."

Art. 2º Designar a Gerente de Procedimentos Administrativos, CÉLIDA VALMIRA FRANCO P. COSTA, para responder pelo Núcleo de Demandas Judiciais.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria são a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/GABSEC Nº 449, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
054/2018	2016/30550/008263	O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos médicos hospitalares para as unidades: Hospital Geral de Palmas, (equipamentos, mobiliários e materiais de consumo).

FISCAL	SUPLENTE	GESTOR (Diretor Administrativo)
LEONARDO DE OLIVEIRA TOLEDO SILVA Matrícula 1036955-8	ROMULO BRASILIANO SARAIVA Matrícula 1282573-3	DEIBLY ARAÚJO LIRA Matrícula 1282573-3

**Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:**

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

**Art. 3º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA/SES/GABSEC Nº 450, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
052/2018	2016/30550/008263	O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos médicos hospitalares para as unidades: Hospital Geral de Palmas, (equipamentos, mobiliários e materiais de consumo).

FISCAL	SUPLENTE	GESTOR (Diretor Administrativo)
LEONARDO DE OLIVEIRA TOLEDO SILVA Matrícula 1036955-8	ROMULO BRASILIANO SARAIVA Matrícula 1282573-3	DEIBLY ARAÚJO LIRA Matrícula 1282573-3

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA/SES/GABSEC Nº 451, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
048/2018	2018/30550/001818	O presente contrato tem por objeto a aquisição por sistema de consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), padronizadas pela Tabela SUS, para realização de CIRURGIA CARDÍACA (ARRITMIA E ELETROFISIOLOGIA).

HOSPITAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR (Diretor Administrativo)
Hospital Geral de Palmas	DEUSIVÂNIA MENDES MARINHO Matrícula 80357-6	VINICIUS SOUSA BENVINDO Matrícula 903116-2	LEONARDO DE OLIVEIRA TOLEDO SILVA Matrícula 1036955-8
HOSPITAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR (Diretor Administrativo)
Hospital Regional de Araguaína	FRANCISCO ASSIS RIBEIRO DA SILVA Matrícula 1229680-4	JULIO APARECIDO DOS SANTOS Matrícula 104040-3	RIVANIA DE SOUSA BATISTA Matrícula 982547-1

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA/SES/GABSEC Nº 452, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
18/2018	2013/30550/001941	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos (detector fetal, berço aquecido e outros) destinados ao Hospital Regional de Dianópolis.

FISCAL	SUPLENTE	GESTOR (Diretor Administrativo)
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES AIRES Matrícula 790506-2	GLEIDE SOUZA SANTOS Matrícula 532396-3	EDINALVA O. FERREIRA RAMOS Matrícula 11468270-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

**Art. 3º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA/SES/GABSEC Nº 453, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
19/2018	2013/30550/001941	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos (detector fetal, berço aquecido e outros) destinados ao Hospital Regional de Dianópolis.
FISCAL	SUPLENTE	GESTOR (Diretor Administrativo)
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES AIRES Matricula 790506-2	GLEIDE SOUZA SANTOS Matricula 532396-3	EDINALVA O. FERREIRA RAMOS Matricula 11468270-2

**Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:**

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

**Art. 3º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATOS DE CONTRATO DE RESSARCIMENTO**

CONTRATO DE RESSARCIMENTO Nº 07/2018  
 PROCESSO Nº: 2018.30550.004133.  
 Contratado: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
 Contratante: Casa de Caridade Dom Orione "Hospital e Maternidade Dom Orione".  
 CNPJ DA CONTRATANTE: 01.368.232/0003-21.  
 Objeto: Prestação de serviços especializados de fornecimento de hemocomponentes com provas de compatibilidade e hemoderivados, ofertados pelo HEMOTO, por meio de Agência Transfusional.  
 Data da Assinatura: 27/06/2018.  
 Vigência: 27/06/2019.  
 Signatários: - RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde  
 - Pe. JARBAS ASSUNÇÃO SERPA - Representante Legal da Contratante

**EXTRATOS DE CONTRATOS DE RESSARCIMENTO**

CONTRATO DE RESSARCIMENTO Nº 05/2018  
 PROCESSO Nº: 2018.30550.004130.  
 Contratado: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
 Contratante: Hospital e Maternidade Modelo Ltda.  
 CNPJ DA CONTRATANTE: 03.810.504/0001-65.  
 Objeto: Prestação de serviços especializados de fornecimento de hemocomponentes com provas de compatibilidade e hemoderivados, ofertados pelo HEMOTO, por meio de Agência Transfusional.  
 Data da Assinatura: 21/06/2018.  
 Vigência: 21/06/2019.  
 Signatários: - RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde  
 - ALVIMAR CORDEIRO - Representante legal da Contratante

CONTRATO DE RESSARCIMENTO Nº 06/2018  
 PROCESSO Nº: 2018.30550.004132.  
 Contratado: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
 Contratante: Instituto de Olhos de Palmas Ltda.  
 CNPJ DA CONTRATANTE: 37.377.041/0001-01.  
 Objeto: Prestação de serviços especializados de fornecimento de hemocomponentes com provas de compatibilidade e hemoderivados, ofertados pelo HEMOTO, por meio de Agência Transfusional.  
 Data da Assinatura: 21/06/2018.  
 Vigência: 21/06/2019.  
 Signatários: - RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde  
 - TÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Representante legal da Contratante

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RESSARCIMENTO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RESSARCIMENTO Nº 13/2017  
 PROCESSO Nº: 2017.30550.001447.  
 Contratado: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
 Contratante: SANFRAN Hospital e Maternidade de Gurupi Ltda - EPP "Hospital São Francisco".  
 Objeto: Prorrogação do Contrato de Ressarcimento nº 13/2017, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 06/07/2018.  
 Data da Assinatura: 26/06/2018.  
 Vigência: 06/07/2019.  
 Signatários: - RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde  
 - ANTONIO TAKASHI NAKANO - Representante legal da Contratante

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 16/2016  
 PROCESSO Nº: 2016.30550.005506  
 PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a ASSOBS ENSINO SUPERIOR S/S LTDA  
 Objeto: Disponibilização de vagas para o estágio estudiantil supervisionado e atividade de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.  
 Data da Assinatura: 26/06/2018  
 Vigência: 30/06/2018  
 Signatários: - RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde  
 - FERNANDO DI GENIO BARBOSA - Representante Legal - IEPO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5565/2015**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 086/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: PATRICIA MANGINELLI - EPP  
 CNPJ: 04.061.935/0001-39

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	5	UNIDADE	MARTELO DE MEAD 200 GRS	ABC	R\$ 50,12	R\$ 250,60
21	4	UNIDADE	GANCHO DE GILLIES PARA PELE PEQUENO 18 CM	GOLGRAN	R\$ 22,22	R\$ 88,88
22	4	UNIDADE	COMPASSO DE CASTROVIEJO 40 MM PEQUENO 9 CM	GOLGRAN	R\$ 93,56	R\$ 374,24
23	4	UNIDADE	GANCHO DE JOSEPH SIMPLIS 15 CM	ABC	R\$ 21,16	R\$ 84,64
58	20	UNIDADE	CUBA RIM	GOLGRAN	R\$ 30,14	R\$ 602,80
71	2	UNIDADE	PINÇA DE COTTLE WALSHAM RETA 23 CM	ABC	R\$ 191,57	R\$ 383,14
74	30	UNIDADE	DESCOLADOR FREER CORTANTE	ABC	R\$ 25,00	R\$ 750,00
79	30	UNIDADE	TESOURA GOLDMANN FOX SERRILHADA RETA 13 CM	GOLGRAN	R\$ 28,07	R\$ 842,10
82	2	UNIDADE	PINÇA CITELLI SACA BOCADO 18,5 CM PARA CAVIDADES	ABC	R\$ 723,94	R\$ 1.447,88
85	20	UNIDADE	AFASTADOR SENN MULLER	GOLGRAN	R\$ 41,87	R\$ 837,40
90	2	UNIDADE	AFASTADOR DE WEITLANER 2 X 3 DENTES 14 CM	GOLGRAN	R\$ 158,00	R\$ 316,00
92	2	UNIDADE	ABRIDOR DE BOCA MASON ACKLAND (JENNINGS)	ABC	R\$ 223,99	R\$ 447,98
107	20	UNIDADE	ELEVADOR DE SELDIN NO 1 L	ABC	R\$ 25,99	R\$ 519,80
108	20	UNIDADE	ELEVADOR DE SELDIN NO 1 R	ABC	R\$ 26,00	R\$ 520,00
109	20	UNIDADE	ELEVADOR DE SELDIN NO 02	ABC	R\$ 25,99	R\$ 519,80
142	10	UNIDADE	GANCHO JOSEPH DUPLO DELICADO	ABC	R\$ 26,00	R\$ 260,00
144	10	UNIDADE	GANCHO GILLIES DELICADO	ABC	R\$ 26,00	R\$ 260,00
147	5	UNIDADE	ALICATE DE HOW RETO Nº 110	ABC	R\$ 40,50	R\$ 202,50
154	10	UNIDADE	BRUNIDOR Nº 33	ABC	R\$ 10,00	R\$ 100,00
169	10	UNIDADE	KIT CURETA DE GRACEY Nº 5/6, 7/8, 11/12, 13/14	ABC	R\$ 40,00	R\$ 400,00
172	10	UNIDADE	ESPÁTULAS DE HOLLENBACK Nº 3	ABC	R\$ 5,90	R\$ 59,00
174	10	UNIDADE	ESPÁTULAS DE WARD	ABC	R\$ 7,00	R\$ 70,00
177	10	UNIDADE	ESPÁTULAS INOXIDÁVEL Nº 72 PARA SILICATO	ABC	R\$ 9,00	R\$ 90,00
178	10	UNIDADE	ESPÁTULAS INOXIDÁVEL PARA GESSO	ABC	R\$ 15,00	R\$ 150,00
179	10	UNIDADE	ESPÁTULAS Nº 31 PARA CERA	ABC	R\$ 7,05	R\$ 70,50
180	10	UNIDADE	ESPÁTULAS Nº 36 PARA PASTAS	ABC	R\$ 7,05	R\$ 70,50
181	10	UNIDADE	ESPÁTULAS Nº 7 PARA CERA	ABC	R\$ 7,05	R\$ 70,50
184	5	UNIDADE	FACAS PARA GESSO	ABC	R\$ 14,50	R\$ 72,50
186	10	UNIDADE	GENGIVÔTOMOS DE KIRKLAND	ABC	R\$ 11,00	R\$ 110,00
187	10	UNIDADE	GENGIVÔTOMOS DE ORBAN	ABC	R\$ 11,00	R\$ 110,00
189	5	UNIDADE	KIT DE INSTRUMENTOS DE FRAHN Nº 2, 6 E 10 (ESCULTURA DE AMÁLGAMA)	ABC	R\$ 24,00	R\$ 120,00
190	5	UNIDADE	PINÇA MILLER PARA AJUSTE OCLUSAL	ABC	R\$ 22,00	R\$ 110,00
192	10	UNIDADE	KIT PONTA DE RHEIN Nº 1, 2, E 3	ABC	R\$ 19,00	R\$ 190,00
194	10	UNIDADE	PORTA MATRIZ TIPO TOFFLEMIRE	ABC	R\$ 18,19	R\$ 181,90
195	5	UNIDADE	PORTA-AMÁLGAMA	ABC	R\$ 39,76	R\$ 198,80
196	10	UNIDADE	PORTA-GRAMPOS DE PALMER RETO	ABC	R\$ 38,00	R\$ 380,00
200	30	UNIDADE	SONDAS MILIMETRADAS ODONTOLÓGICA PONTA DELICADA E MARCAÇÃO PRECISA	ABC	R\$ 18,00	R\$ 540,00

243	5	UNIDADE	RUGINA FARABEU RETA 18 CM	GOLGRAN	R\$ 66,00	R\$ 330,00
246	5	UNIDADE	DESCOLADOR DE PALATO	ABC	R\$ 84,99	R\$ 424,95
248	4	UNIDADE	DESCOLADOR HURD	GOLGRAN	R\$ 80,19	R\$ 320,76
249	4	UNIDADE	PINÇA LUCAE BAIONETA 14 CM	GOLGRAN	R\$ 22,99	R\$ 91,96
252	2	UNIDADE	PINÇA SMITH SEPARADOR DE CAVIDADE	GOLGRAN	R\$ 410,99	R\$ 821,98
VALOR TOTAL					R\$ 13.791,11	

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quintuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

### 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será feito por meio de ordem bancária, de uma só vez, no prazo de até 30 dias corridos, contados da entrega do produto ao Contratante.

### 1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

PATRICIA MANGINELLI - EPP  
CNPJ: 04.061.935/0001-39

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5565/2015

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 086/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME  
CNPJ: 17.172.874/0001-29

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	25	UNIDADE	TESOURA DE MAYO STILLE CURVA DELICADA DE 17 CM	C FERNANDES	R\$ 28,50	R\$ 712,50
2	25	UNIDADE	TESOURA DE MAYO STILLE RETA DELICADA DE 17 CM	C FERNANDES	R\$ 28,50	R\$ 712,50
3	25	UNIDADE	TESOURA DE METZENBAUM RETA DELICADA DE 18 CM	C FERNANDES	R\$ 30,60	R\$ 765,00
4	25	UNIDADE	TESOURA DE METZENBAUM CURVA DELICADA CURVA 18 CM	C FERNANDES	R\$ 30,60	R\$ 765,00
5	10	UNIDADE	TESOURA PARA CORTAR FIO DE AÇO CURVA SERRILHADA 12 CM	ICE	R\$ 68,00	R\$ 680,00
6	20	UNIDADE	CÂNULA FRAZIER ANGULADA 18 CM, 2 MM DIÂMETRO	PRIME	R\$ 103,08	R\$ 2.061,60
7	20	UNIDADE	CÂNULA FRAZIER ANGULADA 18 CM, 2,5 MM DIÂMETRO	ICE	R\$ 99,70	R\$ 1.994,00
8	20	UNIDADE	CÂNULA FRAZIER ANGULADA 18 CM, 3,5 MM DIÂMETRO	ICE	R\$ 99,70	R\$ 1.994,00
9	25	UNIDADE	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR SERRILHADO 16 CM	ABC	R\$ 22,90	R\$ 572,50
10	25	UNIDADE	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR SERRILHADO 18 CM	ABC	R\$ 27,59	R\$ 689,75
11	10	UNIDADE	PORTA AGULHA DE BAKEY COM PONTA DE VIDEA 18 CM	PRIME	R\$ 499,90	R\$ 4.999,00
14	2	UNIDADE	CURETA DE MOLT Nº 2/4	ICE	R\$ 92,43	R\$ 184,86
15	2	UNIDADE	CURETA DE MOLT Nº4	ICE	R\$ 65,00	R\$ 130,00
16	4	UNIDADE	DESCOLADOR DE MOLT Nº 9	ICE	R\$ 74,67	R\$ 298,68
19	2	UNIDADE	GOIVALUER 15 CM	ABC	R\$ 196,90	R\$ 393,80
25	4	UNIDADE	GANCHO E JOSEPH DUPLO LARGURA 7 MM, 16 CM	PRIME	R\$ 57,50	R\$ 230,00
30	2	UNIDADE	AFASTADOR LEVASSEUR-MERRILL 25 CM	RHOSSE	R\$ 220,00	R\$ 440,00
31	2	UNIDADE	AGULHA REVERDIN ANGULADA 15 CM	RHOSSE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
34	2	UNIDADE	ESPECULO KILLIAN Nº 1	ABC	R\$ 93,00	R\$ 186,00
35	2	UNIDADE	ESPECULO KILLIAN NO 3	ABC	R\$ 93,00	R\$ 186,00
36	2	UNIDADE	ESPECULO KILLIAN Nº 2	ABC	R\$ 93,00	R\$ 186,00
37	2	UNIDADE	ESPECULO HARTMANN NO 1	ABC	R\$ 61,95	R\$ 123,90
38	2	UNIDADE	ESPECULO HARTMANN NO 2	ABC	R\$ 61,97	R\$ 123,94
39	2	UNIDADE	ESPECULO HARTMANN NO 3	ABC	R\$ 61,97	R\$ 123,94
40	20	UNIDADE	PINÇA DISECÇÃO LUCAE SERRILHADA 14 CM	ABC	R\$ 18,45	R\$ 369,00
41	40	UNIDADE	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	ABC	R\$ 18,90	R\$ 756,00
42	40	UNIDADE	PINÇA KELLY RETA 14 CM	ABC	R\$ 18,90	R\$ 756,00
43	40	UNIDADE	PINÇA HALSTED-MOSQUITO CURVA 12 CM	ABC	R\$ 16,60	R\$ 664,00
44	40	UNIDADE	PINÇA HALSTED-MOSQUITO RETA 12 CM	ABC	R\$ 16,60	R\$ 664,00
45	40	UNIDADE	PINÇA ALLIS 15 CM	ABC	R\$ 22,20	R\$ 888,00
46	40	UNIDADE	PINÇA BACKHAUS 13 CM	ABC	R\$ 20,30	R\$ 812,00
47	4	UNIDADE	PINÇA DE REDUÇÃO COM CREMALHEIRA 13 CM	CICARELLI	R\$ 200,00	R\$ 800,00
48	20	UNIDADE	PINÇA KOCHER RETA 14 CM	C FERNANDES	R\$ 25,25	R\$ 505,00
49	20	UNIDADE	PINÇA KOCHER CURVA 14 CM	C FERNANDES	R\$ 25,25	R\$ 505,00
50	20	UNIDADE	PINÇA KOCHER RETA 16 CM	ABC	R\$ 26,80	R\$ 536,00
51	40	UNIDADE	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM	ABC	R\$ 26,80	R\$ 1.072,00
52	10	UNIDADE	PINÇA PEAN MURPHY 14 CM	ABC	R\$ 57,00	R\$ 570,00
53	10	UNIDADE	PINÇA CHERON 25 CM	ABC	R\$ 39,50	R\$ 395,00
54	10	UNIDADE	ABAIXADOR DE LÍNGUA BRUENINGS	ABC	R\$ 11,65	R\$ 116,50
55	30	UNIDADE	CABO DE BISTURI NO 3	ABC	R\$ 7,40	R\$ 222,00
56	15	UNIDADE	CABO DE BISTURI NO 4	ABC	R\$ 7,40	R\$ 111,00
57	30	UNIDADE	AFASTADOR DE MINNESOTA	ICE	R\$ 41,59	R\$ 1.247,70
59	40	UNIDADE	PINÇA MIXTER BABY 14 CM	ABC	R\$ 41,60	R\$ 1.664,00
60	40	UNIDADE	PINÇA MIXTER BABY 16 CM	ABC	R\$ 46,30	R\$ 1.852,00
61	40	UNIDADE	PINÇA DANDY 14 CM	ABC	R\$ 39,50	R\$ 1.580,00

62	30	UNIDADE	PINÇA ADSON-BROWN SERRILHADA 15 CM	ABC	R\$ 26,50	R\$ 795,00
63	30	UNIDADE	PINÇA DE ADSON COM DENTE 12 CM	ABC	R\$ 9,12	R\$ 273,60
64	30	UNIDADE	PINÇA DE ADSON SEM DENTE 12 CM	ABC	R\$ 9,58	R\$ 287,40
66	30	UNIDADE	PINÇA DE POTTS-SMITH COM SERRILHA 18 CM	CICARELLI	R\$ 134,04	R\$ 4.021,20
67	20	UNIDADE	PINÇA ROCHESTER-PEAN CURVA 16 CM	ABC	R\$ 25,72	R\$ 514,40
68	30	UNIDADE	PINÇA DENTE DE RATO 14 CM	ABC	R\$ 9,10	R\$ 273,00
69	30	UNIDADE	PINÇA DE DISSECÇÃO ANATÔMICA 14 CM	ABC	R\$ 7,94	R\$ 238,20
70	2	UNIDADE	PINÇA DE ASCH 23 CM	ABC	R\$ 208,15	R\$ 416,30
72	30	UNIDADE	DESCOLADOR FREER DUPLO (CORTANTE/ÃO CORTANTE)	ABC	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
73	30	UNIDADE	DESCOLADOR FREER MODIFICADO NÃO CORTANTE	PRIME	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
75	20	UNIDADE	DESCOLADOR DE HURD	ABC	R\$ 72,50	R\$ 1.450,00
76	20	UNIDADE	DESCOLADOR DE MOLT 9	ICE	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
77	30	UNIDADE	CURETA DE MOLT 2-4	ICE	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
78	30	UNIDADE	TESOURA GOLDMANN FOX SERRILHADA CURVA 13 CM	ICE	R\$ 28,05	R\$ 841,50
80	30	UNIDADE	TESOURA IRIS CURVA 12 CM	ABC	R\$ 13,55	R\$ 406,50
81	30	UNIDADE	TESOURA IRIS RETA 12 CM	ABC	R\$ 13,55	R\$ 406,50
83	20	UNIDADE	CUBA REDONDA PARA ASSEPSIA 8 CM	CICARELLI	R\$ 14,00	R\$ 280,00
84	25	UNIDADE	PORTAAGULHA MAYO-HEGAR COM VÍDEA 16 CM	ABC	R\$ 147,00	R\$ 3.675,00
86	20	UNIDADE	AFASTADOR FARABEUF 07 X 100 MM (O PAR)	ABC	R\$ 9,80	R\$ 196,00
87	20	UNIDADE	AFASTADOR FARABEUF 10 X 120 MM (O PAR)	ABC	R\$ 9,80	R\$ 196,00
88	30	UNIDADE	AFASTADOR FARABEUF 13 X 125 MM (O PAR)	ABC	R\$ 12,90	R\$ 387,00
91	2	UNIDADE	RUGINA DE FARABEUF CURVA 15 CM	ABC	R\$ 53,30	R\$ 106,60
93	2	UNIDADE	CURETA DE VOLKMAN NO 0	C FERNANDES	R\$ 200,00	R\$ 400,00
94	2	UNIDADE	CURETA DE VOLKMAN NO 1	C FERNANDES	R\$ 200,00	R\$ 400,00
95	2	UNIDADE	CURETA DE VOLKMAN NO 2	C FERNANDES	R\$ 200,00	R\$ 400,00
96	2	UNIDADE	CURETA DE VOLKMAN NO 3	C FERNANDES	R\$ 300,00	R\$ 600,00
97	2	UNIDADE	CURETA DE VOLKMAN NO 4	C FERNANDES	R\$ 300,00	R\$ 600,00
99	1	UNIDADE	FÓRCEPS DE ROWE LADO DIREITO	ABC	R\$ 349,00	R\$ 349,00
100	1	UNIDADE	FÓRCEPS DE ROWE LADO ESQUERDO	ABC	R\$ 349,00	R\$ 349,00
103	3	UNIDADE	CINZEL WEST 3 MM	RHOSSE	R\$ 300,00	R\$ 900,00
104	3	UNIDADE	CINZEL WEST 4 MM	RHOSSE	R\$ 300,00	R\$ 900,00
111	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO NO 01	ABC	R\$ 99,70	R\$ 398,80
114	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO NO 16	ABC	R\$ 99,70	R\$ 398,80
115	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO NO 18 L	ABC	R\$ 99,70	R\$ 398,80
116	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO NO 18 R	ABC	R\$ 99,70	R\$ 398,80
117	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO NO 150	ABC	R\$ 99,70	R\$ 398,80
118	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO NO 151	ABC	R\$ 99,70	R\$ 398,80
119	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO NO 69	ABC	R\$ 99,70	R\$ 398,80
121	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL NO 01	ABC	R\$ 99,70	R\$ 398,80
122	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL NO 18 D	ABC	R\$ 100,15	R\$ 400,60
123	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL NO 44	ABC	R\$ 89,00	R\$ 356,00
124	4	UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO INFANTIL NO 69	ABC	R\$ 89,00	R\$ 356,00
129	10	UNIDADE	ELEVADOR APICAL 302	ABC	R\$ 20,70	R\$ 207,00
130	10	UNIDADE	ELEVADOR APICAL 303	ABC	R\$ 20,70	R\$ 207,00
131	10	UNIDADE	ELEVADOR APICAL 304	ABC	R\$ 20,70	R\$ 207,00
133	10	UNIDADE	CURETA DE LUCAS PEQUENA	ICE	R\$ 99,90	R\$ 999,00
134	10	UNIDADE	CURETA DE LUCAS MÉDIA	ICE	R\$ 99,90	R\$ 999,00
135	10	UNIDADE	CURETA DE LUCAS GRANDE	ICE	R\$ 99,00	R\$ 990,00

137	10	UNIDADE	CAIXAS DE INÓX 42 X 28 X 12 CM PERFORADA	ABC	R\$ 741,75	R\$ 7.417,50
138	10	UNIDADE	CAIXAS DE INÓX 26 X 12 X 6 CM PERFORADA	ABC	R\$ 157,69	R\$ 1.576,90
140	10	UNIDADE	TESOURA JOSEPH RETA 15 CM	CICARELLI	R\$ 28,90	R\$ 289,00
141	10	UNIDADE	TESOURA JOSEPH CURVA 15 CM	CICARELLI	R\$ 28,90	R\$ 289,00
150	5	UNIDADE	ALICATES Nº 121 JON	ABC	R\$ 122,00	R\$ 610,00
151	5	UNIDADE	ALICATES Nº 141 JON	ABC	R\$ 102,50	R\$ 512,50
152	3	UNIDADE	ALICATES PERFORADOR PARA BORRACHA TIPO AINSWORTH	ABC	R\$ 122,00	R\$ 366,00
153	10	UNIDADE	APLICADORES DE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	ABC	R\$ 18,90	R\$ 189,00
162	4	UNIDADE	CONDENSADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA TIPO WARD Nº 1	ABC	R\$ 5,10	R\$ 20,40
163	4	UNIDADE	CONDENSADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA TIPO WARD Nº 2	ABC	R\$ 5,10	R\$ 20,40
164	4	UNIDADE	CONDENSADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA TIPO WARD Nº 3	ABC	R\$ 5,10	R\$ 20,40
165	4	UNIDADE	CONDENSADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA TIPO WARD Nº 4	ABC	R\$ 5,10	R\$ 20,40
166	4	UNIDADE	CONDENSADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA TIPO WARD Nº 5	ABC	R\$ 5,11	R\$ 20,44
167	4	UNIDADE	CONDENSADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA TIPO WARD Nº 6	ABC	R\$ 5,11	R\$ 20,44
170	10	UNIDADE	CURETAS DUPLAS TIPO LUCAS Nº 86	ICE	R\$ 10,20	R\$ 102,00
173	10	UNIDADE	ESPÁTULAS DE HOLLENBACK Nº 3S	ABC	R\$ 21,79	R\$ 217,90
176	10	UNIDADE	ESPÁTULAS INOXIDÁVEL Nº 24, PARA CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO	ABC	R\$ 7,49	R\$ 74,90
183	10	UNIDADE	ESPÁTULAS TIPO LÊ CRON	ABC	R\$ 62,00	R\$ 620,00
188	10	UNIDADE	INSTRUMENTAL PARA ESCULTURA TIPO PKT	ABC	R\$ 29,00	R\$ 290,00
191	100	UNIDADE	PINÇAS CLÍNICAS COMUM ODONTOLÓGICA	ABC	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
197	50	UNIDADE	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	ICE	R\$ 45,89	R\$ 2.294,50
198	5	UNIDADE	SERINGAS TIPO LUERLOCK DE BICO METÁLICO DE 5 CM 3	C FERNANDES	R\$ 48,50	R\$ 242,50
199	70	UNIDADE	SONDAS EXPLORADORAS Nº5	ABC	R\$ 5,10	R\$ 357,00
208	4	UNIDADE	AFASTADOR OBWEGESER PARA BAIXO 11 MM/42 MM	ICE	R\$ 153,30	R\$ 613,20
209	4	UNIDADE	AFASTADOR OBWEGESER PARA BAIXO 11 MM/62 MM	ICE	R\$ 153,30	R\$ 613,20
211	4	UNIDADE	AFASTADOR OBWEGESER PARA CIMA 11 MM/42 MM	ICE	R\$ 153,30	R\$ 613,20
212	4	UNIDADE	AFASTADOR OBWEGESER PARA BAIXO 11 MM/62 MM	ICE	R\$ 153,00	R\$ 612,00
215	2	UNIDADE	AFASTADOR OBWEGESER PARA RAMO 11 MM/65 MM	ICE	R\$ 153,00	R\$ 306,00
216	2	UNIDADE	AFASTADOR OBWEGESER PARA RAMO 11 MM/80 MM	ICE	R\$ 153,00	R\$ 306,00
217	2	UNIDADE	AFASTADOR OBWEGESER PARA MENTO	ICE	R\$ 153,00	R\$ 306,00
218	2	UNIDADE	AFASTADOR OBWEGESER PARA PROGENISMO	ICE	R\$ 140,00	R\$ 280,00
232	4	UNIDADE	CINZEL COM STOP RETO	RHOSSE	R\$ 143,90	R\$ 575,60
250	10	UNIDADE	PINÇA ALLIS MODIFICADA	CICARELLI	R\$ 241,70	R\$ 2.417,00
258	4	UNIDADE	ALVEOLÓTOMO BI-ARTICULADO CURVO 17 CM	ICE	R\$ 565,90	R\$ 2.263,60
VALOR TOTAL					R\$ 103.929,27	

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) A duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

## 1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será feito por meio de ordem bancária, de uma só vez, no prazo de até 30 dias corridos, contados da entrega do produto ao Contratante.

## 1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 18 de junho de 2018.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME  
CNPJ: 17.172.874/0001-29

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
HORÁRIO DE BRASÍLIA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 184/2018 - Processo 1577/2018. Objeto: Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 13/07/2018, às 8h30. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Kássia Pinheiro.

Pregão Eletrônico nº 185/2018 - Processo 9780/2017. Objeto: Registro de Preços para aquisição de COMPLEMENTO ALIMENTAR, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 16/07/2018, às 8h30. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Thiago Borges.

Pregão Eletrônico nº 186/2018 - Processo 9744/2016. Objeto: Registro de Preços para aquisição de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (ÓPME), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 16/07/2018, às 8h30. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Kássia Pinheiro.

Os editais também encontram-se disponíveis no site www.saude.to.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas, 28 de junho de 2018.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018  
HORÁRIO DE BRASÍLIA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 8h30 do dia 13 de julho de 2018 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa a aquisição de 02 (DOIS) VEÍCULOS, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (63) 3218-1722/1715/3247. (Processo nº 2017/30550/4002). Pregoeiro: Rubisléia Mesquita.

Palmas, 28 de junho de 2018.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 166/2018, realizado às 10h30 do dia 28 de junho de 2018, que visava o registro de preços para aquisição de EPI - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, no sistema Publinexo, restou DESERTO. (Processo Administrativo 2015/30550/1625).

Palmas, 28 de junho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 103/2018, realizado às 8h30 do dia 28 de junho de 2018, que visava a aquisição de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE "ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL", no sistema Comprasnet, restou FRACASSADO. (Processo Administrativo 2017/30550/6073).

Palmas, 28 de junho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 122/2018, realizado às 8h30 do dia 28 de junho de 2018, que visava a aquisição de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, no sistema Comprasnet, restou FRACASSADO. (Processo Administrativo 2016/30550/6712).

Palmas, 28 de junho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2018  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 086/2018 - Processo Administrativo Nº 2015/30550/5565, conforme segue:

PATRICIA MANGINELLI - EPP  
CNPJ: 04.061.935/0001-39, o valor adjudicado R\$ 13.791,11.

PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME  
CNPJ: 17.172.874/0001-29, o valor adjudicado R\$ 103.929,27.

O valor total adjudicado R\$ 117.720,38. O resultado completo encontra-se disponível no site www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 18 de junho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA SSP Nº 437, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR - ZILMONDES FERREIRA FEITOSA, Superintendência da Polícia Científica - matrícula nº 667903 para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato 32/2018; referente à aquisição de material de Informática com recurso do Convênio 793111/2013SENASP/MJ, processo 2014/3100/0479, visando atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;
- IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor JOSÉ CARLOS REZENDE - Gerente do Instituto de Criminalística - Matrícula nº 82597-1 para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: LEILA DINIZ ALVES - Perito Oficial - matrícula nº 794238-2; Membros: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO - Perito Oficial - matrícula nº 682369-1 e THIAGO MAGALHÃES DE BRITO RODRIGUES - Perito Oficial - matrícula nº 11236434-1.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

- I - conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;
- II - fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela Concedente, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 726, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SSP nº 656, de 04 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.127, de 06/06/2018, que suspendeu, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias da servidora LIZANDRA NOLETO ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula 1052098-1, no período compreendido entre os dias 07/06/2018 a 16/06/2018, garantido-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 20 de junho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 727, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Art. 1º DESIGNAR ALESSANDRA DE ALMEIDA SILVA CARVALHO - Escrivã de Polícia - 02- III-H matrícula nº 990581-1 para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato de nº 051/2018; referente à aquisição de Equipamentos de Informática (coletor de assinatura digital) com recurso do Convênio 793365/2013, processo 2017/3100/01015, visando atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;
- IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Nomear como suplente no âmbito de sua competência, o servidor ALESSANDRO DE MORAES PAES LANDIM - Agente de Polícia 02-3a-D - Matrícula nº 818220-1, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º Nomear para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: CHARLES LEAL DA SILVA - Agente de Polícia -02-3a-D - matrícula nº 709257-2; Membros: MAYSA ALVES DA SILVA - Escrivã de Polícia -02-3a-D - matrícula nº 1046845-1, e WELLINGTON LAGARES DA CRUZ - Agente de Polícia -02-3a-E, matrícula nº 478730-1.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

- I - conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Termo de Convênio e seus consectários;
- II - fazer destinar os bens para localização prevista no Projeto do Convênio aprovado pela Concedente, sem prejuízo de desvio de finalidade, conforme Portaria Interministerial 507/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 731, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Constituição do Estado, e,

Considerando a necessidade de locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Civil em Arapoema - TO.

Considerando que o imóvel escolhido preenche essa necessidade, em razão de sua localização, dimensões adequadas e preço compatível com o mercado imobiliário local;

Considerando ainda o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta de nº 536/2018, indicando a possibilidade jurídica para a locação do imóvel supracitado.

## RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, objetivando a locação do imóvel situada na Rua Paraná, nº 330, Centro, Arapoema-TO, para fins de instalação física da Delegacia de Polícia Civil de Arapoema - TO, em favor de Adriano da Silva de Moraes, CPF nº 005.482.111-83, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo no período o montante total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme processo nº 2018/31000/002193

Publique-se.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 732, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

## RESOLVE:

CONCEDER, a fruição de 15 (quinze) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da PORTARIA Nº 067, de 19/01/2016, publicada no Diário Oficial nº 4.548, de 27/01/2016, a ALLINE LACERDA GONCALVES BRANDAO, número funcional 927846/2, Analista em Tecnologia da Informação, no período de 09/07/2018 a 23/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2014/2015.

Palmas/TO, 25 de junho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 734, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Retificar a Portaria nº 399, de 15 de março de 2018, publicada no DOE nº 5.076, de 22 de março de 2018, que trata da remoção do servidor PEDRO HENRIQUE FÉLIX BERNARDES, Delegado de Polícia Civil de Primeira Classe, matrícula 11606290-1;

Onde se lê: "para a Seccional da Comarca de Iguatins".

Leia-se: "para a Seccional da Comarca de Itaguatins".

Palmas/TO, 26 de junho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 735, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

## RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, ROSEMARIO DE SOUSA MADALENA, número funcional 11604387/1, Operador de Dados, do Núcleo de Perícia Médico Legal de Araguatins para o Núcleo de Perícia Criminal de Araguatins, a partir de 26/06/2018.

Palmas/TO, 26 de junho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 736, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

## RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da PORTARIA Nº 455, de 03/06/2002, publicada no Diário Oficial nº 1.224, de 08/07/2002, a MARIA IVA RIBEIRO MOURA, número funcional 658975/4, Escrivão de Polícia, no período de 09/07/2018 a 07/08/2018, referente ao período aquisitivo de 2001/2002.

Palmas/TO, 26 de junho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 737, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

## RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 718, de 19 de junho de 2018, publicada no DOE nº 5.140, de 25 de junho de 2018, que trata da lotação do servidor JOÃO ELISAFÁ LUZ VASCONCELOS, Professor Nível II, integrante do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Goiatins - Tocantins, à disposição desta Pasta;

Onde se lê: "na Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra a Administração Pública de Araguaína".

Leia-se: "na Delegacia de Repressão as Infrações de Menor Potencial Ofensivo - DEIMPO de Araguaína".

Palmas/TO, 27 de junho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL****PORTARIA DGPC Nº 363, DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, caput e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

## RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 10 (dez) dias de férias ao servidor OSMAR BARBOSA JUNIOR, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 667642-2, no período compreendido entre os dias 02/07/2018 a 11/07/2018, referente ao período aquisitivo 2010/2011, suspensas pela Portaria DGPC Nº 261, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.412, de 10 de julho de 2015.

Palmas/TO, 15 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 365, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 202/2018-DPI, com base no Memorando nº 265/2018, oriundo da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil em Arraias/TO, observado o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, ELIZEU DE SENA ABREU SOBRINHO, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 535014-1, da Delegacia de Polícia Civil para a Delegacia Nona Delegacia Regional de Polícia Civil, ambas sediadas em Arraias/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 19 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA DGPC Nº 366, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 203/2018-DPI, com base no Memorando nº 265/2018, oriundo da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil em Arraias/TO, observado o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, JOAQUIM JUNIOR DE PAULA MARTINS, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 651877-2, da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil para a Delegacia de Polícia Civil, ambas sediadas em Arraias/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 19 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA DGPC Nº 367, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 204/2018-DPI, com base no Memorando nº 265/2018, oriundo da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil em Arraias/TO, observado o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, GILBERTO FERREIRA DE SOUZA, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 1005618-4, da Delegacia de Polícia Civil para a Central de Atendimento da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil, ambas sediadas em Arraias/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 19 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA DGPC Nº 368, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a Portaria SSP nº 638, de 25 de maio de 2018, que removeu o Delegado de Polícia Civil Renato Ribeiro Martins da Seccional da Comarca de Araguaína/TO para a Seccional da Comarca de Xambioá/TO;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 205/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, RENATO RIBEIRO MARTINS, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 11589760-1, para exercer suas atribuições como titular da Delegacia de Polícia Civil em Xambioá/TO, e sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia de Polícia Civil em Araguaína/TO, bem como, quando designado por superior hierárquico, concorrer a escala de plantão na Central de Atendimento da Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil em Araguaína/TO, retroativo a 25/05/2018.

Palmas/TO, 19 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA DGPC Nº 369, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 159/2018-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, RICARDO RODRIGUES MARTINS, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 11202289-2, para exercer suas atribuições na Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa/DHPP em Palmas/TO, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 20 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA DGPC Nº 370, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 149/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLEUDES SOUSA SENA, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 706878-2, no período compreendido entre os dias 02/07/2018 a 31/07/2018, referente ao período aquisitivo 2007/2008, suspensas pela Portaria nº 519, de 26 de março de 2007, publicada no Diário Oficial nº 2.383, de 10 de abril de 2007.

Palmas/TO, 20 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 371, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria da Capital, através da Proposta nº 163/2018-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 15/06/2018, 30 (trinta) dias de férias do servidor ALESSANDRO NOGUEIRA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 964879-1, compreendido entre os dias 15/06/2018 a 14/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 21 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 372, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 159/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 07/06/2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora GERLANY DA CRUZ ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 813439-3, no período compreendido entre os dias 07/06/2018 a 06/07/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas pela Portaria DGPC nº 051, de 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.383, de 10 de abril de 2007.

Palmas/TO, 21 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 373, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 153/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 17/06/2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor VERIMAR PIRES BRANDÃO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 839544-1, no período compreendido entre os dias 17/06/2018 a 16/07/2018, referente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas pela Portaria SSP nº 1026, de 13 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.198, de 22 de agosto de 2014.

Palmas/TO, 21 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 374, DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 154/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 07/06/2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor GILMAR PEREIRA GAMA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 537102-2, no período compreendido entre os dias 07/06/2018 a 06/07/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas pela Portaria DGPC nº 216, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.644, de 21 de junho de 2016.

Palmas/TO, 21 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 375, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando a Portaria SSP nº 638, de 25 de maio de 2018, que removeu o Delegado de Polícia Breno Eduardo Campos Alves, da Seccional da Comarca de Xambioá/TO para a Seccional da Comarca de Araguaína/TO;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 206/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, BRENO EDUARDO CAMPOS ALVES, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 11606312-1, para exercer suas atribuições na Central de Atendimento da Primeira Delegacia Regionais Polícia Civil em Araguaína/TO, retroativo a 25/05/2018.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 376, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 210/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, VANDO RODRIGUES DE MORAES, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 221895-1, para sem prejuízo de suas atribuições, diante das Delegacias de Polícia Civil em Figueirópolis/TO e Sucupira/TO, cumular as responsabilidades administrativas da Décima Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil em Alvorada/TO, e ainda das Delegacias de Polícia Civil em São Valério/TO e Jaú do Tocantins/TO, no período de 25/07/2018 a 23/08/2018, referente às férias regulamentares da Delegada de Polícia titular Abelice Abadia da Cunha Oliveira.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 377, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 211/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 49375-4, titular da Terceira Delegacia de Polícia Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições, para sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Segunda Delegacia de Polícia Civil, ambas sediadas em Porto Nacional/TO e das Delegacias de Polícia Civil em Brejinho de Nazaré/TO e Santa Rita do Tocantins/TO, no período de 20/06/2018 a 09/07/2018, referente às férias regulamentares do Delegado de Polícia Diogo Fonseca da Silveira.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 378, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 157/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 296159-5, no período compreendido entre os dias 01/08/2018 a 30/08/2018, referente ao período aquisitivo 2007/2008, suspensas pela Portaria nº 1.555, de 09 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 2.756, de 16 de outubro de 2008.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 379, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 160/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 29/05/2018, a fruição de 20 (vinte) dias de férias ao servidor HELIO SANTANA ARAÚJO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 866572-1, no período compreendido entre os dias 29/05/2018 a 17/06/2018, referente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas pela Portaria nº 97, de 22 de março de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.593, de 05 de abril de 2016.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 380, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 164/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 18/06/2018, a fruição de 20 (vinte) dias de férias ao servidor HELIO SANTANA ARAÚJO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 866572-1, no período compreendido entre os dias 18/06/2018 a 07/07/2018, referente ao período aquisitivo 2012/2013, conforme Declaração oriunda da Secretaria de Cidadania e Justiça, como também Extrato de Férias do servidor.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 381, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 155/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora DHAYANE AIRES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 101877-1, no período compreendido entre os dias 02/08/2018 a 31/08/2018, referente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas pela Portaria nº 1.545, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.768, de 05 de dezembro de 2012.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 382, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 156/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 13/06/2018, a fruição de 20 (vinte) dias de férias ao servidor EMERSON ALVES DE SOUZA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 744636-2, no período compreendido entre os dias 13/06/2018 a 02/07/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017, suspensas pela Portaria DGPC nº 103, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.056, de 21 de fevereiro de 2018.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 383, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 161/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 10 (dez) dias de férias ao servidor PAULO SANDRO DA SILVA AMORIM, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 443004-2, no período compreendido entre os dias 22/06/2018 a 1º/07/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas pela Portaria DGPC nº 036, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.799, de 02 de fevereiro de 2017.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 384, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 162/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 18/06/2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor JAKELINE ALENCAR BRITO SILVESTRE, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 49624-1, no período compreendido entre os dias 18/06/2018 a 17/07/2018, referente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas pela Portaria nº 1.544, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.768, de 05 de novembro de 2012.

Palmas/TO, 22 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 385, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 209/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, retroativo a 07/06/2018, BRENO EDUARDO CAMPOS ALVES, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 11606312-1, lotado na Seccional da comarca de Araguaína/TO, para sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas das Delegacias de Polícia Civil em Araguaína/TO e Xambioá/TO, no período de 07/06/2018 a 06/07/2018, referente às férias regulamentares do Delegado de Polícia titular Renato Ribeiro Martins.

Palmas/TO, 25 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 386, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, caput e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 166/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

## RESOLVE:

CONCEDER, retroativo a 11/06/2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora DENISE DIAS DE SANTANA PASSOS, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 1035053-1, no período compreendido entre os dias 11/06/2018 a 10/07/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas pela Portaria DGPC nº 202, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.632, de 03 de junho de 2016.

Palmas/TO, 25 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA****PORTARIA SPC Nº 050, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030 de 17 de setembro de 2009 e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015 publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Medicina Legal, por meio do Memorando/SSP/SPC/IML/Nº 271/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

## RESOLVE:

DESIGNAR, por necessidade de serviço, a Agente de Necrotomia ESTELINA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 489223-3, para, excepcionalmente e sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo de Medicina Legal de Palmas, no período de 24 de maio de 2018 a 07 de julho de 2018, referente à licença médica da titular SANDRA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO, matrícula nº 950066-2.

Palmas/TO, 26 de Junho de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Superintendente da Polícia Científica

**CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL****CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, do Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007), CONVOCA os membros do Egrégio Conselho, para a Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 27/06/2018 às 8h30, no Auditório da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

Palmas/TO, 25 de junho de 2018.

Deusiano Pereira de Amorim  
Secretário de Segurança Pública  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

**RESOLUÇÃO/CSPC Nº 004/2018**

Dispõe sobre o comparecimento em local de crime e a confecção de laudos por parte da Perícia Técnico Científica em casos de morte violenta decorrente de intervenção policial.

O Conselho Superior da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º combinado com o art. 54 do Anexo Único ao Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007, que prevê o caráter consultivo, normativo e deliberativo do colegiado e,

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal do Brasil estabelece que à Polícia Civil, dirigida por delegados de polícia de carreira, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.830/2013 estabelece que ao Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 08, de 21 de dezembro de 2012, editada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, determina que os casos de crimes de lesão corporal ou homicídio decorrentes de intervenção policial deverão ser noticiados imediatamente à Delegacia de Crimes contra a Pessoa ou à repartição de polícia judiciária federal ou civil com atribuição assemelhada nos termos do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 08, editada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República se fundamenta no Programa Nacional de Direitos Humanos, devendo, portanto, ser observada;

CONSIDERANDO que a adoção dos mecanismos narrados na Resolução nº 08 resultará no aperfeiçoamento da técnica utilizada pela polícia e, consequentemente, na diminuição de mortes e lesões resultantes de confrontos policiais;

CONSIDERANDO que os direitos à vida, à liberdade, à segurança e à integridade física e mental são elementares dos sistemas nacional e internacional de proteção de direitos humanos e se situam em posição hierárquica suprema nos catálogos de direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Ofício de nº 09/2018, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, explicita que o corregedor entende ser atribuição da Polícia Civil a investigação dos crimes dolosos contra a vida praticados por policial militar contra civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui poder requisitório, consoante legislação vigente, mormente o art.8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), bem como no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO Resolução Conjunta nº 2, de 13 de Outubro de 2015, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil e Conselho Superior de Polícia - Departamento de Polícia Federal, que dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas Polícias Judiciárias em face de ocorrência em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial;

CONSIDERANDO, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (HC nº 47.186-PR) que dispõe "Os crimes de homicídio imputados ao paciente foram todos praticados, em tese, contra vítimas civis, sem exceção, sendo pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que os crimes previstos no art. 9º, do Código Penal Militar, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, são da competência da Justiça comum e, em consequência, da Polícia Civil a atribuição de investigar. (...)"

## RESOLVE:

Art. 1º A Polícia Científica comparecerá aos locais de morte violenta após previa comunicação ao Delegado Plantonista e somente procederá à confecção de laudos periciais que tenham por finalidade determinar causas e circunstâncias de fatos ligados à morte de indivíduos, mediante requisição de Delegado de Polícia ou de membro do Ministério Público.

Art. 2º Recebida à comunicação da ocorrência de crime doloso contra a vida, tentado ou consumado, por qualquer meio, o Delegado de Polícia Civil plantonista deverá certificar-se, no ato, se foram acionados a Polícia Científica, dirigindo-se imediatamente para o local ou designando equipe de Policiais Cíveis para esta diligência.

Art. 3º O Delegado de Polícia deverá acionar, também, a equipe da DHPP (Delegacia de Homicídio e Proteção à Pessoa) nos locais onde exista esta unidade especializada.

Art. 4º Ao chegar ao local, além do estrito cumprimento às normas para preservação do local, deverá o Delegado de Polícia ou a equipe de Policiais por esta designada:

I - confirmar a natureza da ocorrência de crime doloso contra a vida;

II - verificar se é de autoria conhecida ou desconhecida;

III - coletar dados e qualificações de testemunhas;

IV - receber do Perito, após os trabalhos técnicos, os objetos relacionados aos fatos (armas, celulares, documentos e outros), bem como apreender outros materiais que entender de interesse para as investigações, lavrando Auto de Exibição e Apreensão dos mesmos;

V - elaborar Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime de Homicídio (modelo padrão deste Documento deverá ser elaborado e fornecido pelas DHPPs do Estado).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

Deusiano Pereira de Amorim  
Presidente

#### **ATA DA 89ª OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**

Ao décimo quinto dia do mês de junho de dois mil e dezoito (15/06/2018), às 09h43min, no Auditório da Secretaria de Segurança Pública em Palmas - TO, achavam-se inicialmente presentes os Conselheiros membros natos, Deusiano Pereira de Amorim - Presidente, Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo, Claudemir Luiz Ferreira - Delegado-Geral, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Vinicius Mendes, dos membros eleitos achavam-se presentes, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e João Batista de Deus, com ausência justificada do Conselheiro Márcio Giroto Vilela, Rommel Rubens Costa Rabelo. I. Aberta a sessão pelo Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, foi rogada a proteção de Deus. Em seguida, nos termos do Regimento Interno, conferiu-se o quorum e deu-se por instalada a Sessão; II. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil determinou ao Secretário-Executivo, que fizesse a Leitura da ATA DA 88ª OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL. Lida, discutida, foi aprovada por unanimidade. III. Após a aprovação da Ata da 88ª Octogésima Oitava Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Polícia Civil o Presidente Deusiano Pereira de Amorim fez a Leitura do expediente e dos comunicados constantes na Pauta da Reunião. IV. O Presidente Deusiano Pereira de Amorim juntamente com Claudemir Luiz Ferreira - Delegado-Geral encaminharam ao pleno do Conselho a proposta de resolução/CSPC nº004/2018, a qual dispõe sobre o comparecimento em local de crime e a confecção de laudos por parte da Perícia Técnica Científica em casos de morte violenta decorrente de intervenção policial, por unanimidade deliberou-se que a mesma será revisada, formatada e apresentada prioritariamente na próxima sessão deste Conselho, sob pena de trancamento de pauta. V. Deliberação dos Processos seguindo Ordem do Dia.

01. PEDIDO DE VISTA - CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 120/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Ananias Mariano da Silva, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto divergente da Conselheira Elane Tomaz da Silva, pela progressão Vertical para o Padrão "I" e pela progressão horizontal para referência "G".

02. PEDIDO DE VISTA - CONSELHEIRA RELATORA ELANE TOMAZ DA SILVA - PROCESSO Nº 378/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Valdivino Ribeiro de Abreu, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto divergente da Conselheira Elane Tomaz da Silva, pela progressão Vertical para a Classe Especial e pela progressão horizontal para referência "F".

03. MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUSA CRUZ - PROCESSO Nº 334/2017 - INTERESSADO:\_\_\_ Mercias Alves Tavares, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Relator Luciano Barbosa de Sousa Cruz pela progressão Horizontal para Referência "L" e pela progressão vertical para o Padrão "I".

04. MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUSA CRUZ - PROCESSO Nº 091/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Marco Aurélio Giralde, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Relator Luciano Barbosa de Sousa Cruz pela progressão Horizontal para Referência "L".

05. MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHEIRO RELATOR LUCIANO BARBOSA DE SOUSA CRUZ - PROCESSO Nº 279/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Eduardo Henrique Vital Godinho, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Relator Luciano Barbosa de Sousa Cruz pela progressão Horizontal para Referência "G" e pela progressão vertical para a 3ª Classe.

06. MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 044/2017 - INTERESSADO:\_\_\_ George Antonio de Oliveira, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da Relatora Suzi Francisca da Silva pela progressão Horizontal para Referência "L", e por maioria deliberou-se nos termos do voto da Relatora Suzi Francisca da Silva, pela progressão vertical para o Padrão "III", restando vencidos os Conselheiros Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais defendem que tal entendimento não cumpre o que dispõe a Lei nº 2.808, art. 9º, parágrafo único, onde os conselheiros defenderam que pela interpretação legal do dispositivo o interessado teria direito a progressão para o Padrão "I" a partir de 2017.

07. MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHEIRA RELATORA SUZI FRANCISCA DA SILVA - PROCESSO Nº 027/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Afonso Vitor Leite de Lima, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto da Relatora Suzi Francisca da Silva pela progressão Horizontal para Referência "G" e pela progressão vertical para o Padrão "I".

08. MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 023/2017 - INTERESSADO:\_\_\_ Antonio Luiz de Deus, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro relator Lourivaldo da Silva Aguiar pela Perda de Objeto.

09. MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHEIRO RELATOR LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR - PROCESSO Nº 167/2015 - INTERESSADO:\_\_\_ Anderson Barros Arraes, DELIBERAÇÃO: Por maioria deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro divergente Luciano Barbosa de Sousa Cruz pela progressão horizontal para referência "G", e pela progressão vertical para a 2ª Classe, restando vencidos os Conselheiros Lourivaldo da Silva Aguiar, Tito Rodrigues Lustosa, Silvio Marinho Jaca e Zilmondes Ferreira Feitosa os quais entendiam que o interessado teria direito a progressão para a referência "G" e Padrão "I".

10. MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHEIRO RELATOR ZILMONDES FERREIRA FEITOSA - PROCESSO Nº 408/2018 - INTERESSADO:\_\_\_ Elizabeth Angela Vieira de Souza, DELIBERAÇÃO: Por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Conselheiro Relator Zilmondes Ferreira Feitosa, pela progressão horizontal para referência "J".

11. VI. Às 12h23min, foi encerrada a sessão, oportunidade em que o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu Fábio Augusto Simon, Secretário-Executivo do Conselho Superior da Polícia Civil, a tudo presente, lavrei e subscrevo a presente Ata, que após ser lida, discutida e aprovada, segue por todos rubricada.

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA - SETAS Nº 118, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar a fruição de 30 (trinta) dias das férias legais da servidora MARÚZIA CARVALHO MAIA, Diretora de Administração e Finanças, Nº funcional 918985-2, CPF Nº 812.479.661-00, referentes ao período aquisitivo 2016/2017 e 2017/2018, suspensas pelas PORTARIAS-SETAS Nº 72, de 08/05/2018 e Nº 78, de 14/05/2018, publicada no D.O.E. Nº 5.143, de 17/11/2017, com fruição para o período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Assistência Social - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**PORTARIA - SETAS Nº 120, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor NELSIFRAN SOUSA LINS, Assessor Técnico Especial I, número funcional 617444-6, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária do Trabalho e da Assistência Social - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 dias do mês de junho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
ESTADO DO TOCANTINS S.A****REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Agência de Fomento, em 26/06/2018.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Este Regulamento foi elaborado com base no disposto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A., visando à contratação com terceiros para a prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da Agência ou execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens.

§1º Ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, todas as contratações da AGÊNCIA DE FOMENTO com terceiros serão, necessariamente, precedidas de licitação.

§2º Para os fins deste Regulamento, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre a AGÊNCIA DE FOMENTO e terceiros, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

§3º A AGÊNCIA DE FOMENTO poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e nas áreas de saúde e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

§4º Fica a AGÊNCIA DE FOMENTO dispensada da observância dos dispositivos deste Regulamento nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§5º consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do §4º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

**CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES****SEÇÃO I - DAS MODALIDADES E CASOS DE DISPENSA E  
INEXIGIBILIDADE**

Art. 2º As licitações serão efetuadas na sede AGÊNCIA DE FOMENTO, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes modalidades de licitação na Agência de Fomento:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão.

§1º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§2º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§3º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a AGÊNCIA DE FOMENTO ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

§5º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§6º O pregão será a modalidade padrão das licitações da Agência de Fomento, devendo ser utilizada a forma eletrônica como regra, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§7º O pregão na forma eletrônica será realizado exclusivamente em portal de compras de acesso público na internet, permitindo o envio de lances pelos licitantes através do próprio sistema.

§8º Nos casos em que não for utilizada a forma eletrônica do pregão, deverá a autoridade competente justificar a opção, levando em conta aspectos técnicos e legais, submetida a aprovação à autoridade máxima da Agência de Fomento.

§9º Nos casos de obras e serviços de engenharia que não sejam enquadrados como serviço comum e de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, será utilizada a modalidade concorrência.

§10. Para a contratação de serviços de publicidade deverão ser observadas, ainda, as regras contidas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 4º. É dispensável a realização de licitação pela Agência de Fomento:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Agência de Fomento, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

XI - nas contratações entre a AGÊNCIA DE FOMENTO e suas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da Agência de Fomento;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que o AGÊNCIA DE FOMENTO produza ou comercialize.

§1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, o AGÊNCIA DE FOMENTO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, mediante prévia apuração de responsabilidade determinada pela autoridade máxima da Agência de Fomento.

Art. 5º A contratação direta por inexigibilidade de licitação será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a contratação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese do *caput* e em qualquer dos casos de dispensa do artigo anterior, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobre preço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 6º As dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 4º e as situações de inexigibilidade referidas no art. 5º, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da prática do ato, à autoridade superior, para ratificação.

Parágrafo único. As contratações diretas elencadas no *caput* serão instruídas, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

## SEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a AGÊNCIA DE FOMENTO credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

§1º A AGÊNCIA DE FOMENTO procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.

§2º O procedimento de credenciamento será iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, contendo a respectiva autorização, a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa, devendo ser instruído com:

I - edital de chamamento público;

II - projeto básico;

III - propostas e documentos pertinentes;

IV - justificativa para a inexigibilidade e a adoção do sistema de credenciamento;

V - valor de referência dos serviços e estimativa da demanda, inclusive por regiões do Estado do Tocantins, se for o caso;

VI - critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados;

VII - rol de prestadores credenciados;

VIII - termos de contratos e respectivas publicações oficiais;

IX - ato de designação do executor dos contratos.

§3º A AGÊNCIA DE FOMENTO elaborará edital específico para cada credenciamento, o qual obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§4º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Agência de Fomento, o qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

§5º Os prestadores serão contratados conforme demanda, sendo preferencial a rotatividade entre os credenciados.

§6º O edital de credenciamento deverá prever:

I - o período de inscrição;

II - o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;

III - o projeto básico, definindo o objeto;

IV - os critérios de habilitação a serem avaliados;

V - a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço;

VI - a previsão das condições e prazos para pagamento dos serviços;

VII - a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VIII - a previsão de critérios de reajustamento ou repactuação;

IX - a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação da Agência de Fomento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados;

X - a previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

XI - o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento pela Agência de Fomento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII - a aplicação das regras pertinentes à impugnação do instrumento convocatório;

XIII - a obrigação de a entidade privada credenciada colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar a AGÊNCIA DE FOMENTO para reclamações, se for o caso;

XIV - a validade do credenciamento de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e

b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

§7º O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano, se for do interesse da Agência de Fomento.

## SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 8º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela AGÊNCIA DE FOMENTO destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se que há:

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da AGÊNCIA DE FOMENTO caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a AGÊNCIA DE FOMENTO ou reajuste irregular de preços.

§2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no §2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou do Estado do Tocantins, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§4º É vedado aos empregados da Agência de Fomento:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto no art. 39 deste Regulamento.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no art. 39 deste Regulamento.

§5º Aplicam-se às licitações da AGÊNCIA DE FOMENTO as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 9º Todos quantos participem de licitação promovida pela AGÊNCIA DE FOMENTO têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

#00 Pública Art. 11. Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

§1º Os procedimentos licitatórios previstos neste Regulamento caracterizam ato administrativo formal.

§2º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo as exceções legais, em especial, quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura e as identificações dos participantes de pregão eletrônico, até o término da fase de lances.

Art. 10. Todos os valores, preços e custos utilizados nas contratações da AGÊNCIA DE FOMENTO terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvadas as licitações e contratações internacionais, devendo a Agência de Fomento, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Art. 11. Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II - busca da maior vantagem competitiva para a Agência de Fomento, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 4º, incisos I e II;

IV - adoção da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§1º As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§2º A contratação a ser celebrada pela AGÊNCIA DE FOMENTO da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade máxima da Agência de Fomento, na forma da legislação aplicável.

§3º Ressalvado o disposto no inciso VI do art. 23 deste Regulamento, as obras, serviços e aquisições somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico ou termo de referência aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, observado o disposto no art. 15 deste Regulamento;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, serviços e aquisições, observado o disposto no art. 15 deste Regulamento.

Art. 12. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Art. 13. O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, informações gerais sobre a Agência de Fomento, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por este Regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para a realização dos procedimentos, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico ou o termo de referência e demais elementos necessários à formação das propostas;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§3º e 4º do art. 40 deste Regulamento.
- XI - critério de reajuste, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data base fixada no contrato, que será, preferencialmente, a data de aniversário da proposta;
- XII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIII - condições de pagamento, prevendo:
  - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
  - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
  - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
  - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XIV - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- XV - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVI - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§1º O edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo o original no processo de licitação.

§2º Cópias integrais ou resumidas do edital deverão ser divulgadas e fornecidas aos interessados, em meio eletrônico ou físico, podendo neste último caso a AGÊNCIA DE FOMENTO cobrar pelo custo das cópias.

§3º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o termo de referência e o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, observado o inciso VI do art. 23 deste Regulamento;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvado o disposto no art. 15 deste Regulamento;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a AGÊNCIA DE FOMENTO e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§4º Para efeito do disposto neste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§5º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIII deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Art. 14. A AGÊNCIA DE FOMENTO e os licitantes não podem descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acham estritamente vinculados.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação da AGÊNCIA DE FOMENTO por irregularidade na aplicação deste Regulamento, sem prejuízo da faculdade de representar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, devendo protocolar o pedido até:

I - 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a primeira sessão abertura de envelopes, devendo a AGÊNCIA DE FOMENTO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos casos de concorrência, concurso, leilão e credenciamento.

II - 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início dos lances, devendo a AGÊNCIA DE FOMENTO julgar e responder à impugnação até o primeiro dia útil anterior a essa data, nos casos de pregação.

§2º Caberá à Comissão ou ao Pregoeiro responsável, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos documentos da licitação, decidir sobre a impugnação nos prazos previstos no parágrafo anterior.

§3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Art. 15. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela AGÊNCIA DE FOMENTO será sigiloso, facultando-se, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 35 deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a AGÊNCIA DE FOMENTO registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Art. 16. Observado o disposto no art. 15, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. A AGÊNCIA DE FOMENTO poderá promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos, nos termos do art. 57 deste Regulamento.

Art. 18. A AGÊNCIA DE FOMENTO deverá informar aos órgãos de controle os dados relativos às sanções por ele aplicadas aos contratados, nos termos definidos no art. 86 deste Regulamento, de forma a manter atualizados os cadastros de empresas inidôneas, sem prejuízo do registro das sanções no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF.

§1º O fornecedor incluído nos cadastros referidos no *caput* não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§2º Serão excluídos do cadastro referido no *caput*, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 19. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela AGÊNCIA DE FOMENTO a pessoa física ou jurídica:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Agência de Fomento;

II - suspensa temporariamente pela AGÊNCIA DE FOMENTO de licitar e contratar, nos termos do art. 86 deste Regulamento;

III - impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Estado do Tocantins, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I - à contratação de empregado ou dirigente da Agência de Fomento, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, ressalvado nos casos de alienação de imóveis não de uso da Agência de Fomento, recebidos por meio de dação em pagamento, consolidação de propriedade, ou oriundos de processo judicial, em que o edital disciplinará as vedações;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Agência de Fomento;

b) empregado do AGÊNCIA DE FOMENTO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a AGÊNCIA DE FOMENTO esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AGÊNCIA DE FOMENTO há menos de 6 (seis) meses.

Art. 20. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados no portal da AGÊNCIA DE FOMENTO na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada;

IV - 10 (dez) dias úteis, para os casos de leilão;

V - 30 (trinta) dias úteis para os casos de concursos. Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 21. Os avisos dos procedimentos licitatórios, de credenciamento e de pré-qualificação serão publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no portal do AGÊNCIA DE FOMENTO na internet.

Art. 22. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### SEÇÃO IV - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS

Art. 23. Nas licitações e nas contratações de obras e serviços pela Agência de Fomento, serão observadas as seguintes definições:

I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III - tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§1º e 3º deste artigo;

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§1º, 2º e 3º deste artigo;

VII - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem;

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no §3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e/ou dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e/ou dos serviços e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

IX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

XI - termo de referência: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela AGÊNCIA DE FOMENTO diante de orçamento detalhado; definição dos métodos; estratégia de suprimento; valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, observado o disposto no art. 15 deste Regulamento; cronograma físico-financeiro, se for o caso; critério de aceitação do objeto; deveres do contratado e do contratante; procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

§1º As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do *caput* deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a AGÊNCIA DE FOMENTO deverá utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do *caput*, cabendo a AGÊNCIA DE FOMENTO a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo, ainda, ser utilizados outros regimes de execução previstos nos incisos do *caput* deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§5º Para fins do previsto na parte final do §4º, não será admitida, por parte da Agência de Fomento, como justificativa para a adoção da contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 24. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que a AGÊNCIA DE FOMENTO necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 25. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Agência de Fomento.

§2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Agência de Fomento.

§3º Para fins do disposto no *caput*, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§4º O disposto no §3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela AGÊNCIA DE FOMENTO no curso da licitação.

Art. 26. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela AGÊNCIA DE FOMENTO para a respectiva contratação.

Art. 27. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

## SEÇÃO V - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 28. Nenhuma aquisição de bens será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 29. As aquisições de bens, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 30. Nas aquisições de bens deverá ser observado:

I - a obrigatoriedade da especificação completa do bem a ser adquirido;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - a indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Parágrafo único. Aplicam-se as vedações previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 25 deste Regulamento às licitações para aquisições de bens.

Art. 31. Na licitação para aquisição de bens, a AGÊNCIA DE FOMENTO poderá:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 32. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, no site da AGÊNCIA DE FOMENTO na internet, à relação das aquisições de bens efetivadas pela Agência de Fomento, compreendidas as seguintes informações:

I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II - nome do fornecedor;

III - valor total de cada aquisição.

## SEÇÃO VI - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 33. A alienação de bens pela AGÊNCIA DE FOMENTO será precedida de:

I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 4º deste Regulamento;

II - licitação, nas modalidades concorrência ou leilão, ressalvado o previsto no §4º do art. 1º deste Regulamento.

Art. 34. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da AGÊNCIA DE FOMENTO as normas deste Regulamento aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

## SEÇÃO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Art. 35. As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do *caput*, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* praticados pela AGÊNCIA DE FOMENTO e pelos licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.

§3º Quando presencial, a abertura dos envelopes contendo as propostas e documentação para habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§4º No caso previsto no §3º, todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Art. 36. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 11 deste Regulamento.

§1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 37. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários;

II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 38. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 11.

§2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§4º O critério previsto no inciso II do *caput*:

I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput*, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§6º Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do *caput*, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia a Agência de Fomento, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§8º O descumprimento da finalidade a que se refere o §7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da Agência de Fomento, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 39. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas ou mais, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - sorteio.

Parágrafo único. No caso de empate no pregão eletrônico, será considerado vencedor o licitante que enviar a proposta ou ofertar o lance primeiro, devendo ser observadas ainda as situações de empate ficto previstas na legislação.

Art. 40. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o §1º do art. 41, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 15 deste Regulamento;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Agência de Fomento;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§2º A AGÊNCIA DE FOMENTO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput*.

§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Agência de Fomento; ou

II - valor do orçamento estimado pela Agência de Fomento.

§4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 41. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o AGÊNCIA DE FOMENTO deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§2º Se depois de adotada a providência referida no §1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 42. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista que comprovem a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

§1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§2º Na hipótese do §1º, reverterá a favor da AGÊNCIA DE FOMENTO o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, limitar-se-á a:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 44. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, limitar-se-á a:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Fazenda do Estado do Tocantins;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão técnico-operacional demonstrando desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

III - comprovação de aptidão de capacitação técnico-profissional, que demonstre, na data prevista para entrega da proposta, o licitante possuir responsável técnico, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

IV - declaração de indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A comprovação prevista no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser feita por meio de atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso ou quando estiver previsto no instrumento convocatório.

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas neste artigo, serão definidas no instrumento convocatório.

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas neste Regulamento, que inibam a participação na licitação.

§6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§7º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a AGÊNCIA DE FOMENTO exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§8º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado.

§9º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Agência de Fomento.

Art. 46. A documentação relativa à capacidade econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 63 deste Regulamento, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

§2º AAGÊNCIA DE FOMENTO, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no art. 63 deste Regulamento, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º O valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da AGÊNCIA DE FOMENTO ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º A documentação de que tratam os arts. 43 a 46 deste Regulamento poderá ser dispensada, no todo ou em parte, mediante aprovação da autoridade competente.

§2º Poderão os documentos enumerados nos arts. 43 a 46 ser substituídos por declaração do sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF, na forma prevista no edital, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral, na forma prevista neste Regulamento.

§4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§6º Para as contratações de serviços ou aquisição de bens para pronta entrega com valor enquadrado no inciso II do art. 4º deste Regulamento, serão exigidos os documentos previstos no inciso IV do art. 44 deste Regulamento.

§7º AAGÊNCIA DE FOMENTO promoverá a consulta aos sites de transparência do Estado do Tocantins e do Governo Federal para verificação dos cadastros de empresas punidas e impedidas de contratar com a administração pública, devendo os comprovantes das consultas serem juntados aos documentos de habilitação.

Art. 48. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 43 a 46 deste Regulamento por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a AGÊNCIA DE FOMENTO estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 49. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§1º Os recursos serão apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do *caput* do art. 35 deste Regulamento.

§2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no §1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do *caput* do art. 35, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do *caput* do art. 35 deste Regulamento.

§3º No caso específico de licitação na modalidade Pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

§4º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante participante de Pregão quanto à intenção de recorrer, nos termos do parágrafo anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§5º O recurso previsto neste artigo terá efeito suspensivo.

§6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§7º Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 50. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 51. AAGÊNCIA DE FOMENTO não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 52. Além das hipóteses previstas no §2º do art. 41 e no art. 68 deste Regulamento, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do *caput* do art. 35 deste Regulamento, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º O disposto no *caput* e nos §§1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Art. 53. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações dos avisos de licitação;

III - ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro ou do leiloeiro administrativo ou oficial;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação, do pregoeiro ou do leiloeiro;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

§1º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, ainda que oriundas de contratação direta, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica da Agência de Fomento.

§2º É facultada ao pregoeiro, à comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos já entregues.

§3º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 54. O concurso a que se refere este Regulamento deve ser precedido de Regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§1º O Regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a AGÊNCIA DE FOMENTO a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 55. O leilão será cometido a leiloeiro oficial, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pelo AGÊNCIA DE FOMENTO para fixação do preço mínimo de arrematação.

§2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da AGÊNCIA DE FOMENTO o valor já recolhido.

§3º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no Estado do Tocantins

#### SEÇÃO VIII - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 56. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em edital ou normativo específico.

Art. 57. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§2º A AGÊNCIA DE FOMENTO poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em Regulamento.

§3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§7º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 58. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em edital ou normativo específico.

§3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Art. 59. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata este Regulamento reger-se-á por decreto do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 60. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela AGÊNCIA DE FOMENTO que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em edital ou normativo específico.

### CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

#### SEÇÃO I - DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 61. Os contratos de que trata este Regulamento regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado.

Art. 62. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 61;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos.

§1º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à Agência de Fomento, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

§2º Nos contratos celebrados pela AGÊNCIA DE FOMENTO com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da AGÊNCIA DE FOMENTO para dirimir qualquer questão contratual, salvo exceções devidamente justificadas.

Art. 63. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§2º A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no §3º deste artigo.

§3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do §1º deste artigo.

Art. 64. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Agência de Fomento;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 66. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras, podendo nesse caso ser emitida Autorização de Compra ou de Serviços.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 67. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 68. A AGÊNCIA DE FOMENTO convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§2º É facultado a Agência de Fomento, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a Agência de Fomento, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 70. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à AGÊNCIA DE FOMENTO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 71. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Agência de Fomento, conforme previsto no edital do certame.

§1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 72. Na hipótese do §6º do art. 38, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 62 deste Regulamento.

Art. 73. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Agência de Fomento, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 74. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 75. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da AGÊNCIA DE FOMENTO especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da AGÊNCIA DE FOMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 76. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Agência de Fomento, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 77. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 deste Regulamento;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao AGÊNCIA DE FOMENTO nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 78. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 4º, inciso II, deste Regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 79. Salvo disposições em contrário constantes do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

## SEÇÃO II - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 80. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 24 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1º

§4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela AGÊNCIA DE FOMENTO pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a AGÊNCIA DE FOMENTO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a suplementação orçamentária até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

## SEÇÃO III - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 81. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Regulamento.

Art. 82. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a AGÊNCIA DE FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Agência de Fomento;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 75 deste Regulamento;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a AGÊNCIA DE FOMENTO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Agência de Fomento, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 80 deste Regulamento;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Agência de Fomento, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela AGÊNCIA DE FOMENTO decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Agência de Fomento, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 42 deste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 83. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Agência de Fomento, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Agência de Fomento;

III - judicial, nos termos da legislação;

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 84. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Agência de Fomento;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Agência de Fomento, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Agência de Fomento.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Agência de Fomento, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º É permitido à Agência de Fomento, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de Secretário de Estado do Estado do Tocantins.

#### SEÇÃO IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 85. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a AGÊNCIA DE FOMENTO rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGÊNCIA DE FOMENTO ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 86. Pela inexecução total ou parcial do contrato a AGÊNCIA DE FOMENTO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agência de Fomento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Agência de Fomento, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 87. As sanções previstas no inciso III do art. 86 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 88. Os editais da AGÊNCIA DE FOMENTO poderão conter sanções específicas para quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

##### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente regular na Agência de Fomento.

Art. 90. Caberá recurso, na forma dos §§1º e 6º do art. 49 deste Regulamento, nos casos de:

I - anulação ou revogação de licitação;

II - indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral ou credenciamento, sua alteração ou cancelamento;

III - rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 83 deste Regulamento;

IV - aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 88 deste Regulamento;

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

Art. 91. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a R\$ 25 milhões, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável, com prazos definidos em edital de convocação, e divulgação pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

§2º A pedido das áreas responsáveis, nas licitações da AGÊNCIA DE FOMENTO poderá ser realizada consulta pública prévia, nos termos definidos no *caput* deste artigo, sempre que houver interesse em se obter do mercado informações e cotações úteis aos estudos preliminares, elaboração do projeto básico ou termo de referência ou a correta instrução do processo.

Art. 92. Os órgãos da AGÊNCIA DE FOMENTO poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas no âmbito da Agência.

Art. 93. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 94. Este Regulamento entrará em vigor a partir da publicação desta norma no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação e normativos anteriores os procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até a data prevista no caput.

Palmas - TO, junho de 2018.

## AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR

### PORTARIA/ATR Nº 063, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 86, parágrafo único, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, com fulcro no Ato nº 579 - NM, de 19 de abril do ano de 2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria/ATR nº 043, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins

### PORTARIA ATR Nº 064, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, pela Lei Estadual nº 1.758/2007 e suas alterações c/c o disposto no art. 37, §2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 5.379, de 05 de fevereiro de 2018, e:

CONSIDERANDO a contratação de empresa de prestação de serviços de desinstalação e instalação, limpeza e transporte de ares-condicionados para atender a nova sede desta Agência;

CONSIDERANDO que o preço foi devidamente justificado e as demais informações estão contidas no presente processo nº 2018.38990.000627;

CONSIDERANDO que não se trata de parcelamento de uma mesma despesa.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR A LICITAÇÃO com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa SOLUÇÃO TI- ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 10.552.934/0001-90, especializada em desinstalação e instalação, limpeza e transporte de ares-condicionados no valor de R\$ 7.674,00 (sete mil seiscentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º Esta Portaria retroage à data de assinatura do Contrato.

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins

## DETRAN

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000283/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do Cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JVL8900/TO	43157777149	AGETO	RE00296554	02/06/2018	14:00	6912-0
JVL8900/TO	43157777149	AGETO	RE00296553	02/06/2018	14:00	5010-0
PMK9035/CE	06890941000124	AGETO	RE00271207	02/06/2018	14:15	6831-1
MXG5858/TO	06178589182	AGETO	RE00271206	02/06/2018	12:00	6831-1
MWF9834/TO	51567016120	AGETO	RE00299495	02/06/2018	08:45	6599-2
MWF9834/TO	51567016120	AGETO	RE00299494	02/06/2018	08:45	5010-0
JTV2226/PA	55806465268	AGETO	RE00299493	02/06/2018	08:45	6599-2
JTV2226/PA	55806465268	AGETO	RE00299492	02/06/2018	08:45	5010-0
HPE9064/MA	46915281649	AGETO	RE00134116	05/06/2018	14:50	6599-2
HPE9064/MA	46915281649	AGETO	RE00134117	05/06/2018	14:50	6912-0
QKC1049/TO	76026965149	AGETO	RE00134118	05/06/2018	14:50	5185-1
NGV1646/TO	11555767000101	AGETO	RE00277635	05/06/2018	09:20	6068-2
BWF1006/MG	04731406676	AGETO	RE00277636	06/06/2018	13:08	6963-0
ONB6968/TO	04677096000188	DETRAN	TO00263503	18/06/2018	16:46	7366-2
MWO3573/TO	04638375685	DETRAN	TO00263501	18/06/2018	16:27	6050-1
NET3059/GO	00524873186	DETRAN	TO00223649	23/06/2018	16:01	5185-1
NMU2869/TO	03714027513	DETRAN	TO00286900	18/06/2018	16:27	6050-1
QDO6718/TO	69137412191	DETRAN	TO00223648	23/06/2018	15:44	7633-2
MVX5429/TO	04612656130	DETRAN	TO00263256	20/06/2018	16:11	7030-1
OLM1316/TO	04790543129	DETRAN	TO00213339	23/06/2018	14:54	5819-2
QKG0994/TO	66338581168	DETRAN	TO00263258	20/06/2018	16:15	5452-2
NEM5159/TO	01662869150	DETRAN	TO00213325	23/06/2018	08:45	7633-1
OLJ8992/TO	02397343000167	DETRAN	TO00213314	23/06/2018	08:08	7633-1
OLK1714/TO	14502682268	DETRAN	TO00213320	23/06/2018	15:46	5525-0
MXA4223/TO	00598059199	DETRAN	TO00263259	20/06/2018	16:15	5185-1
MXA2526/TO	85805971100	DETRAN	TO00213319	23/06/2018	11:56	6580-0
MVT0202/TO	04694135147	DETRAN	TO00213317	23/06/2018	08:47	6599-2
MVT0202/TO	04694135147	DETRAN	TO00213316	23/06/2018	08:47	5185-1
OLJ8992/TO	02397343000167	DETRAN	TO00213315	23/06/2018	08:08	5185-1
MWY9316/TO	04022289104	DETRAN	TO00263255	20/06/2018	16:10	5185-1
NWE5432/TO	04814823185	DETRAN	TO00213318	23/06/2018	10:21	5568-0
OLH8360/TO	02222693160	DETRAN	TO00263254	20/06/2018	16:10	5185-1
MXE8382/TO	95266305134	DETRAN	TO00213322	23/06/2018	17:43	5568-0
MWF8417/TO	00739085174	DETRAN	TO00213321	23/06/2018	17:40	5568-0
NBL5722/TO	79909281134	DETRAN	TO00263257	20/06/2018	16:13	7366-2
MWQ0665/TO	00563604107	DETRAN	TO00957054	17/06/2018	06:31	6050-1
MVV2330/TO	01350375144	DETRAN	TO00213466	23/06/2018	08:30	7056-1
MVV2330/TO	01350375144	DETRAN	TO00213468	23/06/2018	08:30	5215-2
MVV2330/TO	01350375144	DETRAN	TO00213467	23/06/2018	08:30	5738-0
QKK8453/TO	05984442116	DETRAN	TO00957228	06/06/2018	21:47	6050-1
MWF0201/TO	37581105000191	DETRAN	TO00213328	23/06/2018	09:29	7633-2
NWE1853/TO	17168650858	DETRAN	TO00904042	08/06/2018	17:10	5460-0
OYB4043/TO	02618672100	DETRAN	TO00213326	23/06/2018	09:29	7633-1
MVO1172/TO	31081215100	DETRAN	TO00213335	23/06/2018	10:34	6580-0
QKA3817/TO	64272826115	DETRAN	TO00322656	11/06/2018	18:01	7366-2
BWM3450/GO	77687477120	AGETO	RE00277633	07/06/2018	11:42	6750-0
BHC5585/SP	83288414872	DETRAN	TO00213337	23/06/2018	11:48	5185-1
OYB2411/TO	19489340197	DETRAN	TO00322655	11/06/2018	18:11	6050-1
QK11847/TO	19078333000242	DETRAN	TO00213336	23/06/2018	15:51	5185-1
MVO1172/TO	31081215100	DETRAN	TO00213334	23/06/2018	10:34	5185-1
MXG2670/TO	90738217115	DETRAN	TO00213333	23/06/2018	10:33	5185-1
MVU5558/TO	02504494122	DETRAN	TO00263421	18/06/2018	15:30	7633-1
OGY8994/TO	05522322110	DETRAN	TO00213332	23/06/2018	10:14	5185-1
QKA9204/TO	01636660169	DETRAN	TO00263424	18/06/2018	15:45	7366-2

KQC3527/TO	04884774175	DETRAN	TO00322658	15/06/2018	17:10	5274-1
MFL1777/TO	03461842150	DETRAN	TO00213331	23/06/2018	09:56	5185-1
MWR3465/TO	03361516323	DETRAN	TO00263425	18/06/2018	16:02	6858-0
NHA2967/TO	04156107108	DETRAN	TO00213330	23/06/2018	09:53	5185-1
KQC3527/TO	04884774175	DETRAN	TO00322659	15/06/2018	17:10	5835-0
KEG6362/TO	64896358104	DETRAN	TO00283426	18/06/2018	16:03	6050-1
QKH2234/TO	09228056000172	AGETO	RE00299322	08/06/2018	09:25	5967-0
KQC3527/TO	04884774175	DETRAN	TO00322660	15/06/2018	17:18	6637-1
QKA8166/TO	02895403139	DETRAN	TO00263427	18/06/2018	16:04	6050-1
EHH9195/TO	41497629000176	AGETO	RE00277638	08/06/2018	13:30	6823-1
MVX0015/TO	47263113104	DETRAN	TO00263428	18/06/2018	16:15	6858-0
OLI3980/TO	04477460000166	AGETO	RE00277639	09/06/2018	00:40	6068-2
MWF0201/TO	37581105000191	DETRAN	TO00213327	23/06/2018	09:29	5185-1
KQC3527/TO	04884774175	DETRAN	TO00322661	15/06/2018	17:10	6050-1
MVY0337/TO	01410706176	DETRAN	TO00286769	19/06/2018	09:55	7340-0
OLI3980/TO	04477460000166	AGETO	RE00277640	09/06/2018	00:40	5835-0
OLI3980/TO	04477460000166	AGETO	RE00277641	09/06/2018	00:40	5746-3
MVW2330/TO	01350375144	DETRAN	TO00213469	23/06/2018	08:30	5819-1
KQF5299/TO	06985134000195	DETRAN	TO00213464	23/06/2018	15:38	5819-2
MWN1609/TO	48526789104	DETRAN	TO00322663	16/06/2018	20:30	5169-1
PSO6206/MA	94714207334	DETRAN	TO00286768	19/06/2018	09:17	7340-0
MWJ8936/TO	48296643391	DETRAN	TO00213463	23/06/2018	15:38	5819-2
OLN5301/TO	01895623154	DETRAN	TO00286770	19/06/2018	10:17	7340-0
MXA2015/TO	05193831176	DETRAN	TO01044679	03/06/2018	20:29	6050-1
OLL7113/TO	31165885115	DETRAN	TO00213462	23/06/2018	15:35	5819-2
PYT3315/TO	80132030187	DETRAN	TO00213461	23/06/2018	15:35	5819-2
OOB0010/TO	03314145110	DETRAN	TO00213460	23/06/2018	15:35	5819-2
CZH6463/TO	37094360100	DETRAN	TO01044678	03/06/2018	13:54	7366-2
KQE5172/TO	05026626114	DETRAN	TO01044876	02/06/2018	09:04	6050-1
MWB9640/TO	02862343196	DETRAN	TO00286947	19/06/2018	14:56	7340-0
MWT4430/TO	98605542187	DETRAN	TO01044677	01/06/2018	02:00	6556-5
MWV4241/TO	11593733968	DETRAN	TO00213459	23/06/2018	15:25	5819-2
NGK3581/TO	95298258115	DETRAN	TO00286946	19/06/2018	11:02	7366-2
NKV6817/TO	85364070182	DETRAN	TO00213458	23/06/2018	15:24	5819-2
QKK7062/TO	03441187113	DETRAN	TO00286945	19/06/2018	09:41	7340-0
KCK3730/TO	87671557153	DETRAN	TO00213457	23/06/2018	15:23	5819-2
MWZ3601/TO	03156705179	DETRAN	TO00213456	23/06/2018	15:22	5819-2
KQF4152/TO	93390793100	DETRAN	TO00287174	14/06/2018	10:03	7366-2
OLJ6329/TO	58057471204	DETRAN	TO00287175	14/06/2018	10:09	7366-2
QKM2370/TO	01414521103	DETRAN	TO00213455	23/06/2018	15:21	5819-2
QKB7718/TO	64543757149	DETRAN	TO00286838	20/06/2018	10:28	7633-2
QKB8090/TO	69342628168	DETRAN	TO00213454	23/06/2018	15:15	5819-2
QKI0471/TO	12364226000150	DETRAN	TO00286837	20/06/2018	08:53	5452-2
OLI5895/TO	12551009000170	DETRAN	TO00213453	23/06/2018	15:14	5819-2
OLI3980/TO	04477460000166	AGETO	RE00277643	09/06/2018	00:40	6270-0
QKF4849/TO	18255183191	DETRAN	TO00286839	20/06/2018	15:50	6050-1
LJH4164/TO	09615610178	DETRAN	TO00213452	23/06/2018	15:12	5819-2
MXF5102/TO	00389750174	AGETO	RE00271208	12/06/2018	10:30	6840-2
OXT5870/MA	08923284000108	AGETO	RE00284702	13/06/2018	11:18	6823-1
MWS1361/TO	04016520177	DETRAN	TO00263316	18/06/2018	16:33	7633-2
KDW7667/TO	02622087179	DETRAN	TO00213451	23/06/2018	15:12	5819-2
PRH1440/GO	17126865000100	AGETO	RE00331150	13/06/2018	08:35	6831-1
OLJ8477/TO	01733564195	DETRAN	TO00286315	18/06/2018	10:10	5738-0
OLH6710/TO	47069031149	DETRAN	TO00213350	23/06/2018	15:10	5819-2
FRT6302/TO	90387058672	DETRAN	TO00213349	23/06/2018	15:08	5819-2
MLB3294/SC	04435746000189	AGETO	RE00284703	13/06/2018	16:45	6840-2
MXB7597/TO	85620181120	DETRAN	TO00213347	23/06/2018	15:07	5819-2
JHU4040/TO	85578347134	DETRAN	TO00263504	21/06/2018	09:38	6050-1
MWX5714/TO	07506529000120	AGETO	RE00284701	13/06/2018	10:35	6823-1
MWN0226/TO	35773812134	DETRAN	TO00213346	23/06/2018	15:06	5819-2
NHK1742/MA	20692790306	DETRAN	TO01059934	15/06/2018	08:28	5169-1
OLI8623/TO	69239878149	DETRAN	TO00213348	23/06/2018	15:07	5819-2
OLN3899/TO	33653658187	DETRAN	TO00263505	21/06/2018	09:39	6050-1
QKJ8831/TO	36008940130	DETRAN	TO00213344	23/06/2018	15:01	5819-2
PNX5098/CE	01809814391	AGETO	RE00271210	14/06/2018	15:30	6823-1
QKJ7922/TO	26879465000158	AGETO	RE00277644	14/06/2018	07:40	6750-0
AHT4747/TO	45756961100	DETRAN	TO00263506	21/06/2018	10:10	5185-1
ABP5999/PR	82885621249	AGETO	RE00284801	14/06/2018	11:50	6823-1
OLN6453/TO	72766891153	DETRAN	TO00263507	21/06/2018	10:28	7633-1
OYB3946/TO	73225266191	DETRAN	TO00213343	23/06/2018	15:00	5819-2
HPK2934/MA	05059470725	AGETO	RE00284707	14/06/2018	07:40	6831-1
QKE0888/TO	58676066191	DETRAN	TO00213345	23/06/2018	15:05	5819-2
OLH2653/TO	59207949172	DETRAN	TO00263508	21/06/2018	10:30	5185-1
MXF9637/TO	06769033127	DETRAN	TO00213342	23/06/2018	14:59	5819-2

ONC7927/TO	35342331315	DETRAN	TO00263509	21/06/2018	17:09	5185-1
OLC4110/TO	41467990159	DETRAN	TO00263510	21/06/2018	17:13	7366-2
PQO7210/GO	57778280191	DETRAN	TO00263511	21/06/2018	17:15	5185-1
OBY6644/TO	37432400253	DETRAN	TO00263512	21/06/2018	17:16	5185-1
MXF6766/TO	48509400130	DETRAN	TO00263317	21/06/2018	09:55	7366-2
MWP8114/TO	84239255104	DETRAN	TO00263318	21/06/2018	10:15	7366-2
QKC7625/TO	04982992100	DETRAN	TO00263319	21/06/2018	10:15	7366-2
OYA9903/TO	11450119778	DETRAN	TO00263320	21/06/2018	10:31	7366-2
QKJ4145/TO	86853406168	DETRAN	TO00263321	21/06/2018	10:34	7366-2
QKD1955/TO	59734000187	DETRAN	TO00263322	21/06/2018	17:11	7366-2
QKL3330/TO	16671090149	DETRAN	TO00263325	21/06/2018	17:36	7366-2
MWP8534/TO	99276160159	DETRAN	TO01112085	18/06/2018	11:47	6912-0
OLN4038/TO	01831136163	DETRAN	TO00263326	21/06/2018	17:49	7366-2
OYB3603/TO	80606555153	DETRAN	TO00263323	21/06/2018	17:16	7633-1
QKK0945/TO	79789552149	DETRAN	TO00287177	20/06/2018	10:29	6050-1
OLL6884/TO	07338884000138	DETRAN	TO01112024	19/06/2018	18:15	6050-1
QDO8202/PA	00190701285	DETRAN	TO00287176	20/06/2018	09:11	7366-2
MXD3097/TO	04621946129	DETRAN	TO01112450	14/06/2018	14:15	6599-2
MWZ1738/TO	80009840168	DETRAN	TO00213329	23/06/2018	09:49	5185-1
MWH2127/TO	04647494179	DETRAN	TO00322653	11/06/2018	14:45	6050-1
OLM1014/TO	95899634120	DETRAN	TO00213340	23/06/2018	14:54	5819-2
KAK4715/MA	00495447000189	AGETO	RE00284802	14/06/2018	15:00	6831-1
KEJ2791/TO	03149123127	AGETO	RE00277646	15/06/2018	09:20	7366-2
OYA8837/TO	01731790104	DETRAN	TO00213341	23/06/2018	14:58	5819-2
FVB7989/SP	02787536000124	AGETO	RE00271211	15/06/2018	15:15	6823-1
MVR4462/TO	54862078168	DETRAN	TO00213338	23/06/2018	17:29	5819-4
IVA9402/RS	90534504000184	AGETO	RE00271212	15/06/2018	16:30	6823-1
MWI1625/TO	02590903103	DETRAN	TO01044676	01/06/2018	00:08	5010-0
MWN1609/TO	48526789104	DETRAN	TO00322652	16/06/2018	20:30	6912-0
MWI1625/TO	02590903103	DETRAN	TO01044675	01/06/2018	00:08	6670-0
MWJ6526/TO	01640021116	DETRAN	TO01059905	31/05/2018	20:35	6556-1
MWJ4608/TO	03603780132	DETRAN	TO01044776	09/06/2018	23:40	6599-2
MWJ4608/TO	03603780132	DETRAN	TO01044775	09/06/2018	23:40	5010-0
OLI7892/TO	31498906168	DETRAN	TO00957053	13/06/2018	06:55	6050-1
MVU5913/TO	48712230359	DETRAN	TO01107932	14/06/2018	18:25	6912-0
IVA9402/RS	90534504000184	AGETO	RE00271213	15/06/2018	16:30	6980-0
HPJ0860/MA	05973191117	DETRAN	TO00263324	21/06/2018	17:25	5185-1
OMP7572/GO	02709992000156	AGETO	RE00277647	15/06/2018	10:15	6831-1
KMC2899/TO	32759075000189	AGETO	RE00284805	15/06/2018	16:46	6750-0
MXG7499/TO	02862352000181	AGETO	RE00284803	15/06/2018	11:45	6823-1
QKE3278/TO	96409223153	DETRAN	TO00322651	04/06/2018	07:41	6599-2
NLS7848/GO	52036855172	AGETO	RE00284709	18/06/2018	11:13	6823-1
OIW6010/MA	06091280350	DETRAN	TO00958020	04/06/2018	21:55	6580-0
OYC1644/TO	01667041000107	AGETO	RE00287854	18/06/2018	12:45	6068-2
MXF9233/TO	26750380000175	DETRAN	TO00958019	04/06/2018	08:30	6564-0
QKE3278/TO	96409223153	DETRAN	TO00322652	04/06/2018	07:45	6912-0
OYC1644/TO	01667041000107	AGETO	RE00287855	18/06/2018	12:45	6840-2
BAF1003/PR	11130679000150	AGETO	RE00287856	18/06/2018	14:10	6831-1
OKR4299/BA	55434401972	AGETO	RE00284710	18/06/2018	14:33	6823-1
NQR1949/TO	36965707291	DETRAN	TO00152317	17/06/2018	14:21	6050-1
PSX3151/MA	06855894000340	DETRAN	TO01111295	06/06/2018	09:56	5207-0
MXA5687/MA	89032276115	AGETO	RE00331005	19/06/2018	16:00	6823-1
MXA5687/MA	89032276115	AGETO	RE00331006	19/06/2018	16:00	6785-1
OOD9909/TO	73661023187	DETRAN	TO00152404	14/06/2018	22:06	5452-1
OMX1406/GO	81815913134	DETRAN	TO00152406	14/06/2018	18:07	7633-2
AUI3130/PA	10820310204	AGETO	RE00266099	20/06/2018	08:10	6823-1
PSU4203/MA	33622647353	DETRAN	TO00152407	14/06/2018	19:21	7633-2
MVW8312/TO	01766618162	DETRAN	TO00152403	14/06/2018	22:06	5452-1
MXF4981/TO	06012204124	DETRAN	TO00152408	14/06/2018	22:20	7366-2
OMX7428/GO	34860800168	DETRAN	TO0015			

**FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA  
DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo: 2017 28341 000019  
 Contrato Nº: 13/2018  
 Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT  
 Contratado: BSI - BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME  
 CNPJ: 27.267.032/0001-04  
 Objeto do Aditivo: Material Consumo.  
 Natureza de despesa: 33.90.30  
 Fonte de Recurso: 0240666666  
 Valor do Contrato: R\$ 583,60 (quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)  
 Data da Assinatura: 27/06/2018  
 Vigência: 27/06/2018 a 31/12/2018  
 Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro (presidente),  
 Edmar de Castro Sa Barreto Gomes (contratado).

**IGEPREV-TOCANTINS**
**PORTARIA Nº 780/2018/GABPRES/AP/SGD, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0000205-12.2017.827.0000, de 06 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve,

CONCEDER, A MARIA ROSANE SILVA RAMALHO, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCESSO Nº: 2018.04.204111P  
 Interessada: MARIA ROSANE SILVA RAMALHO  
 Órgão: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
 Matrícula 478365/2  
 QUADRO: Quadro do Magistério  
 Cargo: Professor Normalista  
 NÍVEL: III  
 REFERÊNCIA: "C"  
 Carga Horária: 180 horas  
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral  
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.550,61  
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação no Diário Oficial  
 CUSTEIO: Plano Financeiro  
 REAJUSTE: Paridade

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

**PORTARIA Nº 796/2018/GABPRES/IGEPREV/AP/SGD,  
DE 21 DE JUNHO DE 2018.**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante o disposto nos arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, §1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, e com base na Constituição Federal/88, art. 40, *caput*, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I a IV, resolve:

CONCEDER à segurada MARIAALDENÔRAALVES COELHO, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei.

PROCESSO Nº: 2018.04.203833P  
 Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 Matrícula 380158/3  
 QUADRO: QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO  
 Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 PADRÃO/NÍVEL/CLASSE: IV  
 REFERÊNCIA: L  
 Carga Horária: 180 HORAS  
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: INTEGRAL  
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 4.041,66  
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E.  
 CUSTEIO: (PLANO FINANCEIRO)  
 REAJUSTE: PARIDADE

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

PROCESSO Nº: 2018.04.00093R2  
 INTERESSADO(A): UBERLINA ALECRIM FERREIRA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**DESPACHO Nº 364/2018/GABPRES/IGEPREV/SGD.**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" Nº 1.145/2018, de 08 de junho de 2018, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 1811/2018, de 19 de junho de 2018, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o(a) interessado(a) para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

PROCESSO Nº: 2017.07.0705P  
 INTERESSADO(A): CÁSSIA RAMOS PESSOA  
 EX-SEGURADO(A): WALNEY NUNES SILVA  
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

**DESPACHO Nº 372/2018/GABPRES/IGEPREV/SGD.**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" Nº 1114/2018, de 05 de junho de 2018, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 1662/2018, de 11 de junho de 2018, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de PENSÃO POR MORTE, em razão da impossibilidade jurídica do pedido.

II - NOTIFICAR o(a) interessado(a) para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

PROCESSO Nº: 2017.07.0905P  
 INTERESSADO(A): VITORUGO MOREIRA DOS SANTOS  
 EX-SEGURADO(A): ANAÍDES DA SILVA MIRANDA SANTOS  
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

**DESPACHO Nº 394/2018/GABPRES/IGEPREV/SGD.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" Nº 965/2018, de 22 de maio de 2018, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 1486/2018, de 25 de maio de 2018, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de PENSÃO POR MORTE, em razão da impossibilidade jurídica do pedido.

II - NOTIFICAR o(a) interessado(a) para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

PROCESSO Nº: 2017.14.00720R1  
 INTERESSADO(A): ALBERTO CARLOS MORENO  
 ASSUNTO: REVISÃO DE REFORMA POR INVALIDEZ

**DESPACHO Nº 396/2018/GABPRES/IGEPREV/SGD.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" Nº 1126/2018, de 06 de junho de 2018, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 1732/2018, de 14 de junho de 2018 (fls. 34/37), resolve:

I - INDEFERIR o pedido de REVISÃO DE REFORMA POR INVALIDEZ, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o(a) interessado(a) para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

PROCESSO Nº: 2018.07.204258P  
 REQUERENTE: JOÃO PEDRO RIBEIRO DOS REIS FILHO  
 EX-SEGURADO: LEONITA RIBEIRO PEREIRA  
 ASSUNTO: Pensão por morte

**DESPACHO Nº 824/2018/GABPRES/SW.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante nos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins por meio do PARECER "SPA" Nº 817/2018 às fls. 30/33, ratificada pelo DESPACHO "SCE" Nº 1315/2018 e aprovado pelo DESPACHO "SCE/GAB" Nº 1315/2018, do Procurador-Geral do Estado, respectivamente às fls. 34/35, resolve:

I - INDEFERIR o pedido do benefício de pensão por morte formulado pelo senhor João Pedro Ribeiro dos Reis Filho, em razão da ausência de elementos suficientes para demonstrar a qualidade de companheiro à data do óbito da ex-segurada.

II - NOTIFICAR o Requerente para, querendo, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

PROCESSO Nº 2018.45.100332PA  
 Interessada: BENTA RODRIGUES TRANQUEIRA DE SOUZA  
 ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária

**DESPACHO Nº 1191/2018/GABPRES.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente manifestação da Procuradoria do Estado do Tocantins, objeto do Parecer de fls. "SPA" Nº 885/2018 ratificado pelo Despacho "SCE" Nº 1416/2018 e aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 1416/2018, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária requerido pela Sra. BENTA RODRIGUES TRANQUEIRA DE SOUZA, em razão da impossibilidade jurídica do pedido.

II - NOTIFICAR o Requerente para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

PROCESSO Nº: 2017.45.902415PA  
 INTERESSADO: POMPEA SPINDOLA SANCHES PAGLIARINI  
 ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária

**DESPACHO Nº 1194/2018/GABPRES.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente manifestação da Procuradoria do Estado do Tocantins, objeto do Parecer de fls. "SPA" Nº 888/2018 ratificado pelo Despacho "SCE" Nº 1395/2018 e aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" Nº 1395/2018, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária requerido pela Sra. POMPEA SPINDOLA SANCHES PAGLIARINI, em razão da impossibilidade jurídica do pedido.

II - NOTIFICAR a Requerente para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 20, IX, da Lei Estadual nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e consoante as disposições do art. 28, §1º, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, CONVOCA os aposentados constantes na relação abaixo, que tiveram o benefício concedido em razão de invalidez, a comparecerem ao IGEPREV/TO, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, Ql. 01, Al. 05, Lt. 02 e 03, Palmas/TO, CEP: 77.006-328, nas datas e horários abaixo mencionadas, para avaliação médica periódica da Junta Médica Oficial do Estado, estar munidos das seguintes documentações: Cópia do prontuário médico, referente aos atendimentos realizados desde a aposentadoria; Relatório do médico assistente, referente à evolução do quadro clínico e tratamento; Relatório psicológico, caso esteja em acompanhamento com psicólogo(a); Se houve internação após a aposentadoria, apresentar cópia do prontuário médico referente ao(s) dia(s) de internação; Cópia de exames recentes. Mais informações, entrar em contato com o IGEPREV/TO no telefone: 0800.647.0747. A ausência do aposentado e pensionista na aludida avaliação implicará na imediata suspensão do pagamento do seu benefício previdenciário.

Aposentado	Data da Perícia	Horário
WDSON DE MELO TELES	17/07/2018	14:30h
DIULIO VITORIO ALBERTI	17/07/2018	14:30h
LEA MIRANDA ACACIO FARIAS	17/07/2018	14:30h
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	18/07/2018	14:30h
LEONNES SILVA BRAGA	23/07/2018	14:30h

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2018.

Sharles Fernando Bezerra Lima  
Presidente

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece normas complementares às consignações em folha de pagamento no âmbito do IGEPREV, nos termos do Decreto 3.197, de 7 de novembro de 2007.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 20, inc. X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008,

CONSIDERANDO que cumpre ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, no que se refere aos servidores inativos, a execução e o controle das Consignações em Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas complementares necessárias à operacionalização das consignações em folha de pagamento, em atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto nº 3.197/07;

RESOLVE:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas do Estado do Tocantins ficam regulamentadas por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa serão descontadas em folha de pagamento as consignações compulsórias e as consignações facultativas, utilizando sistema informatizado específico.

Art. 3º Constituem consignações compulsórias os descontos relativos a:

- I - a contribuição previdenciária do RPPS;
- II - obrigação decorrente de Lei, decisão judicial ou administrativa;
- III - imposto de renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - a reposição ou indenização ao erário;
- V - pensão alimentícia judicial;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

§1º As consignações compulsórias relativas às obrigações decorrentes de cumprimentos de decisão judicial ou administrativa serão incluídas no mês em que o IGEPREV receber a intimação/notificação formal, salvo se encerrados os procedimentos necessários à liquidação da folha de pagamento, previstos para o dia 20 de cada mês.

§2º As consignações compulsórias a que se refere o parágrafo anterior somente terão efeitos retroativos se houver determinação expressa.

Art. 4º Constituem consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade administradora de planos de saúde, bem como por entidade aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

II - pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

III - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta do Estado ou por programas habitacionais de natureza social autorizados por Lei;

IV - prestação referente a financiamento concedido pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins;

V - prestação de financiamento concedido por entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;

VI - mensalidade para custeio de entidade de classe, associação ou clube de aposentados e pensionistas;

VII - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial na forma de compra;

VIII - prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo único. As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

Art. 5º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade do IGEPREV, sob nenhuma forma, por dívida ou compromissos de qualquer natureza assumidos entre o consignado e o consignatário.

Art. 6º O IGEPREV incluirá os descontos relativos às consignações na ficha financeira do consignado.

Art. 7º O valor mínimo para desconto decorrente de consignação facultativa é de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do menor valor de benefício concedido pelo Instituto.

Art. 8º A consulta à margem consignável poderá ser feita por meio do sistema informatizado disponível em portal próprio, que emitirá documento denominado AIC - Autorização de Inclusão de Consignação.

§1º A margem consignável reservada terá validade a partir da homologação realizada no sistema disponível, pelo prazo de 30 dias, o qual deverá estar indicado no próprio documento de margem consignável.

§2º O sistema disponível não deve permitir a utilização de AIC com a chave eletrônica com prazo de validade expirado, de modo a garantir segurança na efetivação das operações de consignação.

Art. 9º As consignações facultativas obedecerão aos seguintes percentuais máximos sobre os proventos ou pensão do consignado:

- I - 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito com instituições financeiras;
- II - 30% (vinte e cinco por cento) para as demais operações; e
- III - 25% (vinte e cinco por cento) a título de adiantamento salarial.

§1º Ultrapassado o limite de que trata os incisos I e II deste artigo, as Consignações Facultativas são suspensas, observando a prioridade para desconto em folha de pagamento, que obedece à ordem dos incisos do art. 3º do Decreto nº 3.197/2007.

§2º A suspensão da consignação mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita de forma parcial, de modo que parte da parcela seja descontada em folha até o limite máximo permitido.

§3º A empresa desenvolvedora do sistema é a responsável por enviar à consignante os arquivos com os valores a serem lançados parcialmente na folha de pagamento, ficando o restante sob a responsabilidade do consignatário cobrar diretamente do consignado.

Art. 10. Ficam autorizadas às averbações em folha de pagamento das consignações provenientes de compra de dívida, referente a empréstimos, entre as instituições financeiras, quando expressamente autorizado pelo aposentado ou pensionista ou seu representante legal, obedecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## NATURATINS

## PORTARIA NATURATINS Nº 219, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Designa membros para composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Tocantins para o biênio 2018/2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, Lote 03, Centro, Palmas/TO, nomeado por meio do Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual de mesma data, consoante o disposto no art. 42, §1º, II e IV, da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985/2000 e nas Leis Estaduais nº 1.558/2005 e 1.560/2005,

CONSIDERANDO a predisposição institucional em assegurar o processo de gestão participativa para contribuir e apoiar os trabalhos de gestão e consolidação do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Tocantins;

CONSIDERANDO que o processo de indicação dos membros do conselho observou as disposições legais, contando com a participação de diversos segmentos organizados da sociedade, além de representantes do poder público;

CONSIDERANDO que, em assembleia, foi aprovada a composição proposta para o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Tocantins, vez que cada setor representado indicou seu titular e respectivo suplente;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Tocantins, biênio 2018/2019, os seguintes membros:

Presidência do Conselho (Naturatins)	Titular: Hermísio Alecrim Aires Suplente: Rodolfo Moraes da Silva
Universidade Federal do Tocantins - UFT	Titular: Tatiane Marinho Vieira Tavares Suplente: Carlos Augusto Machado
Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO	Titular: Hermísio Alecrim Aires Suplente: Rodolfo Moraes da Silva
Projeto de Assentamento - P. A. Retiro II, Município de Filadélfia/TO	Titular: João Alves da Silva Filho Suplente: Antonio Alves da Silva
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Bielândia	Titular: Eliana Brito da Mota Suplente: Aldenora Soares Marinho Farias
Segmento Empresarial do Distrito de Bielândia, Município de Filadélfia/TO	Titular: Maria de Jesus Dourado Andrade Suplente: Emerson Sidnei Cândido

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Kleber Neiva Brito  
Presidente do NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 068-2018  
PROCESSO Nº 850-2018-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Jorge Kleber Neiva Brito, nomeado por meio do Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.095 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 771949 (Israel Ribeiro de Vasconcelos - CPF: 807.780.038-68); CAR/TO nº 1037688 (Josivaldo Carvalho Sousa - CPF: 276.957.238-51);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que a Sr. Israel Ribeiro de Vasconcelos apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 771949) e solicitou o cancelamento dos CAR/TO nº 1037688 (Josivaldo Carvalho Sousa - CPF: 276.957.238-51) que se encontram sobrepostos.

§1º A instituição financeira (vendedora) terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para disponibilizar o valor para quitação antecipada do contrato, o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, bem como os dados bancários desta, para liquidação da dívida por meio de boleto, a contar da data do recebimento da solicitação do consignado, através de requerimento ou instituição financeira (compradora), por ele autorizado, via Sistema.

§2º A instituição financeira (compradora) terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do saldo devedor, para pagamento do boleto emitido pela instituição financeira (vendedora) e a emissão do comprovante do pagamento à entidade vendedora.

§3º A instituição financeira (vendedora) terá o prazo de 01 (hum) dia útil, a partir da data do recebimento do comprovante da liquidação da dívida, para encerrar o desconto no Sistema disponível, para retorno da margem consignável do aposentado ou pensionista.

Art. 11. Havendo liquidação antecipada da dívida a consignatária terá o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para baixar a obrigação e liberar a margem consignável para o aposentado ou pensionista.

Parágrafo único. A ausência de baixa, enseja, mediante notificação prévia, a aplicação das penalidades cabíveis ao consignatário, entre elas a suspensão do convênio.

Art. 12. Não é possível o cancelamento do empréstimo de forma unilateral por parte do aposentado ou pensionista, o mesmo poderá ocorrer somente se constatada irregularidade na operação.

§1º A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical, de associação profissional ou representativa e de clube de servidores somente poderá ser cancelada por meio de troca de arquivo.

§2º A consignação de empréstimo e financiamento imobiliário somente poderá ser cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário.

§3º No caso de cancelamento da pensão alimentícia voluntária, a pedido do consignado, somente se faz necessária a ciência do consignatário.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência de desconto de empréstimo sem que tenha sido contratado pelo consignado, o IGEPREV deve orientá-lo a procurar a respectiva instituição financeira onde está havendo o desconto para solicitar a suspensão imediata da cobrança e restituição dos valores cobrados.

Art. 14. Comprovada a prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações, o consignado ficará impedido, pelo período de 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em seu contracheque, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A apuração da irregularidade de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante sindicância ou processo administrativo, nos termos da Lei nº 1.818/2007.

Art. 15. Não são permitidos, na folha processada pelo IGEPREV, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e segurados que impliquem créditos nas fichas financeiras dos aposentados ou pensionistas.

Art. 16. Os contratos firmados até a data da edição desta Instrução Normativa permanecem em vigor nos termos assinados.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA o senhor Josivaldo Carvalho Sousa - CPF: 276.957.238-51, que torna SUSPENSO o respectivo CAR/TO nº 1037688, devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar documentação atualizada do imóvel, original ou cópia autenticada, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restar aberto para RETIFICAÇÃO ou CANCELADO definitivamente o cadastro em questão.

Palmas, 28 de junho de 2018.

Jorge Kleber Neiva Brito  
Presidente do NATURATINS

#### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 67/2018

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e MARIA VANILSE NOLETO DA SILVA

Objeto: estabelecer prazos e padrões para a regularização ambiental do imóvel rural.

Data da Assinatura: 25 de junho de 2018;

Vigência: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, por meio da celebração de termo aditivo.

Signatários: - Jorge Kleber Neiva Brito/Compromitente;

- Maria Vanilse Noleto da Silva/Compromissado

## JUCETINS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

PROCESSO: 2013 3657 000021

CONTRATO: 008/2013

TERMO ADITIVO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2013

Contratante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Contratado: EMPRESA ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, de 19 de abril a 18 de outubro de 2018, bem como a conta da dotação orçamentária consignada no programa de trabalho 200025 20570 04122110041940000, natureza de despesa 33.90.39, fonte de recurso 0240;

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivos permanecem em pleno vigor.

Data de Assinatura: 19/04/2018

Signatários: - Vanessa Alencar Pinto - Contratante JUCETINS

- Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel - ORG Segurança Eletrônica LTDA-ME

- Fabrício Gumiel - ORG Segurança Eletrônica LTDA-ME

## DEFENSORIA PÚBLICA

#### ATO Nº 156, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o qual institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do eSocial estabeleceu o cronograma de implantação do programa, que será implantado no setor público a partir de 14 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de composição dos Comitês responsáveis pelos procedimentos a serem adotados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os integrantes para a composição dos Comitês responsáveis pela implantação do eSocial, no âmbito desta Instituição:

I - Comitê Técnico:

a) Monique Mendonça Ribeiro - Diretora de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

b) Luiz Philipe Azevedo Dias - Diretor de Tecnologia da Informação;

c) Andréia Dias Gomes - Coordenadora de Contabilidade;

d) Vivian Diana Bernardes - Coordenadora de Recursos Humanos; e

e) Betânia da Cruz Batista - Gerente de Núcleo IV;

II - Comitê Deliberativo:

a) Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral;

b) Francisco Carlos Gois Nonato - Superintendente de Administração e Finanças;

c) Sorlete Ribeiro Lima - Chefe de Controle Interno;

d) Francisca Naymara Leite Coelho - Diretora Jurídica;

e) Monique Mendonça Ribeiro - Diretora de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento; e

f) Silvano Cardoso Batista - Chefe da Assessoria Jurídica do Defensor Público-Geral.

Art. 2º O Comitê Deliberativo será presidido pelo Defensor Público-Geral, o qual poderá ser substituído pela Subdefensora Pública-Geral.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

#### ATO Nº 158, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o Ato nº 75, de 1º de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.066, de 07 de março de 2018, o qual designa os integrantes do Comitê Organizador e de Avaliação e Julgamento, responsáveis pela realização do Concurso de Práticas Inovadoras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na equipe que compõe o Comitê Organizador,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora Rose Dayanne Santana Nogueira para integrar a composição do Comitê Organizador, em substituição a Girlane dos Anjos Cabral Fernandes.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2018.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de junho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

#### PORTARIA Nº 728, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de licença para tratamento de saúde, o período de 08/05/2018 a 10/05/2018, das férias da servidora CLYVIA SOARES DOS SANTOS BRITO, Analista Jurídico de Defensoria Pública, matrícula nº 907345-1, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, concedidas por meio da Portaria nº 490/2018, publicada no Diário Oficial nº 5.108 de 09 de maio de 2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 27/06/2018 a 29/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

**PORTARIA Nº 730, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 95, de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31.01.2017, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade em atender a obrigatoriedade legal de publicação dos atos concernentes às licitações realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, atendendo ao comando constitucional pertinente à publicidade, em conformidade com o que dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93;

Considerando que, por força do art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, da lavra do Presidente da República, a competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República;

Considerando declaração de exclusividade emitida pela Casa Civil da Presidência da República atestando que a Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para publicação do Diário Oficial da União;

Considerando o Parecer Jurídico nº 119/2018, emitido pela Diretoria Jurídica desta Defensoria Pública, aprovado por meio do Despacho GAB nº 090/2018;

## RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, para prestação de serviços de publicação de determinados atos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 6.608,00 (seis mil seiscentos e oito reais), conforme Processo Eletrônico SEI nº 18.0.000001103-3.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

**PORTARIA Nº 731, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 055, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa,

Considerando a necessidade de locação de imóvel em Brasília-DF para abrigar o Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins naquela localidade;

Considerando a Justificativa da Diretoria de Administração, expondo a necessidade da locação e justificando que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados em virtude de suas instalações e localização, bem como encontra-se com o preço compatível com os praticados no mercado;

Considerando o Parecer Jurídico nº 120/2018, emitido pela Diretoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, aprovado por meio do Despacho GAB/DPG nº 091/2018;

## RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a locação do imóvel localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Conjunto G, 4º andar, salas 407, 408 e 409 mais 01 vaga de garagem de propriedade da empresa Construtora e Administradora Correia Ltda CNPJ nº 00.849.844/0001-01, representada pela empresa Serra Bonita Imóveis Ltda, pelo período de 36 meses, no valor mensal de R\$ 7.014,80 (sete mil, quatorze reais e oitenta centavos), com o intuito de abrigar a Defensoria Pública naquela localidade, conforme Processo SEI nº 18.0.000001112-2.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

**PORTARIA Nº 732, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 95, de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31.01.2017, nos termos que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à Internet de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins nas unidades de Palmas/TO, Paraisópolis do Tocantins/TO e Gurupi/TO;

Considerando a Justificativa da Diretoria de Tecnologia de Informação acostada aos autos, expondo a necessidade e importância da aquisição e a possibilidade de contratação da empresa por meio do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer Jurídico nº 114/2018, emitido pela Diretoria Jurídica desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins, aprovado por meio do Despacho/DPG nº 089/2018;

## RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando contratação direta da empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, no valor total de R\$ 113.972,49 (cento e treze mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme Processo SEI nº 18.0.000001186-6.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

**PORTARIA Nº 737, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições inerentes aos membros da Classe Especial;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de Classe Especial, HERO FLORES DOS SANTOS, em suas atribuições na 10ª Defensoria Especial Criminal - Classe Especial, em Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1641/2017, publicada no DOE nº 5.004, referente ao exercício 2018/2, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS****ALVORADA**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER*

**ERRATA**

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, comunica que a publicação neste referido Diário Oficial do Estado do Tocantins, no dia 26/06/2018, terça-feira, na página 48, edição nº 5.141, ONDE SE LÊ: Inexigibilidade 004/2018/ADM, Contrato 004/2018/ADM - Decreto 068/2018 - Dupla Sertaneja; Rick E Rangel, valor da contratação R\$ 24.000,00. Contratada: Max Serviços de Construções Civil e Locações Eireli, CNPJ sob nº 23.020.557/0001-90, Contrato Firmado em 18/06/2018, LEIASE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018/ADM, CONTRATO Nº 005/2018/ADM - DECRETO Nº 069/2018/ADM - BANDA XAMEGO MEU - VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.500,00 - CONTRATADA: DEUSELINA PINHEIRO DE MELO, CNPJ SOB O Nº 25.300.665/001-41, CONTRATO FIRMADO EM 20/06/2018.

Alvorada - TO, 27 de Junho de 2018.

DANIEL MIRANDA BARBOSA  
Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

**ARAGUACEMA****TERMO DE DISTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2014**

Pelo presente termo de Distrato Contratual, o Município de Araguacema - TO, com sede na Praça Gentil Veras, S/Nº, Centro, no município de Araguacema - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.621/0001-77, neste ato representado por sua gestora ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 838.777.111-20, de agora em diante denominado DISTRATANTE, procede de forma UNILATERAL o Distrato em face da empresa CONSTRUTORA SALES E DIAMANTINO LTDA, estabelecida na Avenida Bahia, Lotes 05 e 06, Centro, na cidade de Colméia - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.699.873/0001-37, doravante denominada DISTRATADA, com fulcro e nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços Nº 023/2014, Processo Administrativo nº 067/2014, Tomada de Preço nº 001/2014, firmado em 05 de janeiro 2015, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA POLI ESPORTIVA na Tarumã, Município de Araguacema - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Distrato se justifica na inexecução total do contrato de prestação de serviços nº 023/2014, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais e abandono do serviço com execução parcial das obras, sem qualquer justificativa, mesmo após notificado inúmeras vezes a retomar a obra e consequentemente cumprir o contrato, conforme comprova farta documentação constante no dossiê do processo administrativo. O referido contrato será rescindido nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 bem como nos que preconiza o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA**

A rescisão se justifica pela não execução total do contrato, não havendo despesas a pagar nem obra a receber.

**CLÁUSULA QUARTA- DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES**

Não há valores do contrato ora rescindido, haja vista terem sido efetuados os pagamentos conforme medições dos serviços que foram efetivamente entregues, da forma prevista em contrato, tendo sido cumprida integralmente a obrigação por parte da municipalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

Fica a empresa, ora denominada DISTRATADA, ciente de que incidiu nas penalidades previstas na Cláusula 8ª do Instrumento do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2014 celebrado entre as partes, mais precisamente nas alíneas "b", "c", "d" e "e", sem prejuízo de outras medidas judiciais que se fizerem necessárias para que se resguarde o patrimônio público, estando impedida de participar de novos certames e de contratar com o município ora DISTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Araguacema - TO.

Para que surta seus legais e jurídicos efeitos, firma a Prefeita Municipal, o presente instrumento.

Araguacema - TO, 26 de Junho de 2018.

ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA  
Prefeita Municipal de Araguacema - TO

**ARAGUATINS****PORTARIA Nº 45/2018**

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria 034/2014 referente a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE Vitalício à Sra MARIA NISCE PEREIRA DA SILVA."

O Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, Diretor Executivo do FUNPREV, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS, Estado de TO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, §7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, que rege a previdência municipal, Art. 28 da Lei Municipal n.º 998/2009, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município e que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE Vitalício, em decorrência do falecimento do servidor Sr. VICENTE PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 90182740, inscrito no CPF sob o nº 086.932.932-49, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, lotado no FUNPREV, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. MARIA NISCE PEREIRA DA SILVA, conforme processo administrativo do FUNPREV, nº 2014.07.00354P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ARAGUATINS - TO, 26 de Junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA  
Diretor do FUNPREV

Homologo: CLÁUDIO CARNEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

**BANDEIRANTES DO TOCANTINS****ATO AVISO DE LICITAÇÕES**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL FMS-BAND nº 010/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos, injetáveis, materiais hospitalares, materiais odontológicos, destinados a Atenção Básica. Solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins - TO, conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital. A realizar-se no dia 13/07/2018 às 08h00min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins-TO, por e-mail: bandlicitacao@gmail.com ou no site: www.bandeirantes.to.gov.br. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 26 de Junho de 2018.

José Mário Zambon Teixeira  
Prefeito Municipal

**CARIRI DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 01 - Centro, nesta cidade, as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 12/07/2018, às 14h:00m. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA/TELEFÔNICA ESTRUTURA COM 42 PONTOS E COM CERTIFICAÇÃO DE REDE CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E FECHAMENTO DE RACK, INCLUINDO MONTAGEM DE TUBULAÇÃO COM CANALETAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2018. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 12/07/2018, às 15h:00m. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h:00m às 11h:00m de segunda a sexta-feira. Mais informações através do fone: 0xx63 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins - TO, 28 de Junho de 2018.

Valdeineia Alves Campos  
Pregoeira

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 007/2018**

O Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 12 de julho de 2018 às 08h:00m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRI DO TOCANTINS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h:00m às 11h:00m de segunda a sexta-feira. Mais informações através do fone: 0xx63 3383-1110. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins - TO, 28 de Junho de 2018.

Valdeineia Alves Campos  
Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cariri do Tocantins - TO, situada na Rua Julieta Zeferino de Oliveira, Centro, Cariri do Tocantins - TO, torna público que fará a seguinte licitação:

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 005/2018, tipo "MENOR PREÇO MENSAL". Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS - TO, conforme especificações detalhadas no Anexo V do Edital. A realizar-se no dia 04/07/2018 às 14h:00min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sede da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins - TO, na Rua Julieta Zeferino de Oliveira, Centro, Cariri do Tocantins - TO, ou por e-mail: camaracaririto@hotmail.com. Mais informações: (63) 3383-1184.

Cariri do Tocantins - TO, 28 de Junho de 2018.

Lívia dos Santos Ferreira  
Presidente da Comissão de Licitação

**CACHOEIRINHA****EXTRATO ATA DE CONTRATO**

ATA DE CONTRATO Nº 036/2018  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO.  
CONTRATADAS: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA, inscrito no CNPJ sob o número 15.648.643/0001-43, vencedor dos itens, do 01 a 84 perfazendo um valor total de R\$ 310.900,95 (trezentos e dez mil novecentos reais e noventa e cinco centavos) e M M DE SOUSA-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 21.164.713./0001-60, vencedor dos itens 85 a 159 perfazendo um valor total de R\$ 561.848,50 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). OBJETO: Proposta mais vantajosa para eventuais e futuras aquisições de gênero alimentício, material de limpeza e higiene, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 017/2018 no menor preço por item. DATA DO CONTRATO: 27 de junho de 2018. Vigência: 27/06/2018 a 27/06/2019.

Cachoeirinha - TO, 26 de Junho de 2018.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
Pregoeiro

**COMBINADO****RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - PROCESSO Nº 013/2018**

O MUNICÍPIO DE COMBINADO, TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial Nº 010/2018 objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Outros, para atender as necessidades do Município, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social de Combinado - TO, realizado em 20 de junho de 2018, às 8h, em que chegou-se ao seguinte resultado: a empresa EDIMILSOM PALMEIRA DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 04.558.307/0001-63, vencedora de alguns dos itens julgados com o valor total de R\$ 313.389,06 (trezentos e treze mil trezentos e oitenta e nove reais e seis centavos), a empresa COMERCIAL SECOS E MOLHADOS NOVA ESPERANÇALTD, CNPJ Nº 01.677.269/0001-70, vencedora de alguns itens julgados com o valor total de R\$ 67.794,15 (sessenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), a empresa SIRLENE BARBOSA DE FREITAS OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 74.163.601/0001-51, vencedora de alguns itens julgados com o valor total de R\$ 95.825,00 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais). Conforme Mapa de Julgamento e Ata Encerramento, considerando não haver nenhum impedimento quanto ao prosseguimento deste, logo desde a data desta, a empresa acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de Registro de Preços com esta Municipalidade.

COMBINADO - TO, 26 de Junho de 2018.

Warley Amaral Evangelista  
Pregoeiro

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO torna público o Extrato das Atas, referente ao processo licitatório Pregão Presencial Nº 010/2018. OBJETO: objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Outros, para atender as necessidades do Município, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social de Combinado - TO, realizado em 20 de junho de 2018, às 8h. CONTRATADOS: EDIMILSON PALMEIRA DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 04.558.307/0001-63, com o valor total de R\$ 313.389,06 (trezentos e treze mil trezentos e oitenta e nove reais e seis centavos), COMERCIAL SECOS E MOLHADOS NOVA ESPERANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.677.269/0001-70, com valor total de R\$ 67.794,15 (sessenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), SIRLENE BARBOSA DE FREITAS OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 74.163.601/0001-51, com valor total de R\$ 95.825,00 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais). BASE LEGAL: Leis 8.666-93; 10/520/02; Dec. Fed. 7.892/13 e Leis Comp. 123/06 e 147/2014. VIGÊNCIA: 12 meses / A partir Assinatura.

Combinado - TO, 28 de Junho de 2018.

LINDOLFO DO PRADO NETO  
Prefeito

**RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - PROCESSO Nº 014/2018**

O MUNICÍPIO DE COMBINADO, TOCANTINS, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial Nº 011/2018 objetivando a Aquisição de Materiais de Expediente em Geral (Papeleria e Outros), para atender as Necessidades do Município, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social de Combinado - TO, realizado em 20 de junho de 2018, às 14h30, onde chegou-se ao seguinte resultado: a empresa ERIVANIA MARIA REZENDE-ME, CNPJ Nº 14.204.764/0001-03, vencedora de alguns dos itens julgados com o valor total de R\$ 179.954,37 (cento e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a empresa LUCIENE FERREIRA CAMINHAS - ME, CNPJ Nº 14.662.201/0001-69, vencedora de alguns itens julgados com o valor total de R\$ 140.560,95 (cento e quarenta mil quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). Conforme Mapa de Julgamento e Ata Encerramento, considerando não haver nenhum impedimento quanto ao prosseguimento deste, logo desde a data desta, a empresa acima citada deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de Registro de Preços com esta Municipalidade.

COMBINADO - TO, 26 de Junho de 2018.

Warley Amaral Evangelista  
Pregoeiro

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO torna público o Extrato das Atas, referente ao processo licitatório Pregão Presencial Nº 011/2018. OBJETO: objetivando a Aquisição de Materiais de Expediente em Geral (Papeleria e Outros), para atender as Necessidades do Município, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social de Combinado - TO, realizado em 20 de junho de 2018, às 14h30. CONTRATADOS: ERIVANIA MARIA REZENDE-ME, CNPJ Nº 14.204.764/0001-03, com o valor total de R\$ 179.954,37 (cento e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), LUCIENE FERREIRA CAMINHAS - ME, CNPJ Nº 14.662.201/0001-69, com valor total de R\$ 140.560,95 (cento e quarenta mil quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). BASE LEGAL: Leis 8.666-93; 10/520/02; Dec. Fed. 7.892/13 e Leis Comp. 123/06 e 147/2014. VIGÊNCIA: 12 meses/A partir Assinatura.

Combinado - TO, 28 de Junho de 2018.

LINDOLFO DO PRADO NETO  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará na sala de reuniões da CPL do Município, situada na Av. Principal, Nº 386, Centro, Combinado/Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - (SRP) - PROCESSO Nº 016/2018, dia 16 de julho de 2018, às 11h, hora local, tipo Menor Preço por item, visando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Assessorios em Geral, para atender as necessidades da frota do Município e Fundo de Saúde de Combinado - TO, conforme especificações constantes no (ANEXO I), Termo de Referência do Edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 - (SRP) - PROCESSO Nº 017/2018, dia 16 de julho de 2018, às 12h, hora local, tipo Menor Preço por item, visando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições em Geral, para atender as necessidades do Município de Combinado - TO, conforme especificações constantes no Edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 - (SRP) - PROCESSO Nº 018/2018, dia 16 de julho de 2018, às 14h, hora local, tipo Menor Preço por item, visando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem, para atender as necessidades do Município e Fundo de Saúde de Combinado - TO, conforme especificações constantes no Edital.

Os Editais estão à disposição e deverão ser adquiridos junto à CPL em Combinado-TO, das 7h às 11h. Informações Tel.: (63) 3685-1054.

COMBINADO - TO, 27 de Junho de 2018.

LINDOLFO DO PRADO NETO  
Prefeito Municipal

**COUTO MAGALHÃES****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

O Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães torna público, que a partir do dia 19 de julho de 2018, na Sala do Departamento de Licitações, serão recebidos os envelopes com a documentação para o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de plantão médico e hospitalar de forma presencial. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, Nº 963, Centro, fone: (63) 3468-1296, e-mail: cplcouth2014@gmail.com.

Couto Magalhães - TO, 29 de Junho de 2018.

SIMONE DA SILVA FERNANDES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CRIXÁS DO TOCANTINS****ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

O Município de Crixás - TO, torna público que fará realizar no dia 19 do mês de julho de 2018, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, visando a Aquisição de Máquinas e Implemento Agrícola para o Município de Crixás do Tocantins. O edital somente poderá ser retirado na sede do município. Mais informações através dos fones: (63) 3352-1118 ou 1140, das 8h às 11h, de segunda a sexta-feira.

Crixás do Tocantins - TO, 27 de Junho de 2018.

Marinez Oliveira Marinho  
Pregoeira

**DARCINÓPOLIS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATOS DE TERMOS DE ADESÃO**

Adesão nº 01/2018. Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 01/2018/PMD. Pregão Presencial/SRP nº 038/2017-PMD. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Darcinópolis. Processo Licitatório nº 636/2017. Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis (Carona). Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) meses para Eventual Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios. Fornecedor: R SOUSA CARVALHO - ME, CNPJ nº 13.353.587/0001-64. No valor de R\$ 49.804,20. Vigência 28/06/2018 a 04/01/2019.

Adesão nº 02/2018. Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 02/2018. Pregão Presencial/SRP nº 038/2017-PMD. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Darcinópolis. Processo Licitatório nº 636/2017. Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis (Carona). Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) meses para Eventual Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios. Fornecedor: MANOEL DE SOUSA PINHEIRO ME, CNPJ nº 03.313.353/0001-30. No valor de R\$ 60.335,40. Vigência 28/06/2018 a 04/01/2019.

Adesão nº 03 /2018. Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 006/2018. Pregão Presencial/SRP nº 041/2017-PMD. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Darcinópolis. Processo Licitatório nº 637/2017. Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis (Carona). Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) meses para Eventual Aquisição Parcelada de Material de Limpeza e Higienização. Fornecedor: MANOEL DE SOUSA PINHEIRO ME, CNPJ nº 03.313.353/0001-30. No valor de R\$ 16.741,40. Vigência 28/06/2018 a 04/01/2019.

Adesão nº 04 /2018. Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 007/2018. Pregão Presencial/SRP nº 041/2017-PMD. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Darcinópolis. Processo Licitatório nº 637/2017. Fundo Municipal de Saúde de Darcinópolis (Carona). Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) meses para Eventual Aquisição Parcelada de Material de Limpeza e Higienização. Fornecedor: R SOUSA CARVALHO - ME, CNPJ nº 13.353.587/0001-64. No valor de R\$ 19.161,20. Vigência 28/06/2018 a 04/01/2019.

Darcinópolis - TO, 28 de Junho de 2018.

Antônia Rodrigues de Brito  
Gestora

**DIANÓPOLIS****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Previdência Social de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DOS SEGURADOS QUE ATENDÁ AS NECESSIDADES DO FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO. DATA E HORÁRIO: 11/07/2018 às 08:00hs;

A Sessão será realizada na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, Dianópolis-TO.

Informações Gerais: Fones: (63) 3692-2250 / 3602-2005, e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br.

Dianópolis - TO, 28 de Junho de 2018.

ALBA AMORIM DE SOUZA  
Pregoeira

**GURUPI****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO do Pregão Presencial nº 023/2018 - SRP, Processo: 2018.000287. Tipo Menor Preço por Item, com Cotas Reservadas de até 20% e Itens Exclusivos à Participação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI. Realização: 12/07/2018, às 14 (quatorze) horas, horário local, sala da CPL na BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 28/06/2018.

Ynara Dourado Cabral  
Pregoeira

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Pregão Presencial nº 025/2018-SRP, publicado na Edição nº 5.139, pág. 37, de 22/06/2018. Processo: 2017.005959. Justificativa: Readequação da descrição de um item. Alterando-se a realização para 16/07/2018, às 9h, sala de licitações, BR-242, KM 407, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Edital e anexos retificados estão disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 28/06/2018.

Ynara Dourado Cabral  
Pregoeira

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2018  
Processo nº 2018009754**

Pregão Presencial nº 057/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 019/2018. Processo Licitatório nº 2501/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para locação de escavadeira hidráulica. DOTAÇÃO: 20.2013.15.452.0674.2077. Vigência: 07 (sete) meses, a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 1º/06/2018. Valor: R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2018  
Processo nº 2018009756**

Pregão Presencial nº 057/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 019/2018. Processo Licitatório nº 2501/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP, CNPJ nº 10.452.765/0001-16. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para locação de retro escavadeira gabinada. DOTAÇÃO: 20.2013.15.452.0668.2078. Vigência: 207 (duzentos e sete) dias, a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 07/06/2018. Valor: R\$ 82.740,00 (oitenta e dois mil setecentos e quarenta reais).

Gerson José de Oliveira  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## LAGOA DA CONFUSÃO

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO torna público que irá realizar licitação tipo Menor Preço por Item, visando o registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza de acordo com as condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018. ABERTURA: 11 de julho de 2018, às 8h. LEGISLAÇÃO: Leis nºs 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993 e atualizações. O Edital e Anexos poderão ser retirados junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, na Rua Firmino Lacerda, nº 25, Centro, Lagoa da Confusão-TO.

Dacio Nardel dos Santos Barbosa  
Pregoeiro

## PEIXE

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018

OBJETO: Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção.

Considerando que o processo se formalizou com a observância das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação a empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04, vencedora dos itens no Valor Unitário de R\$ 83.990,00 (oitenta e três mil, novecentos e noventa reais), e valor total de R\$ 335.960,00 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), conforme consta em ata.

Peixe - TO, 12 de Junho de 2018.

Julliana Dias Pinheiro  
Gestora Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 082/2017

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

CONTRATO Nº 201806001

OBJETO: Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04.

VALOR: Valor Unitário de R\$ 83.990,00 (oitenta e três mil, novecentos e noventa reais), e valor total de R\$ 335.960,00 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais). Peixe - TO, 13 de junho de 2018.

Julliana Dias Pinheiro  
Gestora Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 082/2017

## PONTE ALTA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

O município de Ponte Alta do Tocantins/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 12 de julho de 2018, às 8h, na sala de reunião da Comissão, situada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, nesta cidade, licitação na Modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL (SRP), visando a contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para atender a demanda da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Tocantins/TO. Aquisição do Edital junto à CPL. Mais informações através do fone: (63) 3378-1134.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 28 de Junho de 2018.

Seila Azevedo Borges  
Pregoeira e Presidente da CPL

## SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Terezinha do Tocantins, por intermédio da Prefeitura Municipal, e através de seu Pregoeiro com suas funções atribuídas por meio de portaria, comunica aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, situado à Rua Nerina Sousa Santa, s/nº - Centro - Santa Terezinha do Tocantins - TO - CEP: 77.885-000, licitação Pública, na modalidade "Pregão Presencial", visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente, na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição futura e parcelada de combustíveis e derivados do petróleo, para atender o Gabinete da Prefeita, Secretarias Municipais, Fundo de Saúde e de Assistência Social, de Santa Terezinha do Tocantins - TO, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Modalidade: Pregão Presencial para registro de preço nº 24/2018. TIPO: Menor preço. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, para registro de preço. Abertura: 12 de julho de 2018 às 08:00 (oito horas), horário local;

Objeto: Prestação futura e parcelada de serviços mecânicos para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos do município, e os veículos do Fundo municipal de Saúde e o de Assistência Social de Santa Terezinha do Tocantins - TO, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Modalidade: Pregão Presencial para registro de preço nº 25/2018. TIPO: Maior percentual de desconto. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, para registro de preço. Abertura: 12 de julho de 2018 às 09:00 (nove horas), horário local;

Os interessados poderão obter cópia dos respectivos Pregões Presencial em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura desta licitação PESSOALMENTE, munidos de Pendrive ou Cd para gravação da planilha da Proposta de Preço. Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço citado, pelo telefone: (63) 3445-1183, e-mail: cpl@santaterezinha.to.gov.br, ou ainda pelo site: www.santaterezinha.to.gov.br de segunda a sexta-feira no Horário de 08:00 (Oito horas) as 12:00 (Doze) horas.

Santa Terezinha do Tocantins - TO, 28 de Junho de 2018.

Diego Araújo dos Santos  
Pregoeiro Oficial

## SUCUPIRA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## AVISO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA-TO, através da Pregoeira, publica os seguintes Pregões:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - (SRP) - PROCESSO Nº 017/2018, dia 12 de julho de 2018, às 8h30, hora local, tipo Menor Preço por Item, visando a Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Outros, para equipar o Fundo de Saúde de Sucupira-TO, Conforme Proposta Nº 12702.088000/1170-01.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - (SRP) - PROCESSO Nº 018/2018, dia 12 de julho de 2018, às 10h30, hora local, tipo Menor Preço por Item, visando a Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Outros, para equipar o Fundo de Saúde de Sucupira-TO, Conforme Proposta Nº 12702.088000/1170-02.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - (SRP) - PROCESSO Nº 019/2018, dia 12 de julho de 2018, às 13h30, hora local, tipo Menor Preço por Item, visando a Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Outros, para equipar o Fundo de Saúde de Sucupira-TO, Conforme Proposta Nº 12702.088000/1180-06.

Os Editais estão à disposição e deverão ser adquiridos junto à CPL em Sucupira-TO das 8h às 11h e 13h às 17h. Inf. (63) 3399-1161, 28/06/2018.

ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES  
Gestora do Fundo de Saúde

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A COOPERSANTO - Cooperativa dos Garimpeiros de Monte Santo, CNPJ 02.515.177/0001-56, torna público que requereu junto ao órgão ambiental - NATURATINS, as Licenças Ambientais - LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação) para o desenvolvimento da atividade de lavra e beneficiamento de minério no município de Monte Santo - TO, referente ao processo DNPM 864603/2010 no Município de Monte Santo, Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA 001/86 e 237/1997 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta Atividade.

#### PORTARIA CRM/TO Nº 014/2018, DE 02 DE JUNHO DE 2018.

O Primeiro Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3268 de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 25/07/58;

Considerando a adoção, pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555, de 08/08/2000;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Dimas Olimpio Barbosa e Larissa Ribeiro de Rezende Tramontini para exercerem a função de Pregoeiros, sendo responsáveis pela condução dos trabalhos de Pregão a partir de 1º/06/2018.

Art. 2º Designar o empregado Marcelo da Silva Almeida para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência aos Pregoeiros.

Art. 3º Designar a empregada Nelci Pereira Lima para compor a Equipe de Apoio, como membro suplente.

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º Os empregados especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período citado anteriormente.

Art. 6º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 7º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 8º Revogar a PORTARIA CRM/TO nº 006/2018, de 02 de março de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir do mês de junho de 2018.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Francisco de Assis Braga  
1º Secretário

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Rangel Barros Mascarenhas, CPF: 984.700.191-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Lavajato com endereço na Av. Goiás, Qd. 09, Lote 02, Setor Aeroporto, Mun. de Araguaçu-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA 007/2005 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

